LIGA MOÇAMBICANA DOS DIREITOS HUMANOS (LDH)

Sumário

INTRODUÇÃO **4**

I **6**

TORTURAS, TRATAMENTO DEGRADANTE E EXECUÇÕES SUMÁRIAS **6**

QUADRO DE CONCEITOS 6
TORTURAS, TRATAMENTOS DEGRADANTES E EXECUÇÕES SUMÁRIAS: O QUE DIZ A LITERATURA 7
EXECUÇÃO SUMÁRIA OU EXTRAJUDICIAL 7
TORTURA 8
TRATAMENTO OU PENA CRUEL, DESUMANO OU DEGRADANTE 9
TORTURA NOS TRIBUNAIS E NAS PROCURADORIAS DA REPÚBLICA 11
TORTURA NA POLÍCIA 12
TORTURA NAS CADEIAS 12

METODOLOGIA **13**

ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA: CONSTATAÇÕES 16
CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO 16
DENÚNCIAS E QUEIXAS 20
ESQUADRAS E COMANDOS DISTRITAIS DA PRM 24

UMA VISÃO RÁPIDA SOBRE CASOS DE TORTURAS E ABUSOS DE AUTORIDADE **29**

Caso Adérito *29*
Caso Cumbula *30*
Caso Simões *30*
No caso BCM *31*
Caso Alda Nuvunga *31*
Caso das irmãs Nota *32*
Caso Narima *34*
Torturas e tratamento degradante na cadeia feminina de Ndlavela *35*
Caso Tomás Matande *37*
Caso Rajabo *42*

EXECUÇÕES SUMÁRIAS **43**

CASO DARLING 43
Caso Mário Honwana *44*
Caso Sérgio Wate *45*
Caso Geraldo *47*
Caso da morte por furto de uma bicicleta *48*
Baleamento do ex-trabalhador na antiga RDA – uso de arma de fogo nas manifestações *49*

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

RELATOS DA IMPRENSA 51

POLÍCIA BALEIA MORTALMENTE UM JOVEM NA BEIRA 51
PIC ALVEJA MORTALMENTE JOVEM DE 19 ANOS 54

IMPUNIDADE DA POLÍCIA COMUNITÁRIA (PC) 55

TRATAMENTO DEGRADANTE AOS RECLUSOS: 57

HIGIENE E SAÚDE 57
PRAZOS DE PRISÃO PREVENTIVA 60
Encarceramento 62
ALIMENTAÇÃO NAS CADEIAS 64
ABUSO DE AUTORIDADE 66
Exemplo de abuso de autoridade 69
Exemplo de abuso de autoridade e limitação dos direitos à Liberdade de Reunião e Manifestação 73

II 77

SITUAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NOUTRAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO DA LDH 77

DIREITO A NÃO DISCRIMINAÇÃO 77
DIREITOS DO CONSUMIDOR 83
DIREITO AO TRABALHO 85
Caso dos ferro-portuários 88
Caso da Zhong Mo Wai Jian Iron & Steel 88
DIREITO DE ACESSO À JUSTIÇA 93
NÍVEIS DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DO ACESSO À JUSTIÇA À LUZ DAS ACTIVIDADES DA LIGA 94
Caso Bés Morais 101
Caso Maria Marrengula 102
Caso António Comuana e outros 103

DECEPAÇÃO DE ÓRGÃOS GENITAIS 135

CONFLITOS CÍVEIS 104

Caso Habiba Ismael e outros 107
Viúvez em Moçambique 109
Caso Maria Antonieta 110
CONFLITOS CÍVEIS SOBRE A REGULAÇÃO DO PODER PATERNAL 111
CONFLITOS CÍVEIS LIGADOS À HABITAÇÃO 113
Caso Arnaldo Paulo 116
Caso de seis famílias 118

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

Caso Rosalina Cossa *121*
CONFLITOS CÍVEIS LIGADOS À TERRA 122
Caso Maria Ndzovo *125*
CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA 127
CASOS CRIMINAIS 130
Caso Materere *133*
CONSIDERAÇÕES FINAIS 137
RECOMENDAÇÕES 138
BIBLIOGRAFIA 139

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

Introdução

A apresentação do relatório anual dos Direitos Humanos faz parte do comprometimento da Liga Moçambicana dos Direitos Humanos (Liga/LDH) para com a sociedade moçambicana. Para o presente 2004, a Liga elegeu como tema central do seu relatório as torturas, tratamentos degradantes e execuções sumárias.

Um dos principais problemas com que a Liga se debate desde a sua existência tem sido a violência perpetrada pelas autoridades estatais no processo de administração da justiça. Um pouco por todo o país são relatados casos de abusos dos agentes da autoridade sobre os cidadãos que em geral estão associados à impunidade e proteccionismos no seio destes órgãos.

Em Moçambique não existem dados estatísticos sobre este fenómeno. Porém, a recorrência dos casos leva-nos a crer que é um problema cuja intervenção se mostra urgente na medida em que contraria o disposto na Constituição da República e nos instrumentos internacionais sobre a matéria, designadamente, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e, principalmente, a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis Desumanas ou Degradantes – ou simplesmente Convenção Contra a Tortura - (CTOTPCD) de 1984[1].

Trata-se de casos de eliminação de suspeitos da prática de crimes, do desaparecimento de detidos nas instituições prisionais, de casos de agressão física ou coacção psicológica aos suspeitos em pleno interrogatório e no acto da detenção com vista à obtenção da confissão. Incluem-se também neste quadro, o tratamento degradante inflingido aos detidos nas cadeias ou a quaisquer cidadãos na actuação dos órgãos da administração da justiça.

[1] Ratificada por Moçambique pela resolução n° 4/93 de 2 de Junho.

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

O problema de cidadãos submetidos a torturas e tratamentos degradantes e execuções extra-judiciais tem preocupado, de forma crescente, a nossa sociedade, principalmente, devido aos relatos de casos de tortura de cidadãos à guarda das autoridades policiais e órgãos do Estado. Com efeito os 41 casos de abuso de autoridade chegados à Liga no ano 2003, metade dizem respeito à crueldade da polícia. Estes casos foram igualmente reportados à Procuradoria da República.

É neste âmbito que a Liga escolheu como tema central do presente relatório *Torturas, Tratamentos Degradantes e Execuções Sumárias,* com vista ao necessário conhecimento sobre o problema. Para além deste tema central, o relatório aborda também outras áreas de intervenção da Liga como sejam o direitos civis e políticos, direitos económicos, sociais e culturais no período em referência.

O relatório está dividido em duas partes. A primeira versa sobre o tema central e a segunda inclui a situação de Direitos Humanos noutras áreas de intervenção da LDH.

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

I

Torturas, tratamento degradante e execuções sumárias

Quadro de conceitos

A questão dos Direitos Humanos presta-se a vários debates. Um dos debates mais acesos tem sido a discussão separando os que defendem os Direitos Humanos como valores universais e os que os vêem como direitos relativos, tomando em atenção aos aspectos particulares de natureza cultural, social e económica de cada país ou região.

Para os primeiros, os Direitos Humanos são universais, pois o seu critério fundamental é a dignidade humana. Uma vez que a espécie humana é una, então essa dignidade deve ser baseada nos mesmos princípios para todos que estão contidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Já os relativistas sustentam que esta Declaração não tinha a ver com todas as culturas do mundo nem respeitava o desenvolvimento social e económico diferenciado no mundo uma vez que os países subdesenvolvidos não participaram na sua elaboração.

Para que a Declaração perdesse esse carácter de exclusão do Homem não ocidental, houve que aprovar uma resolução em 1993, já com a participação de todos os que reclamam o carácter exclusivo da Declaração, exactamente para estabelecer que as diferenças culturais, sociais e económicas condicionem a visão da dignidade humana. Por outras palavras, é o conceito de dignidade humana que deve ser aferido de forma variável para os diferentes contextos dos países membros da ONU.

Se bem que essa variabilidade do conceito deve ser tida em conta na avaliação da capacidade e do défice do Estado para respeitar, proteger, realizar (promover/facilitar) e garantir os direitos humanos, para a Liga o que deve estar sempre em causa é a protecção dos direitos mais sagrados dos cidadãos. Para tanto, o Estado deve cumprir com as obrigações que lhe cabem e respeitar os

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

compromissos assumidos no sentido de realizar os direitos humanos dos cidadãos que adquire estes direitos pelo simples acto de nascimento e não precisa da sua consagração pelo Estado para os exercer. É por isso que se defende, e bem, que ninguém concebe a privação do seu direito à vida, à liberdade, à integridade física, à alimentação, à saúde, entre outros, pela simples razão de que essa violação respeita a sua diversidade cultural ou a sua fraqueza económica[2].

Torturas, Tratamentos Degradantes e Execuções Sumárias: o que diz a literatura

O fenómeno da tortura, tratamentos degradantes e execuções sumárias tem sido objecto de tratamento por diversos organismos internacionais em contextos também diversificados, conforme já foi mencionado. Para efeitos do presente relatório importa definir os conceitos.

Execução sumária ou extrajudicial

Como sugere a própria denominação, são todas as mortes perpetradas sem que se enquadrem em procedimento penal para o efeito. As execuções sumárias são actos da polícia e são realizadas no exercício das funções policiais. O lugar da execução sumária é o espaço público na pessoa dos funcionários do Estado que deve zelar pelos direitos dos cidadãos.

A Constituição da República de 1990, no seu artigo 70, reconhece o direito à vida como direito imanente a todos os moçambicanos à nascença, e Moçambique aderiu ao 2° Protocolo Opcional do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos em vigor desde 1991, com vista à abolição da pena de morte (com atenção especial para o art. 1 deste protocolo e para o consagrado nos arts. 3 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e 6 do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos de 1966 (em vigor desde 1976). Assim, não restam dúvidas quanto à determinação de que todas as execuções perpetradas por órgãos do Estado ou não hão-de ter-se por execuções extrajudiciais, inconstitucionais e violadoras dos Direitos Humanos.

[2] Vide Garreton, Roberto Vision Contemporanea de Los Direitos Humanos, In., Questões e Ideias sobre Direitos Humanos, Rede Sur – Direitos Humanos, Versão electrónica.

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

Em Moçambique, particularmente, as execuções sumárias têm, há vários anos, sido objecto de denúncia nomeadamente à Procuradoria Geral da República quer pela Liga, quer pelos cidadãos. Os seus protagonistas têm sido os elementos das forças da Lei e ordem e os contextos são em geral variados, nomeadamente podendo dar-se no momento da detenção dos suspeitos ou após essa detenção com a retirada ilícita dos detidos do cárcere.

Tortura

O ponto de partida para aferir da noção de Tortura é a definição de tortura internacionalmente adoptada pelo art. 1 da Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis Desumanas ou Degradantes – ou simplesmente Convenção Contra a Tortura - (CTOTPCD) de 1984[3].

A Convenção define tortura como qualquer acto pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente, a uma pessoa a fim de obter, dela ou de terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por acto que ela ou terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza; quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação ou com o seu consentimento ou aquiescência.

Esta definição contém um elemento psicológico e um elemento físico. O elemento físico é composto pelos castigos corporais que provoquem dor aguda com o fito de obter a confissão da pessoa suspeita. Já o elemento psicológico é composto por actos intimidatórios ou de coacção que provocam sofrimento sem dor física com o mesmo fim.

No mesmo artigo, a Convenção dissipa a dúvida sobre se esta classificação é extensiva a todos os fenómenos dolorosos ou de sofrimento. Assim, não se considerarão tortura as dores ou outros

[3] Ratificada por Moçambique pela resolução n° 4/93 de 2 de Junho.

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

sofrimentos que derivarem unicamente de sanções que tenham legitimidade porque inerentes a tais sanções ou delas decorram.

Há que procurar esmiuçar o conteúdo desta definição:

- Em primeiro lugar estamos em presença de acção deliberada de dor e sofrimento físicos e mentais. Ou seja, estamos em face de uma acção que tem o objectivo expresso de causar sofrimento ou dor aguda na pessoa vítima.
- A finalidade desse acto deliberado é de obter informação ou confissão da vítima, ou seja, castiga-se a vítima para fins de procedimento jurídico destinado à produção de prova em juízo ou até fora dele.
- A vinculação apenas aos funcionários públicos ou a pessoa em desempenho de funções públicas, ou seja, a Convenção contra a Tortura exclui da definição de tortura todos os actos que não sejam praticados por autoridade pública.

O conceito de tortura aparece restrito apenas aos actos praticados por agentes do Estado ou por indivíduos em desempenho de tais funções e, deste modo, reduz a tortura ao espaço próprio do Estado que tradicionalmente se tem por domínio público, excluindo as manifestações do fenómeno que se tem dado na esfera privada. Por assim dizer, só os agentes do Estado ou os indivíduos que estejam em desempenho de funções públicas são passíveis de responsabilização por actos de tortura infligidos. Esta colocação é possível pois ao Estado cabe a protecção jurídica dos cidadãos.

Tratamento ou pena cruel, desumano ou degradante

Tratamento ou pena cruel, desumano ou degradante trata-se de todos os fenómenos de tratamento degradante, sevícias e outro tipo de maus tratos, perpetrados por agentes públicos ou indivíduos no exercício de funções públicas quando não tenham o fito de arrancar a confissão em auto de procedimento de órgão de administração da justiça, conforme estipulado no artigo 16 da Convenção Contra a Tortura ou Outras Penas Cruéis Desumanas ou Degradantes.

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

Neste sentido, há tratamento degradante quando um agente da autoridade policial agride um ou vários indivíduos em plena manifestação ou por causa desta, como tem acontecido com os trabalhadores regressados da Ex-RDA; há tratamento degradante quando um polícia agride reclusos que tem à sua guarda (sem que exija deles uma confissão para constar dos autos do processo); há tratamento degradante e desumano quando o Estado não garante alimentação em condições nutritivas e higiénicas adequadas para os reclusos nas cadeias como se reportou no Relatório dos Direitos Humanos 2000/2, há tratamento cruel e desumano quando os reclusos permanecem amarrados a troncos ou raízes aéreas de árvores devendo permanecer sentados na mesma posição durante horas porque não há celas condignas para a detenção; há tratamento cruel quando são violados os prazos de prisão preventiva por falta de transporte para apresentar os reclusos ao poder judicial ou por morosidade de outra natureza nos processos judiciais; há tratamento degradante quando um professor agride um seu aluno porque não lhe varreu a casa; há tratamento degradante quando um magistrado detém jornalistas ou outros cidadãos pelo simples facto de terem denunciado o mau funcionamento do órgão de que é titular, bem assim, há tratamento degradante quando um recluso permanece acorrentado no hospital sob qualquer que seja o pretexto.

O essencial é que se perceba que o presente relatório tem como lugar privilegiado o Estado moçambicano e os seus funcionários, especificamente, os respectivos órgãos da administração da justiça, com especial enfoque para a justiça criminal.

O enfoque na justiça criminal é condicionado pelos lugares onde, como se viu, se desenrolam os actos de execuções sumárias, torturas e tratamento cruel e degradante. Esses lugares são, com efeito, os Tribunais e as Procuradorias Distritais e Provinciais onde se passam os casos de torturas psicológicas, as Cadeias, as Esquadras, os gabinetes dos agentes da Polícia de Investigação Criminal e as outras corporações da Polícia da República de Moçambique e/ou a esta subordinadas no processo de administração da justiça, tais como a Polícia Comunitária ou as Forças de Intervenção Rápida. Como se referiu anteriormente, durante a detenção os reclusos têm sido

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

ilegalmente levados para lugar ermo onde são torturados (ou executados). No caso da cidade do Maputo, esses lugares têm sido a praia da Costa do Sol[4], a via rápida para Marracuene, a estrada em direcção a Boane, entre outros.

Mas o enfoque na justiça criminal é também justificado pelo facto de a própria actuação do Estado nesta área ter especial potencial para as torturas. É através do exercício da acção penal que o Estado põe em prática o seu poder repressivo que se traduz numa acção sobre a própria pessoa, aquilo a que Michel Foucault chama "rituais através do corpo",[5] quando o estado reprime com recurso à privação da liberdade, ao interrogatório, e a medidas como o trabalho comunitário ou outras punições que mesmo que não sejam físicas actuam sobre a pessoa.

Assim, para além de a definição da tortura remeter a sua ocorrência para o âmbito do Estado, também é fácil depreender que seja o Estado o principal torturador e executor dado o monopólio da violência que detém. O Estado é o único ente autorizado a recorrer à força no âmbito do prosseguimento dos seus fins, da repressão da violência e da punição do crime, através dos órgãos de repressão do crime como a seguir se demonstra.

A Tortura nos Tribunais e nas procuradorias da República

Aqui tem mais relevo a tortura psicológica imposta aos arguidos nos processos penais e, neste sentido, o Procurador ou o Juiz cometeriam a tortura por acção ao punirem e vergastarem o arguido ainda no interrogatorio em face da meia verdade existente e da indiciação já reunida. Aqui Foucault identifica a presunção (que se baseia na matéria indiciária) como sendo, em simultâneo, um elemento de inquérito e um fragmento de culpa[6]; mas também a podem cometer por omissão, quando não exercem a sua função de garantes da Lei e da Constituição da República, nomeadamente quando omitem o dever de investigar as torturas físicas e psicológicas alegadas em julgamento pelo réu. É que nestes casos, não só há que explicar o crime que se está a julgar mas

[4] Como se há-de ver no caso Mazoio, nesse lugar assassinado no ano de 2003.
[5] Michel Foucault (2004); Vigiar e Punir: História da Violência nas Prisões, Ed. Vozes, Petrópolis.
[6] Ob cit. pp38.

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

também aquela tortura sofrida pelo réu noutra fase do processo, que aliás também é crime e não deve ficar impune;

Atente-se que a ideia de suplício judiciário está intimamente ligada a um dos debates centrais da sociologia judiciária na actualidade: a questão da natureza política dos Tribunais e da sua ligação ao poder instituído uma vez que o ritual do suplício conforme visto em Foucault, é também um cerimonial pelo qual se manifesta o poder e aí se situa a função jurídica e política dos Tribunais que se traduz na reconstituição da soberania lesada por um instante[7].

Tortura na Polícia

Este órgão tem sido referido como o que perpetra com mais intensidade torturas físicas ou psicológicas aos cidadãos nas diferentes fases em que intervém. Desde logo os ***rituais através do corpo*** podem começar com a detenção do suspeito, onde se tenta obter a confissão para enriquecer o auto de perguntas. A Polícia de Investigação Criminal- PIC assume um relevo especial neste contexto, visto exercer competências específicas no domínio da instrução dos processos- crime sob o mando, quer da Procuradoria da República quer dos Comandos da Polícia. Entre outras competências e atribuições interroga os arguidos, procede a revistas e buscas bem assim captura os suspeitos de envolvimento em actos de natureza criminosa. Estes ramos da Polícia da República de Moçambique estão presentes em momentos cruciais (fases da detenção, produção de provas, interrogatórios e da execução da pena) que se têm revelado momentos de prática de torturas, execuções sumárias e de tratamento cruel, degradante e desumano.

Torturas nas cadeias

Os arguidos em detenção também são susceptíveis de serem torturados. Entretanto, neste contexto, é preciso ter em especial atenção que porque não está em causa a confissão os casos apenas podem ser tratados em tema de tratamento cruel, desumano e degradante, visto que as sevícias corporais

[7] O suplício é com efeito um agente político.

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

e/ou quaisquer moléstias à moral dos indivíduos embora praticados por funcionário público, não visam conseguir a prova em juízo, salvo seja.

Em todo o caso, é incumbência do Estado ser detentor de uma omnipresença activa capaz de impedir a violação da integridade dos reclusos seja sob a forma de torturas ou mesmo de outros tratamentos cruéis ou degradantes. O Estado deve assumir não só a obrigação de os punir mas acima de tudo a sua obrigação de vigiar para garantir a integridade do homem em cativeiro.

Estes são os lugares e os contextos da Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis Degradantes ou Desumanos que relevam para o trabalho. Porém, nem todos foram abrangidos pelo trabalho de campo como se referiu.

Como exemplos baseados neste conceito considera-se tortura o acto de um polícia que no acto de detenção agride fisicamente ou ameaça veladamente um suspeito no acto da captura interrogando-o e exigindo a sua confissão; o acto de um agente da PIC que maltrata detentos ou outros suspeitos nos interrogatórios que vem realizando para a produção de matéria indiciadora a ser levada aos Tribunais; os actos deliberados de Magistrados do Ministério Público ou Judiciais, de proferir ameaças ou eventualmente de por meios inquisitórios obter a prova nas sessões de julgamento ou instrução contraditória.

Metodologia

A elaboração do presente relatório contou com a colaboração dos órgãos gestores das cadeias dos Ministérios da Justiça, do Ministério do Interior e da Procuradoria-Geral da República.

A recolha de dados empíricos para o presente relatório obedeceu a dois critérios básicos: 1) material disponível na Liga dos Direitos Humanos durante o período em análise; 2) trabalho de campo em locais previamente definidos nomeadamente: as províncias de Cabo Delgado, Niassa, Zambézia, e Manica. Em cada uma das referidas províncias procedeu-se a recolha de dados em

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

dois dos seus distritos mais a capital provincial. Os locais seleccionados tiveram em conta a não presença da Liga nesses lugares, o que condiciona a falta de dados sobre a tortura. Assim, foram escalados os distritos de Macomia (sede e a localidade de Quiterajo), o distrito de Muidumbe vila-sede, na província de Cabo Delgado; Mecanhelas e Maua, na província de Niassa; Namacurra e Maganja da Costa, na Zambézia; e finalmente Machaze e Mossurize, na província de Manica.

Duas técnicas foram utilizadas: entrevistas semi-estruturadas e inquéritos por questionário. O uso destes dois instrumentos de recolha de dados, deveu-se ao facto de se pretender obter informações diversificadas. As entrevistas semi-estruturadas foram aplicadas aos procuradores provinciais, aos comandantes das esquadras e/ou os seus substitutos, e aos directores da PIC, ambos nas capitais provinciais; de igual forma aos comandantes distritais ou os seus substitutos, nas sedes distritais.

A condução das entrevistas ao nível das esquadras e comandos distritais baseou-se no pressuposto de que a tortura, maus tratos e execuções sumárias são mais frequentes durante a captura ou detenção do suspeito. É também nestas instituições em que se encontram os indivíduos que conduzem todo o processo de detenção dos suspeitos. O segundo pressuposto é o de que as torturas e execuções sumárias são também infligidas aos suspeitos durante o interrogatório, factor este que levou à condução das entrevistas aos representantes da PIC ao nível da província. Neste último caso, parte-se do princípio segundo o qual este é o organismo que conduz a investigação na fase de instrução preparatória dos processos criminais.

Os inquéritos foram administrados exclusivamente a 91 reclusos nas cadeias provinciais; a familiares e amigos de pessoas detidas, que testemunharam o processo da sua detenção ao nível do bairro ou fora deste, num total de 65. O uso deste instrumento teve como objectivo ter uma dimensão da situação dos reclusos relativamente às torturas e tratamentos degradantes.

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

Dos 91 inquéritos foram assim distribuidos: 14 em Manica, 23 em Zambézia, 31 em Cabo Delgado, e 23 em Niassa. A selecção destes números deveu-se às condições de acesso aos reclusos.

No que diz respeito aos amigos e familiares de indivíduos detidos, os inquéritos distribuíram-se da seguinte maneira: 5 em Manica, 20 na Zambézia, 26 em Cabo Delgado, e 14 em Niassa. A selecção destes indivíduos foi aleatória, e em função da sua pré-disposição em responder ao inquérito.

Os Procuradores foram abordados sobre a situação das denúncias atinentes às torturas e maus tratos, pelo facto de serem estes os mais indicados para o efeito. Foram ouvidos no total 4 Procuradores.

De igual modo, foram entrevistados 8 comandantes das esquadras e/ou os seus substitutos; 7 Comandantes Distritais e/ou os seus substitutos. No que diz respeito à Polícia de Investigação Criminal - PIC, foram entrevistados 2 directores provinciais contra os quatro previstos, por indisponibilidade. Os directores ouvidos estão afectos às províncias de Manica e Niassa.

Para além das entrevistas e dos inquéritos, uma grande parte dos dados constantes deste relatório foi obtida dos arquivos da LDH. Estes dados foram seleccionados em função do âmbito deste relatório.

Para a sistematização da informação, optou-se por uma abordagem sistémica, de modo a poder-se encarar a problemática dos Direitos Humanos como consequência do actual funcionamento da estrutura sócio-política-económica do país. De um modo geral é nesta perspectiva em que se delineou todo o processo que culminou com este trabalho.

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

Administração da justiça: Constatações

sobre as condições de funcionamento

O problema da tortura, tratamento degradante e execuções sumárias deve ser visto no quadro de todo o sistema de administração da justiça desde os Tribunais, à Procuradoria da República, às Esquadras e Cadeias.

Estudos recentes sobre o sistema de administração da justiça em Moçambique e o Plano Estratégico do Ministério do Interior 2003-2012, indicam como principais problemas do sector os seguintes: insuficiência de recursos humanos e fraco treinamento destes, falta de infra-estruturas adequadas ao sector, que têm como consequências, a morosidade da tramitação dos processos, a superlotação das cadeias, a impunidade, entre outras[8].

No que diz respeito especificamente ao problema da tortura, como diz Nigel Rodley, relator especial da ONU para a tortura, este é um "crime de oportunidade", que pressupõe a certeza da impunidade. O combate a esse crime exige assim, a adopção pelo Governo de medidas preventivas e repressivas.

Até hoje, muitos são, como será relatado, os casos de pessoas indiciadas inocentemente, e posteriormente obrigadas a confessar crimes que ignoram por completo. A tortura é um meio pelo qual se tem conseguido forçar confissões com facilidade

Em Moçambique, a tortura é usada como meio para arrancar confissão dos suspeitos aliada ao tratamento degradante que agrava a sanção aplicada pelos Tribunais. O facto verifica-se na medida

[8] Vide Santos, B.S. & Trindade, J. C. Et al. (2003) Conflito e Transformação Social: uma Paisagem das Justiças em Moçambique, Porto, Edições Afrontamento, Vol. 1.; Brito, L. (2000) O Sistema Prisional em Moçambique, Maputo, Programa PNUD de Apoio ao Sector da Justiça

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

em que muitos cidadãos sofrem sevícias mesmo antes de serem submetidos a interrogatórios; basta apenas que sejam suspeitos de haver cometido alguma infracção.

A ausência de legislação específica que puna os implicados na prática da tortura reflecte a indiferença do Estado moçambicano em relação ao problema, mesmo considerando que Moçambique ratificou, em 1991, a Convenção contra Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes.

Em geral, os Procuradores contactados referem que trabalham no meio de inúmeras dificuldades. Dentre as quais se destaca, em primeiro lugar, a exiguidade do espaço nos compartimentos reservados ao exercício das suas funções. Alguns procuradores partilham com os seus colegas uma sala e com pouco espaço o que de, certa forma, não proporciona privacidade. Isto torna-se problema quando chega o momento de auscultar as denúncias feitas pelos cidadãos. Nesses momentos precisa-se de privacidade suficiente para que os denunciantes se sintam em condições de abordar tudo.

Por outro lado, lamentam a fraca capacitação dos recursos humanos disponíveis. Por exemplo, devido ao nível de instrução dos escrivães, estes têm cometido erros que dificultam o trabalho dos magistrados.

Em termos numéricos, poucos são os Procuradores que têm mais de um exemplo de indivíduos responsabilizados pelos seus actos, como, por exemplo, a tortura, e execuções sumárias. Dos poucos processos sobre a tortura na posse dos Procuradores contactados pela LDH, nenhum deles tinha o desfecho. São poucos os indivíduos que são responsabilizados pelos actos de tortura por si infligidos a cidadãos, em contrapartida, todos os dias há indivíduos a sofrerem torturas um pouco por todo o país.

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

Ao nível da PRM, também foram relatadas dificuldades de vária ordem. Desde logo, a PRM não dispõe de equipamento adequado e suficiente para o exercício das suas actividades. Segundo o Comandante da 2ª Esquadra de Chimoio, os Polícias vêm-se obrigados a algemar os detidos, muitas vezes, percorrendo longas distâncias a pé até chegarem à esquadra. O mesmo acrescentou que, se existissem viaturas os detidos poderiam ser transportados sem as algemas, mas assim tem de ser devido ao receio de fuga.

Há consciência de que este procedimento viola os direitos dos cidadãos, mas no dizer do referido comandante é inevitável, pois permite contornar o risco de o detido fugir, colocando em risco também a terceiros, dado que o polícia teria que recorrer a arma de fogo para o neutralizar. Esta situação, foi igualmente levantada pelo Comandante Distrital da PRM de Muidumbe na província de Cabo Delgado e constatado nos distritos de Machaze e Mossurize (Manica), a localidade de Quiterajo em Macomia (Cabo Delgado).

A falta de celas é um dos problemas que agrava o tratamento degradante dispensado aos reclusos. Com efeito, constatou-se que as esquadras e os comandos distritais da PRM que não têm celas algemam os detidos junto das raízes de àrvores, cadeiras, grades e à noite são fechados nos gabinetes das esquadras e dos comandos.

Um recluso debaixo de uma mangueira, por falta de celas no Comando Distrital de Maua. A retirada das algemas deu-se com a chegada da equipa da Liga.

São exemplos disso, os Comandos Distritais de Muidumbe (Cabo Delgado) e Maua (Niassa), onde os reclusos são algemados e postos à sombra de uma árvore - no recinto do Comando Distrital da PRM - que serve de cela. Durante a noite são trancados nos gabinetes, onde dormem sem condições apropriadas como, por exemplo, camas e cobertores. Estas situações são vividas durante a prisão preventiva nos distritos que carecem de celas e que são, em geral, aqueles que não dispõem de Procuradores Distritais e Tribunais para tramitarem os processos. Estes distritos

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

contam com a ajuda daqueles com maior capacidade carcerária para albergar os seus reclusos e que têm magistrados afectos às suas instituições. Em Niassa, por exemplo, os distritos mais distantes da capital, Lichinga, nomeadamente Maua e Mecanhelas, contam com a cobertura de Cuamba. Em Cabo Delgado, o distrito de Muidumbe conta com a cobertura de Mueda, por estar muito distante de Pemba, a localidade de Quiterajo que dista a cerca de 100 kilómetros da Vila-Sede de Macomia, também não dispõe de condições para o encarceramento e os reclusos aguardam vários dias para serem evacuados. Estes são alguns exemplos das dificuldades com que se debate a *máquina* da Lei e ordem no país.

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

Denúncias e queixas

A denúncia deve ser entendida neste contexto como toda a participação feita às autoridades competentes para conseguir a punição do infractor e obriga-lo a repôr o direito violado. Por queixa entende-se a participação feita pela própria vítima à Procuradoria da República para os mesmos fins. As denúncias podem também ser feitas publicamente, através dos órgãos de comunicação social.

Poucas são as denúncias relacionadas aos abusos cometidos pelas autoridades policiais feitas pelos cidadãos, bem assim para os casos de torturas e execuções sumárias. Com efeito, as Procuradorias Provinciais têm poucos ou quase nenhum registo de casos ligados a torturas. Mas isso não significa a não ocorrência destes casos pelo país fora. Como exemplo pode ser apontado o facto de a LDH receber muitas denúncias ligadas a torturas e maus tratos como as que serão apresentadas mais adiante.

Na Procuradoria Provincial da Zambézia, por exemplo, segundo o respectivo Procurador-Chefe, não existe nenhuma denúncia sobre tortura perpetrada por agentes da autoridade, tendo apenas conhecimento de um caso de execução sumária envolvendo dois agentes da PRM actualmente cumprindo uma pena de prisão. Este é um caso pouco comum de denúncia feita pelos próprios polícias no exercício do seu dever imposto pelo próprio código de conduta da corporação.

Um Procurador Provincial de Cabo Delgado lamentou também o facto de não receber denúncias ligadas a torturas e tratamento degradante. Este pronunciamento contrasta com a realidade, uma vez que no período em análise (finais de 2002 até ao 2º semestre de 2003) desencadeou -se uma operação que no dizer dos populares foi rica em casos de tratamento degradante infligidos pela PRM.

É que com vista a reduzir o índice de criminalidade que assolava a cidade de Pemba, as autoridades policiais instituíram uma operação baptizada mais tarde pelos populares por ***não pisa***

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

pneu. Nos termos da referida operação era imposto um recolher obrigatório a todos os cidadãos a partir das 21horas e 30 minutos.

Segundo relatos de algumas testemunhas, depois desta hora quem fosse encontrado a circular era obrigado a introduzir-se na carroçaria da viatura de caixa aberta na qual a FIR (Força de Intervenção Rápida) se fazia transportar, sem pisar no pneu da mesma e nem sequer apoiar-se na viatura. Ou seja, as pessoas eram atiradas para o interior da viatura como se de objectos se tratasse, e sujeitas a maus tratos como pisadelas e espancamentos durante o percurso até à esquadra.

Durante esta operação, muitos cidadãos foram vítimas de tratamento degradante, mas ninguém se dignou a apresentar uma denúncia ou queixa formal à Procuradoria. Os únicos que assim o fizeram foram uma cidadã de nacionalidade sul-africana e um grupo de cidadãos de origem chinesa. O casal sul-africano foi vítima desta operação no segundo semestre de 2003 quando numa noite, seguia da zona da praia do Wimbe para a cidade de Pemba, fazendo-se transportar na sua viatura. Porque tiveram problemas com um dos pneus, o marido deixou a sua esposa tomando conta da viatura, e saiu para pedir ajuda. Dali a poucos metros de Pemba foi interpelado por elementos da FIR e espancado. O mesmo aconteceu com a sua esposa quando saiu em seu socorro.

O caso seguinte deu-se com cidadãos de origem chinesa que, ao verem que um deles fora interpelado e espancado pela FIR, saíram em seu socorro e acabaram se envolvendo numa escaramuça com os agentes daquela instituição.

A dificuldade na apresentação de denúncias pelos populares, referida pelo Procurador de Cabo Delgado, é reconhecida também pelo Procurador-Chefe da Província de Niassa. Este mencionou a existência de torturas e execuções sumárias ou extrajudiciais na província de que é titular, mas adiantou que ainda assim nenhum cidadão tem apresentado alguma denúncia formal sobre caso deste género.

Prosseguindo, o mesmo afirmou:

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

> *"Encontrei em flagrante um homem sendo "torturado" pelos agentes da PRM no Comando Distrital de Mecanhelas. Aí, eu pedi para que me esclarecessem devidamente os motivos. Foi quando me disseram que ele estava bêbado e a fazer barulho próximo da residência do Sr. Administrador."* (Entrevista com o Procurador-Chefe da Província do Niassa).

Em muitos casos, os réus fazem denúncias sobre as torturas que sofreram depois de terem sido julgados e condenados a pena de prisão porque já nada têm a perder.

As referidas denúncias chegaram ao Procurador-Chefe da província do Niassa durante algumas sessões de julgamento por ele presenciadas. Este facto vem, de certa forma, mostrar que a maioria dos cidadãos vítimas de torturas não denuncia os abusos e torturas por si sofridos devido ao receio que têm de sofrer represálias.

Mas há aqui uma contradição. É que o Digno Procurador continua a lamentar a inexistência de denúncias de torturas e tratamento degradante mas esquece-se de instaurar os respectivos processos nos casos que lhe chegam em pleno julgamento ou após a condenação como se referiu. Ainda, todos os casos de execuções sumárias e de torturas físicas que ultrapassem o previsto no artigo 360 nº5 do Código Penal em vigor, consubstanciam crimes públicos, que configuram os casos em que se dispensa a queixa da vítima para a instauração do competente procedimento criminal.

Alguns cidadãos em Pemba afirmaram que não denunciaram os desmandos perpetrados pelos agentes da polícia por temerem represálias. É o caso de um funcionário sénior a Direcção Provincial do Trabalho em Pemba, que foi brutalmente espancado pela polícia e não se pronunciou.

O medo no seio das populações é bastante grande de tal maneira que se evita fazer denúncias sobre os abusos de autoridade. Por outras palavras, há grande falta de confiança no sistema da

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

justiça que faz com que os cidadãos optem muitas vezes pelo silêncio e em alguns casos recorram à LDH. Verifica-se nos casos de denúncia havidos o recurso ao anonimato. Outra forma de denúncia tem se passado em fórum informal via debates públicos. Deste modo, não se contribui para que se faça justiça muito menos para acabar com a impunidade.

É o que se passou por exemplo no caso da *operação não pisa pneu*, em que as denúncias relacionadas chegaram à Liga por vias informais, tais como em conversas nos bairros habitados por membros desta organização.

Num dos bairros da cidade de Pemba, foi encontrado um homem no seu quintal junto à família, por volta das 21 horas. A FIR obrigou-o a ir para dentro de casa e dormir porque não era hora de se estar no quintal. Porque o homem queria reivindicar a sua privacidade, passou pelas torturas físicas da FIR.

As outras vítimas das quais se tem testemunho, habitam os bairros Cimento, na rua 12; e o bairro do Cariacó. Uma outra vítima conhecida publicamente, é um dos funcionários superiores da Direcção Provincial do Trabalho, na cidade de Pemba.

Tal operação reduziu de intensidade graças a três contecimentos importantes; a vitimação de uma cidadã de nacionalidade sul-africana e de alguns chineses. E ainda, com a realização de um seminário com vista a reflectir-se sobre a ***operação não pisa pneu,*** devido aos desmandos protagonizados pela Polícia da República Moçambique.

Organizou-se um seminário da sociedade civil local, com a participação do Gabinete Jurídico da Mulher; da AMODEG, da LDH, dos chefes dos bairros, entre outros. Nenhuma instituição governamental foi convidada para tal, mesmo a PRM. A despeito de não convidados, alguns agentes da PRM se fizeram presentes à paisana.

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

No seminário discutiu-se até que ponto a ***operação não pisa pneu*** alcançava os efeitos almejados. Cada um dos convidados deu o seu ponto de vista, sobre o lado positivo e negativo da operação; e mesmo os não convidados (PRM) tiveram o direito a palavra. Foi daí que se justificaram perante algumas das acusações que recaíam sobre eles.

Perante qualquer desmando cometido pelos agentes da Lei e ordem, existe sempre alguma justificação. No caso particular de Cabo Delgado, foi sustentado pelo Procurador entrevistado, que os superiores hierárquicos da PRM afirmam que nunca deram ordens para a tortura. Mas mesmo assim, não existem casos de indivíduos da Polícia responsabilizados pelos desmandos cometidos durante a ***operação não pisa pneu***.

Depois do seminário supracitado, tanto como as duas queixas ou denúncias feitas pelos cidadãos estrangeiros, a ***operação não pisa pneu*** começou a entrar em declínio.

As esquadras e os comandos distritais da PRM

Ao nível das esquadras registam-se muitos casos ligados à tortura, nas buscas e capturas dos suspeitos ou mesmo em interrogatórios posteriores para arrancar a confissão dos mesmos. As torturas psicológicas são as mais frequentes comparativamente as torturas físicas. Elas são infligidas aos suspeitos de modo a arrancar a sua confissão sem que se deixem sinais visíveis ou corpóreos (como, por exemplo, as cicatrizes). Este tipo de tortura é o mais preferido pelo facto dos seus praticantes estarem cientes de que não poderão ser responsabilizados dado que ao nível do nosso país não é facil produzir provas de torturas psicológicas.

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

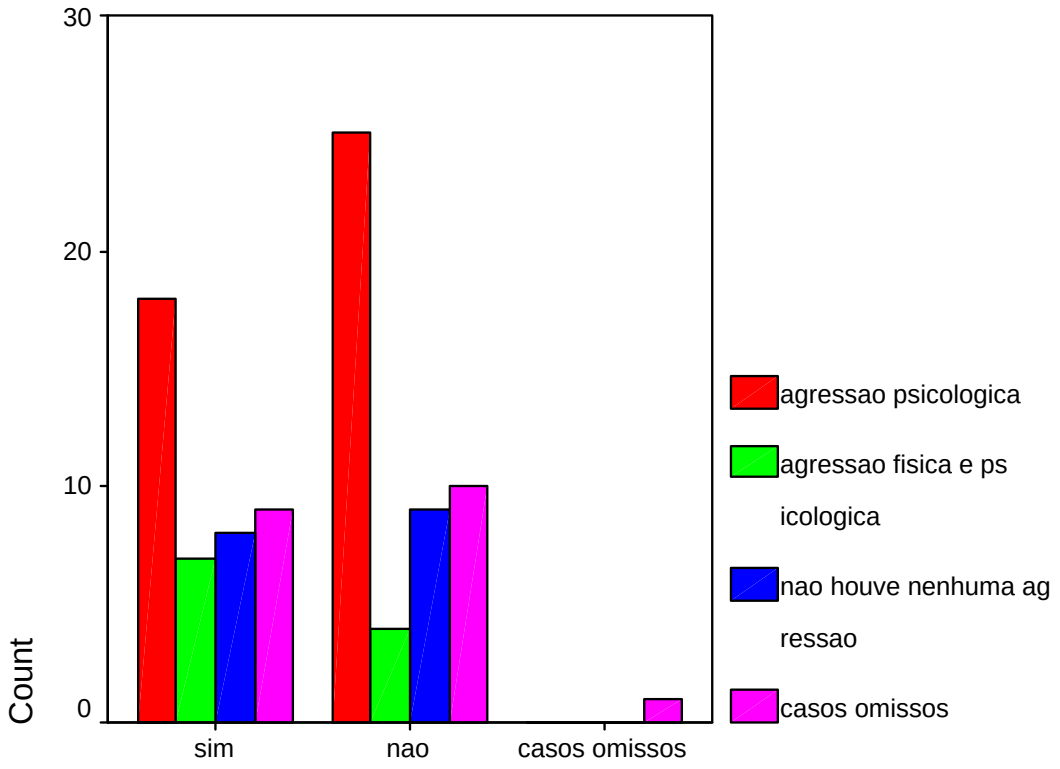

11- Ja foi condenado a pena de prisao?

O gráfico acima demonstra a relação entre as torturas e a situação do recluso (condenado ou não).

Os dados disponíveis sobre a tortura, foram obtidos nas cadeias de Zambézia, Manica, Cabo Delgado e Niassa para além daqueles casos disponíveis nos arquivos da Liga referentes ao mesmo período.

Um dado a considerar é que os órgãos da PRM nunca, ou dificilmente aceitam que se têm envolvido em actos de tortura e execuções sumárias. As acusações são feitas aos colegas de outras repartições, e aos órgãos da polícia comunitária. Os representantes das esquadras nunca aceitam que a sua corporação tem perpetrado barbaridades contra cidadãos.

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

Na esquadra de Chimoio, o substituto do respectivo Comandante afirmou que um dos agentes da PIC baleou mortalmente um cidadão no bairro 25 de Junho, entre os finais de 2003 e princípio de 2004. Segundo informações em poder da LDH, o protagonista de tal acto macabro foi preso.

Só que, curiosamente, esta informação foi omitida pelo Director da PIC local, que segundo assegurou à LDH, que nunca algum do seus operativos esteve envolvido em torturas e/ou execuções sumárias. Omitiu de igual forma o caso (que se irá abordar mais adiante) de um agente da sua corporação afecto no distrito de Mossurize, que torturou até a morte um cidadão de 20 anos de idade que em vida respondia pelo nome de Zacarias José. Esta última informação foi confirmada pelo Comandante Distrital da PIC no mesmo distrito. Uma situação destas tráz à tona a fragilidade desta corporação e a atitude corporativista dos seus membros.

O corporativismo manifesta-se sobretudo na forma de transferência dos polícias envolvidos em execuções sumárias, torturas e tratamento degradante após a prática destes actos. A justificação recorrente para as transferências tem sido "....*conveniência de serviço*". As transferências visam, acima de tudo, defraudar o trabalho dos órgãos de administração da justiça em relação a estes casos.

Há vários exemplos de situações como a descrita que se deram em diversos casos acompanhados pela Liga nos últimos anos, como sejam: no caso da execução de Sérgio Wate, no caso das torturas a Vasco Juiz e Virgilio Nhabinte, que são relatadas adiante. No caso da execução de Sérgio Wate, devido às vicissitudes impostas por esse corporativismo, só volvidos 4 anos é que foi possível findar o processo em primeira instância e está, agora, em recurso para o Tribunal Supremo. O mesmo sucede com o caso dos cidadãos Vasco e Virgílio que levou 2 anos a chegar ao julgamento.

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

O fenómeno das transferências também tem bloqueado a tramitação de processos como o de 2 polícias que violaram 2 gémeas numa cela do Comando Provincial do Maputo. Este caso sucedido nos finais dos anos 90 permanece pendente e não se lhe vislumbra solução.

Segundo o plano estratégico da PRM[9], os laboratórios de criminalística mostram um nível baixo de consecução da prova material. Esta prova é imprescindível para o processo penal. Para além disso, os serviços de inteligência policial encontram-se a funcionar de forma desarticulada e permeáveis a actos de corrupção. Associando-se a isso, não é utilizado o registo operativo da investigação criminal, o que contribui significativamente para o fraco desempenho da investigação criminal.

Entre as ineficiências referidas aos serviços de inteligência policial, conta-se com maior destaque o recurso à tortura como meio para arrancar a confissão dos suspeitos.

Geralmente os suspeitos estão mais propensos a sofrer torturas durante a detenção ou captura, relativamente ao período em que se encontram presos ou sob reclusão. O facto acontece principalmente quando, na altura da captura, o indivíduo oferece resistência. A PRM tem autorização legal para o uso de meios coercivos nos momentos em que vê a sua segurança em perigo, bem como para neutralizar os suspeitos que não aceitam uma detenção pacífica.

Nos casos em que o suspeito se põe em fuga, a polícia tem autorização oficial para disparar no sentido de o neutralizar. O acto de neutralização não deve atingir os pontos vitais do suspeito, procurando-se apenas atingir os seus meios de locomoção. O que sucede é que, nem sempre estes princípios são seguidos à risca.

Os exemplos do que se diz repetem-se. Tal é o caso do baleamento mortal de um cidadão em Quelimane, cujos protagonistas (dois agentes da PRM), foram julgados e condenados a pena

[9] *Plano Estratégico da Polícia da República de Moçambique – PEPRM para o período 2003-2012*; Volume I, Maio de 2003.

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

privativa de liberdade. Um outro exemplo verificou-se no distrito de Cuamba, província do Niassa, quando um recluso de nome Felizardo António encetou a fuga logo após a leitura da sua sentença em tribunal. Este foi neutralizado pelos populares e de seguida entregue à polícia. Já algemado e nas mãos das autoridades, um dos agentes da PRM, disparou *a queima roupa* atingindo-o nas duas pernas. Este agente não foi responsabilizado pelos seus actos.

Em certos casos os agentes da PRM, recorrem à tortura para arrancar a confissão do suspeito, mesmo sabendo que não têm autorizaçãom para tal. A título de exemplo, há referência de dois casos ocorridos no distrito de Machaze, na província de Manica, relatados por um oficial da Contra Inteligência Policial.

No primeiro caso, o agente da PRM, ao interrogar um suspeito de ter cometido um roubo, terá prendido a sua orelha com um alicate que ia puxando cada vez que lhe obrigava a confessar o crime. Finalmente o agente terá puxado a orelha, de tal maneira que acabou arrancando um pedaço da mesma.

Como forma de ser responsabilizado pelos seus actos o agente foi processado criminal e disciplinarmente, somente com a queixa da esposa da vítima, tendo posteriormente sido condenado a pena de prisão. Depois de cumprir a pena, actualmente o agente encontra-se a exercer as suas funções.

No segundo caso, estiveram envolvidos dois agentes da PRM. Depois de um deles ser vítima de furto, convidou o seu colega para juntos arrancarem a confissão do suspeito (vulgarmente conhecido por Moya); para tal terão achado conveniente esfregar piripiri no sexo da sua vítima.

Depois de uma denúncia feita pela própria vítima, os dois agentes foram processados criminal e disciplinarmente, tendo posteriormente cumprido a pena de prisão. Como no primeiro caso, estes agentes encontram-se actualmente a exercer normalmente as suas funções.

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

Os actos desumanos protagonizados pela Polícia encontram uma justificação na percepção que estes têm em relação ao seu trabalho. Alguns dos agentes estão convictos que o seu trabalho apenas pode ser exercido na base da violência ou de actuação não pacífica. Citando o Comandante da 2ª Esquadra de Chimoio, ***o trabalho da polícia obriga que sejam um pouco desumanos; se assim não fosse as coisas andariam mal.*** Um posicionamento do género deixa muito a desejar na medida em que se procuram actualmente novas maneiras de repor a ordem social e a justiça, respeitando-se os Direitos Humanos.

Uma visão rápida sobre casos de tortura e abusos de autoridade

São vários os instrumentos jurídicos que assinalam a ilegalidade da tortura. Conforme referido já o paradigma é a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (CTOTPCDD) de 1984. Contudo, os casos de tortura, perpetrados por membros da polícia, continuam a marcar o quotidiano não só das nossas esquadras e cadeias como também da via pública.

Aquando da visita à província do Niassa, a equipa da LDH constatou que na Cadeia Civil de Cuamba existia uma mangueira plástica com metal por dentro e que servia de instrumento de tortura aos reclusos. Foi graças à intervenção do Paralegal da LDH em Cuamba que esse instrumento foi retirado da cadeia.

Caso Adérito

Um caso envolvendo a chamada Polícia Comunitária (PC) registou-se, recentemente, no Bairro T3, Cidade do Maputo. A 13 de Setembro de 2003, dois agentes da PC atingiram mortalmente Adérito Francisco Cumbe, um menino de 13 anos, que se encontrava a brincar com outras crianças numa casa vizinha. As balas disparadas pelos dois polícias destinavam-se,

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

alegadamente, a um grupo de meninos de rua[10] que se haviam infiltrado numa festa nas redondezas.

Foi, contudo, a família de Adérito que custeou as despesas do funeral no valor 3.400.000,00 Meticais. O pai do malogrado pediu, debalde, apoio à esquadra de T3. Esta recusou-se, alegando que os polícias que balearam Adérito eram locais, isto é, da força comunitária, não estando sob responsabilidade do Ministério do Interior (MINT). Contudo, as armas usadas pela polícia comunitária terão sido levantadas naquela esquadra na noite do dia 13 de Setembro. A questão que se coloca é a seguinte: qual o grau de responsabilização dos agentes? Os que usaram a arma e os que a forneceram?!

Vítima de tortura pelos agentes da PRM, na esquadra do bairro T3, na cidade da Matola.

Caso Cumbula

Ainda na mesma esquadra há a registar um caso de tortura de um jovem de nome Bernardo Manuel Cumbula, acusado de ter roubado vidros laterais de um carro -um "chapa"- pertencente a um cidadão de nome Agostinho Nhantumbo. Bernardo Cumbula foi torturado como forma de obrigá-lo a confessar o crime. Três polícias puseram-lhe numa sala, meteram os seus braços dentro de um pneu e com as mãos algemadas as mãos. Amarraram-lhe ainda os pés com uma corda e começaram a espancar-lhe com pedras, ferro e *chamboco*. A violência policial obrigou-o a admitir conhecer o paradeiro dos vidros. A sua libertação foi graças à intervenção do seu patrão que o mandara ao local da ocorrência do roubo e, vendo o sofrimento do jovem, prometeu repor os vidros, mesmo estando certo de que ele não estava implicado. Com efeito, o envolvimento de Cumbula não foi provado.

Caso Simões

[10] vulgo moluenes.

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

Na cidade da Beira, em Sofala, na zona da Passagem de Nível, um polícia comunitário interpelou um menor, de nome Edson Simões, introduzindo um bastão[11] por entre os raios da roda da bicicleta em que o menino de 11 anos se fazia transportar, por volta das 22h: 30min do dia 4 de Outubro de 2003. O menino caiu e contraiu ferimentos graves, nomeadamente quebra de dentes e maxilares. Ninguém foi responsabilizado pelo sucedido.

Vítima de abusos e maus tratos por parte da polícia comunitária, na cidade da Beira.

No caso BCM

Ainda no mês de Dezembro de 2003 todos os condenados em conexão com o "caso Carlos Cardoso", alguns dos quais, também, réus no "processo BCM" encontravam-se acorrentados nas suas celas, na B.O. As autoridades prisionais justificam a humilhação no necessário reforço das medidas de segurança e na necessidade de evitar a evasão destes reclusos.

Só com a intervenção da Liga e da Procuradoria Geral da República é que foi possível travar a barbárie. De realçar que até ao princípio do ano de 2004 a Liga ainda tem recebido de todos os continentes mensagens de congratulação devido à sua actuação neste caso. As referidas cartas não têm esquecido o mérito da intervenção da PGR para o fim dos desmandos.

As correntes amarradas aos tornozelos daqueles reclusos fazem o país regredir muitos anos na história da humanidade. Mostram-nos que muito ainda há a fazer na área dos Direitos Humanos em Moçambique.

Caso Alda Nuvunga

[11] Vulgarmente designado por chamboco

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

Os maus tratos perpetrados pela polícia aos cidadãos demonstram, até certo ponto, a falta de sensibilidade perante situações que exigem um sentimento humanitário. Um exemplo típico deste caso verificou-se quando um agente da PRM[12] torturou uma mulher viúva que aparentava ter 60 anos de idade.

Tudo começou quando Alda Matos Nuvunga viúva, residente no bairro Coca Missava, sito na cidade de Xai-Xai, viu- se preocupada em resolver o seu problema financeiro para custear as despesas domésticas bem como as aulas dos filhos. Na altura, a única solução foi ter que vender uma geleira e uma máquina de costura que o esposo lhe deixara em vida. Consumado o facto, um dos filhos do seu cunhado[13] foi reclamar a atitude tomada sem o seu consentimento, insistindo que ela devia reaver os bens.

Dada a renitência da viúva por considerar que os bens eram pertença sua, o sobrinho deu queixa à esquadra, onde teria pedido que esta fosse torturada a fim de dizer o paradeiro dos bens vendidos. Assim, a vítima teria sido presa, em primeiro lugar, a Polícia tratou de a deter[14], isto no dia 9 de Dezembro do ano findo[15]. Dias depois, a mesma foi submetida a espancamentos tendo contraído lesões musculares segundo fonte hospitalar. Tudo porque esta última mantinha o seu posicionamento firme, de não arrependimento porque não fizera nenhum mal ao vender os seus próprios bens.

Caso das irmãs Nota

Um agente da PRM afecto à 7ª esquadra Passagem de Nível-Mabga, cidade da Beira, espancou duas irmãs identificadas por Joana Albino Nota e Luísa Albino Nota, residentes no 15º bairro Manga Chingussura, Rua 33 casa nº 2244.

[12] Trata-se do chefe do posto policial do bairro 5 Coca Missava em Xai-Xai
[13] Trata-se do sobrinho do defunto.
[14] A detenção foi feita sem a abertura de algum processo no posto policial do bairro 5 Coka Missava.
[15] Refere-se ao ano de 2003

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

Segundo informações obtidas junto de Alberto Albino Nota, irmão das vítimas, tudo começou quando o seu cunhado que responde pelo nome de Fernando Nhamitambo apresentou uma queixa à esquadra, alegando que a sua esposa Luísa teria abandonado um bebé de 4 meses de idade.

Face a isso, o agente encarregue de acompanhar o caso deslocou-se à casa dos familiares da vítima em estado de embriaguêz e numa data em que se encontrava de folga, obrigando a Srª Luísa a acompanhá-lo à esquadra.

Aí chegados, o agente começou a espancá-la ao mesmo tempo a injuriava por esta ter deixado a criança ao cuidado do marido. No meio da confusão a irmã da vítima, de nome Joana, interferiu dizendo que não era maneira correcta de resolver o problema. O agente furioso com esta intervenção teria passado a espancar também a Sra. Joana.

Do espancamento resultou a quebra do braço esquerdo da Sra Luísa e ferimentos ligeiros da sua irmã Joana. O referido agente ficou impune. Dados disponíveis indicam que o agente foi transferido para o Comando da PRM-Beira.

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

Caso Narima

Ainda na 7ª Esquadra Esquadra Passagem de Nível-Mabga, dois agentes espancaram no dia 1 de Dezembro de 2003 um cidadão de nome Eugénio Adamo Narima, de 22 anos de idade e residente no 21º bairro Cerâmica. Segundo as declarações da vítima, os agentes chegaram à sua casa na data referida acusando-o de ter roubado uma cabeça de gado bovino pertencente a um vizinho da quinta onde trabalhava.

A vítima disse que os agentes terão aparecido na sua casa vestidos à paisana obrigando-o a confessar sobre o paradeiro do gado. Mas como este não respondia ao desejo dos agentes, submeteram-no a fortes torturas provocando ferimentos por todo o corpo.

Entretanto, visto não conseguirem lograr os seus intentos te-lo-iam levado para a esquadra acompanhado de dois homens, trabalhadores da quinta vizinha, nomeadamente Xavier Manuel e Lourenço, os quais foram soltos.

A vítima continuou na esquadra e mais tarde terá sido encaminhada à PIC. No dia 12/12/2003 a vítima foi conduzida ao Tribunal com processo nº 765/2ª S/2003 e após a audiência de discussão e julgamento foi solto por insuficiência de provas.

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

Torturas e tratamento degradante na cadeia feminina de Ndlavele

Nesta cadeia as reclusas queixam-se de maus tratos e abusos de autoridade por parte da direcção. Com efeito, alude-se que todo o elenco afecto a este estabelecimento prisional, é responsável pelas torturas infligidas às reclusas. Assim, o corporativismo (proteccionismo e encobrimento) assume-se como nota dominante em virtude do qual as denúncias feitas pelas reclusas não são tomadas em consideração.

Há também relatos segundo os quais as denúncias têm sido pronta e vigorosamente repreendidas pelos guardas.

Um funcionário desta cadeia teria confessado os maus tratos infligidos às reclusas. Curiosamente, tal confissão deu-se após a respectiva directora ter-se furtado a admitir a existência deste tipo de tratamento na cadeia. Com efeito, o referido funcionário explicou que uma das formas de tratamento degradante consistia em dar ordens às reclusas para abrir uma cova da sua altura, para de seguida tapá-la. A cena podia ser repetida consoante a vontade de quem o sancionava.

Em conversa com algumas reclusas, estas afirmaram que para além de abrirem as covas eram espancadas. Um exemplo concreto deu-se quando uma guarda agrediu uma reclusa de nome Hortência, criando-lhe lesões corporais. O facto teria sucedido depois que a vítima foi encontrada a discutir com a sua colega de cela, por razões desconhecidas. Para além desta vítima há o registo do caso de Benedita, reclusa, que foi espancada por uma das guardas prisionais.

Houve denúncias de outro tipo de sanções degradantes ao nível da cadeia, tais como restrições alimentares, a perda do direito de participar no grupo de canto coral, o trabalho forçado, entre outras; mais um exemplo pode colher-se no facto de que nos encontros que têm tido com os grupos corais religiosos para actividades recreativas, as reclusas serem severamente espancadas e

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

sofrerem outros tipos de sanções, quando são surpreendidas a conversar com alguém do sexo oposto. A simples conversa heterossexual não viola qualquer regra das cadeias. Aliás, quem viola os direitos dos reclusos e possibilita o internamento de reclusos dos dois sexos, sem qualquer separação nas cadeias é a própria autoridade prisional. Esta é que devia ser sancionada e não as reclusas.

Outro facto constatado nesta cadeia é a existência de reclusas padecendo de demência notória com tendência para se agravar sem que se tomem medidas com vista a facilitar o tratamento clínico.

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

Caso Tomás Matande

Um trabalhador que assumia a função de guarda na empresa de segurança SINER foi brutalmente espancado pelo corpo afecto à 1ª Esquadra da Matola, tendo parado na sala de reanimação do Hospital Geral José Macamo, como forma de o coagir a confessar um crime de que era indiciado.

O facto teve como antecedentes o empréstimo de uma viatura ao irmão mais novo da legítima proprietária da mesma. Na altura, a viatura encontrava-se estacionada num dos parques da EDM sito na Matola, onde Tomás Matande se encontrava a exercer a função de guarda. Um dia antes, o indivíduo que mais tarde se apoderou da viatura (irmão da respectiva dona) teria aparecido à noite na companhia de dois homens que também parqueavam no mesmo local as suas viaturas. Apesar de normalmente o irmão da dona ir buscar a viatura, mas na data dos factos, o guarda não teria permitido visto que era já muito tarde e contrariava o regulamentado.

No dia seguinte pelas 5:00 horas da manhã voltaram os três homens, tendo levado a viatura. Três dias depois, a proprietária foi reclamar junto de Matande o desaparecimento da sua propriedade. Este último teria informado que a mesma não havia sido furtada, pois era suposto estar nas mãos do seu irmão. Sem mais, Matande recebeu uma intimação e chegado à esquadra narrou o sucedido. Mas como o oficial-dia não concordasse com a versão narrada, delegou dois dos seus agentes para que o submetessem a torturas começando por espancamentos brutais, como forma de obter a confissão da sua vítima. O espancamento foi direccionado às nádegas com ajuda de um tubo contendo arames, o que acabou criando orifícios naquela zona do corpo. No dia 20 de Novembro de 2003, a vítima teria sido conduzida à sala de reanimação do Hospital Geral José

Tomá Matande, vítima de torturas e maus tratos pelos agentes da PRM, na 1ª esquadra da Matola.

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

Macamo, onde fez a drenagem de 600 mililitros de pús e necrotomia das nádegas segundo fonte médica.

O caso da família Nhabinte e amigos

Vasco Juiz, **Virgílio Vasco Nhabinte**, pai e filho respectivamente, **Helena Chiota**, **Abdul Cadir**, **Domingos Alfredo** e **Bernardino Mateus Pedro**, amigos e vizinhos dos primeiros escaparam com vida, no dia 1 de Outubro de 2002, a torturas perpetradas por agentes da PRM afectos à 17ª Esquadra.

Os cidadãos foram torturados durante 7 dias consecutivos na referida esquadra para que confessassem eventual envolvimento com uma quadrilha de criminosos que alvejara mortalmente um polícia na mesma data.

Com efeito, na data dos factos, uma expedição da PRM, actuando à paisana, surpreendeu uma alegada quadrilha perigosa ora a monte, consumindo cerveja na barraca denominada "Quiosque Matcho" situada no bairro do Jardim nas proximidades da 17ª esquadra, mesmo em frente do domicílio da família Nhabinte.

A referida barraca é pertença da vítima Virgílio Vasco Nhabinte, que se encontrava no local acompanhado das vítimas Bernardino Pedro e Domingos Alfredo, que tinham sido contratados para trabalhos de pintura e electrotecnia no local.

Segundo as vítimas, os aludidos meliantes teriam resistido à tentativa de captura pela polícia e do recontro havido resultou a morte de um membro da PRM vítima de tiro de arma de fogo e graves ferimento s infligidos a outro agente da Lei e Ordem também atingido por arma de fogo.

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

Enquanto os reforços ora chegados ao local tentavam esclarecer as circunstâncias da morte do colega, Vasco Juiz teria chegado ao local acorrendo a uma chamada do seu filho Virgílio Vasco Nhabinte, tendo-o interpelado na procura de saber o que se teria passado. Nesse instante uma agente da autoridade mandou, imediatamente, deter Vasco Juiz.

Após a detenção destes quatro indivíduos os polícias decidiram deter os familiares de dois dos implicados no assassinato do polícia. Aí dirigiram-se às residências dos cidadãos Helena Chiota e Abdul Cadir onde questionaram o paradeiro dos referidos suspeitos. Como estes não o conhecessem, foram imediatamente detidos e juntando-se às restantes quatro vítimas que já estavam detidas.

Chegados à esquadra, foram severamente espancados com recurso a coronhas de armas de fogo, bastões (cacetes), paus, estacas e outras armas brancas. Exceptuando Virgilio Vasco, as vítimas estiveram sob torturas até ao dia 7 de Outubro.

Vasco Juiz é pessoa idosa e sofre de asma. Por isso resistiu menos às torturas perpetradas tendo desmaiado ao fim da primeira sessão de torturas, uma vez que da cela ecoaram gritos de socorro, para que dali fosse retirado. A partir desse facto passou a ficar fora da cela, pois a ventilação era deficiente.

Abdul Cadir, também idoso padecendo de doença psíquica, teve que ser liberto, uma vez que sofreu um acesso desta doença durante a detenção.

Os gritos das vítimas no momento das torturas chamavam a atenção dos vizinhos da esquadras que podiam assistir aos actos pelas varandas dos edifícios, visto que tudo se passava ao relento. Os transeuntes eram também chamados à atenção pelos gritos. Mesmo assim, o Comandante-substituto da Esquadra, que ordenou a libertação de Abdul Cadir, que mandou Vasco Juiz aguadar fora da cela e que tinha por obrigação zelar por tudo o que se passava na esquadra, incluindo a

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

obrigação de passar pela cela todos os dias, viria a dizer em julgamento que nunca se deu conta da existência deste caso.

Os dois polícias identificados pelas vítimas como sendo os perpetradores das torturas também teriam alegado que não as cometeram, ou seja, no dizer destes não houve torturas. Esqueceram-se de avisar o respectivo advogado, que com efeito, deu para confessar as torturas na contestação à acusação que enviou para o Tribunal. Mais, na própria audiência de julgamento os réus disseram de viva voz que se vingavam da morte de um colega.

Mais do que isso, segundo disse o Juiz da causa, instantes antes da leitura da sentença e perante a assistência, houve também pressões junto deste por parte da PRM no sentido de que a decisão não fosse desfavorável, questionado-se inclusive de que lado estava o Juiz!

Esta é uma demonstração clara do que se referiu como corporativismo no seio da polícia. Para além do facto acima analizado, verificou-se neste caso uma tentativa de defraudar a justiça com transferência de alguns envolvidos após a notificação da Procuradoria da Cidade do Maputo. Assim só passados 2 anos sobre o caso é que foi possível julgar e condenar os polícias violadores dos direitos destes cidadãos, o que aconteceu no mês de Novembro do presente, tendo-se os réus interposto recurso para o Tribunal Supremo.

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

Av. Maguiguana, nº2219 *Tel.(258-1) 405941/401256*
Alto-Maé *Fax/Mesg: (258-1) 406022*

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

Caso Rajabo

Um cidadão de nome Rajabo, perdeu as duas mãos na sequência de maus tratos protagonizados por um professor e director de uma escola pública da cidade de Lichinga.

Tudo se deu quando Rajabo, em estado de embriaguês, experimentou dificuldades para chegar à sua casa. Assim, inadvertidamente, teria repousado no quintal do referido professor, que é também director da escola em que lecciona. Consta que o professor sancionou o pobre homem, por se encontrar na sua propriedade. Nisso, atou e regou as suas mãos com gasolina para finalmente as incendiár. Devido aos ferimentos, directa e necessáriamente derivados da agressão, o pessoal médico amputou as mãos de Rajabo.

Rajabo, indivíduo injustiçado por um professor

Só depois de denúncia persistente da Liga é que se logrou instaurar o competente procedimento criminal contra o referido professor no que se espera não venha a ficar impune.

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

Execuções sumárias

O caso Darling

Quatro dias após o assalto da fábrica Darling, no bairro de Malhampsene, sita na cidade da Matola, ocorrido a 28 de Novembro de 2003, os indiciados de terem praticado o crime divertiam-se numa das quintas existentes na cidade da Matola. Após terem sido surpreendidos pela polícia, dois dos cinco elementos teriam sido detidos, tendo mais tarde sido capturados outros dois ficando um elemento à monte.

Após a detenção estes teriam sido conduzidos à 4ª esquadra da Matola, onde foram espancados com recurso a armas, paus e outros instrumentos de repressão física. Posto isto, foram amarrados, algemados, e seguidamente conduzidos numa viatura para parte incerta.

Um dia depois, os familiares começaram a preocupar-se em saber o paradeiro dos detidos, dado as declarações de um dos agentes da PRM, segundo as quais "*pela gravidade da infracção cometida não haveriam de escapar*". Depois de procurarem por quase todas as esquadras, no dia 3 de Dezembro um dos familiares recebe uma chamada telefónica com reserva de anonimato sugerindo que fosse procurar pelos detidos na morgue do HCM. No local, os familiares depararam-se com o trágico cenário dos corpos sem vida, nus e com sinais de baleamento e esfaqueamento.

Segundo as informações colhidas na morgue, a polícia teria depositado lá os corpos na madrugada do dia 3 de Dezembro. Aos familiares das vítimas foi lhes sugerido que fossem colher mais informações na 5ª esquadra da Cidade do Maputo. Nesta última foram ditos que tudo aconteceu quando os malogrados foram surpreendidos em assalto à uma residência sita na zona do ponto final, resultando em tiroteio que culminou com a morte deles.

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

Caso Mário Honwana

Luís Virgílio Honwana, residente na ponta D'Ouro, Distrito de Matutuíne, Província de Maputo veio à Liga denunciar a execução sumária de seu filho Mário Virgílio Honwana, na sua própria casa.

Tudo se passou no dia 15 de Fevereiro de 2003, pelas 8.30 horas na residência deste. Enquanto ainda dormiam os polícias invadiram a casa partindo as fechaduras das portas da sala e do quarto onde a vítima se encontrava e o interrogaram sobre algumas coisas (dois chapéus, duas camisetes, fio de pesca, rolo e máquina de pesca e uma lanterna) que encontraram no interior da casa dele alegadamente, porque estes bens teriam sido furtados na casa de cidadãos sul-africanos que acompanhavam a polícia nesta operação.

O certo é que Mário Virgílio Honwana depois de detido e de ter as mãos atadas por um fio foi alvejado a queima-roupa por um dos agentes envolvidos, tendo em seguida sido arrastado para fora da casa .

Tendo sido chamado ao local por vizinhos, Luís Virgilio Honwana encontrou o seu filho estatelado no chão, sem que alguma explicação fosse dada sobre o sucedido. Assim deslocou-se à esquadra onde o respectivo Comandante, lhe informou que o tinham morto por terem encontrado aqueles objectos roubados dentro da casa do malogrado, tendo o facto sido denunciado por um amigo do malogrado que entretanto estava sob custódia.

Na mesma data o cadáver foi levado para o Comando Provincial, juntamente com o Sul Africano dono dos referidos objectos. Posto isto, foi evacuado para Casa Mortuária do Hospital Central do Maputo. Ao voltarem para o Comando Provincial da PRM a polícia tentou obrigar aos sul-africanos que assumissem as despesas do funeral, ao que estes se recusaram.

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

Foi assim que a PRM, assumiu as despesas do funeral e das cerimónias do 8º dia, nunca mais tendo aparecido para quaisquer diligências do caso. Entretanto o caso do alegado furto correu termos sob o processo nº 46/03 no Tribunal Provincial onde após julgamento o suposto comparsa do malogrado viria a ser condenado.

Apesar de ter sido participado ao Comando Provincial da PRM constando do Registo nº 005/PPO/03, nenhuma diligência foi encetada para o apuramento das circunstâncias em que se deu a morte de Mário Virgilio Honwana, o que espelha a impunidade de que gozam os membros desta corporação.

Este caso de execução sumária foi participado à Procuradoria Provincial do Maputo e aguarda despacho, para o prosseguimento dos autos até final.

O caso Sérgio Wate

Este caso ilustra, de forma inequívoca, não só a existência de execuções sumárias e abuso de poder por parte de alguns policias, mas também o encobrimento entre os mesmos associado ao problema da lentidão na justiça. Trata-se da execução de Sérgio Wate, de 16 anos de idade , filho de António Júlio Wate, morto a tiro pela acção conjugada de dois agentes da PIC.

Este caso só chegou ao Tribunal da Cidade do Maputo (10ª Secção) em 2004 (passados 4 anos). Mesmo assim, segundo o Juiz da causa explicando os contornos do caso na audiência de julgamento, assistir-se –ia a uma tentativa de desobedecer, à força, à ordem detenção decretada contra um dos agentes envolvidos, facto que terá envolvido altas patentes da PIC-Cidade, para além de colegas que tentaram impedir as autoridades do Tribunal de o deterem.

Conforme consta dos autos, pelas 21.00 horas do dia 23 de Dezembro de 2000, Sérgio Wate ter-se-ia aproximado da viatura em que seguiam os operativos da PIC que se estacionara em frente à

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

barraca que a família Wate explora na parte frontal da residência da família sita no bairro da Maxaquene, para pedir aos seus ocupantes que baixassem o volume do aparelho de som da viatura uma vez que tinha o seu aparelho também ligado e isso criava interferência.

Os polícias, um Sargento e um Cabo, que se apresentavam à paisana e em viatura sem distintivo da polícia (aparentemente em missão operativa), não aceitariam tal pedido e o Sargento da polícia saiu da viatura para deter Sérgio Wate recorrendo à agressão. Uma vez que este não sabia que se encontrava perante policias e vendo que indivíduo ostentava uma arma de fogo, a vítima gritou por socorro, enquanto tentava livrar-se da agressão. Tal não seria possível uma vez que o agressor gozava de superioridade em termos de forças e ostentava a aludida arma de fogo. Assim Sérgio Wate teria sido dominado pelo agressor que, segundo a narração das testemunhas em audiência de julgamento, estava sentado sobre o menino ele.

Foi nesta posição que o Sargento teria sacado a sua arma e disparado sobre a vítima atingindo-a na zona da testa e segundo testemunha ocular arrolada no processo, o agente teria em seguida entregue a sua arma ao colega que, entretanto, saíra do carro mas ainda não interviera na peleja. Após este facto, a vítima ainda conseguiu levantar-se e correr em desespero para casa. Aí interveio o Cabo da PIC que disparou sobre Sérgio Wate atingindo-o pelas costas tendo a bala partido costelas e se alojado no coração da mesma.

Este viria a perder a vida minutos depois em consequência directa e necessária destas lesões conforme consta da autópsia feita no corpo do malogrado e o relatório dos exames de balística confirmaram que ambas as armas tinham sido usadas na ocasião.

Os dois comparsas teriam tentado em seguida fugir do local da ocorrência dos factos, conforme as testemunhas do processo. Tal não ocorreu devido à intervenção da família da vítima e de circunstantes que detiveram a viatura arrancando as chaves do carro, tendo em seguida obrigado os agentes a levar o corpo da vítima para a morgue do Hospital Central do Maputo.

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

A tramitação do referido processo foi dificultada por constantes transferências do Sargento em causa, e por indisponibilidade do mesmo para as audiências para que era chamado pela Procuradoria da Cidade e no pelo Tribunal.

O referido Sargento da PRM não poderia lograr essa pretensão de impunidade dada a pressão exercida pelo advogado da família, desde que o caso deu entrada na Liga Moçambicana dos Direitos Humanos.

No decurso do julgamento, tentar-se-ia imputar a acção ao Cabo, tudo para que o Sargento fosse absolvido da acusação. Mas a encenação que foi preparada aos vários níveis da PIC pelos declarantes que desfilaram no Tribunal não surtiria efeito. Produzida a prova do seu envolvimento, este viria a ser condenado a pena de prisão que já está a cumprir.

O Cabo da PIC que entretanto veio ao Processo apenas como declarante, dadas as revelações do mesmo na audiência de julgamento, responde actualmente, em detenção, a processo autónomo que lhe foi instaurado uma vez que não fora acusado pelo Ministério Público como có-réu primeiro processo.

O caso Geraldo

Um caso de abuso de poder causou a morte de um cidadão identificado por Geraldo Celestino João, na cidade de Chimoio. O mesmo tinha 26 anos de idade, era natural do distrito de Manica e residia à data dos factos no bairro 7 de Abril.

O facto deu-se entre os dias 3 e 5 de Março de 2004 quando três agentes da PRM não identificados, e sem mandato de captura, se introduziram na residência de Geraldo, com alegações

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

de que este havia roubado os bens de um certo indivíduo, sem que em algum momento tivessem identificado o cidadão lesado.

Na circunstância o indiciado terá sido algemado, junto do seu irmão e de um amigo. Mais tarde um dos agentes teria disparado contra Geraldo, tentando atingi-lo na perna. Porém, uma vez tendo falhado e alvejado um colega, os agentes tiveram um acesso de cólera. Rasteiraram a vítima e golpearam-na, tendo de seguida disparado vários tiros sobre as suas nádegas.

De seguida Geraldo foi levado para o hospital onde foi abandonado pelos polícias. Horas depois este perdeu a vida. Passados dois dias (05/03/04) os familiares do malogrado ter-se-iam dirigido à 4ª esquadra do Chimoio onde estão afectos tais agentes, afim de pedirem esclarecimentos sobre o sucedido. Mais nada colheram senão ameaças de morte. Ou seja foram "aconselhados" a não se exaltarem e exigirem das autoridades sob pena de terem a mesma sorte da do malogrado.

Caso da morte por furto de uma bicicleta

Segundo informações obtidas no Comando Distrital da PRM de Mussorize, Província de Manica, junto do Chefe das Operações e do Comandante Distrital da PIC. Um agente da PIC, afecto em Mussorize sede distrital de Espungabera, ao sul da província de Manica, torturou um cidadão de 20 anos de idade até a morte. O indivíduo respondia, em vida, pelo nome de Zacarias José, e era residente naquele distrito.

O protagonista do acto macabro, indiciou o malogrado de ter roubado a sua bicicleta e duas chapas de zinco na residência de um amigo do polícia. Para que José confessasse o crime de que era indiciado, o agente e seu referido amigo amarraram-no e o espancaram. Posteriormente conduziram-no ilegalmente às celas do Comando Distrital, sem o consentimento dos seus colegas que se encontravam de serviço.Uma vez que José se encontrava num estado crítico, em consequência directa e necessária dos espancamentos intensivos dos quais fora vítima, começou

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

mais tarde a deitar espuma pela boca gritando por socorro. Os gritos dispertaram atenção aos outros agentes que se encontravam em serviço, e imediatamente conduziram-no ao hospital onde um pouco mais tarde viria a perder a vida.

O Comandante da PIC em Mussorize, teria afirmado que mandou instaurar o competente procedimento disciplinar contra o seu subordinado. Do mesmo passo o facto foi participado à Procuradoria Provincial de Manica. O agente foi detido na Cadeia Provincial em Chimoio, onde veio a ser julgado e condenado a 20 anos de prisão maior, nos termos do Processo nº. nº 872/03, sentenciado no dia 18 de Novembro de 2003.

Este é um exemplo flagrante da atitude que devem tomar as autoridades policiais em face dos desmandos praticados pelos operativos. É porém raro que tal suceda em Moçambique como se tem demonstrado no presente relatório.

Baleamento do ex-trabalhador na antiga RDA – uso de arma de fogo nas manifestações

Segundo o Plano Estratégico da PRM (2003) "*a missão da PRM consiste em contribuir para a paz, estabilidade e desenvolvimento do país, garantindo a ordem e segurança públicas, e fundando-se no livre exercício dos direitos dos cidadãos, através de uma permanente modernização, uso intensivo de meios tecnológicos, inserção na comunidade e incremento da cooperação internacional na prevenção e combate ao crime*".

Contudo, reportam-se casos em que esta corporação tem reprimido violentamente manifestações pacíficas dos cidadãos em Moçambique.

Em Setembro de 2003, registou-se mais um caso de execução extrajudicial durante uma manifestação pacífica levada a cabo pelos ex-trabalhadores da extinta RDA. Desta vez o incidente teve como vítima Virgílio Amade. Ao fazê-lo a Polícia reprimiu uma manifestação de indivíduos

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

que pretendiam ver os seus direitos respeitados, e as suas reivindicações satisfeitas nos termos das Leis vigentes no país. Estes indivíduos apresentavam-se indefesos, tendo a polícia agido com recurso a armas.

O facto ocorreu no Jardim "28 de Março" onde os manifestantes se têm reunido habitualmente às Sextas-feiras, afim de reivindicarem o dinheiro que lhes é devido pelo Governo.

A manifestação do dia 5 de Setembro de 2003 foi precedida de vários pedidos de autorização para a sua realização o que, com efeito, terá sido recusado pelas entidades competentes, (o Concelho Municipal e o Comando da PRM da Cidade de Maputo). Instantes depois do começo da marcha o comandante da 7ª esquadra deu ordens aos seus homens para dispersarem a manifestação. O facto foi consumado com recurso a força das armas que atingiu mortalmente Amade. Assim, as vítimas indiciam o Comandante da 7ª esquadra da Cidade do Maputo de ter alvejado intencional e mortalmente Amade.

Segundo Abílio Quive – porta-voz da PRM, o malogrado teria sido atingido por uma bala perdida. Este pronunciamento contradiz o Laudo Pericial (autópsia), feito na vítima, pois afirma que "*pela localização e distância a que foi disparado o projéctil, leva-nos a presumir intenção médico legal de matar*".

Depois de aberto o inquérito sobre o incidente, a PRM deteve em conexão com o caso um dos seus agentes, (diferente do referido Comandante) indiciado de ter alvejado a vítima. Este é mais um caso de morte, que envolve a PRM e os manifestantes, que vem associar-se ao episódio ocorrido aquando das manifestações em Montepuez, decorrentes de protesto aos resultados eleitorais de 1999; outro caso é o de uma greve dos trabalhadores de uma empresa de segurança em Maputo. Este último caso é apontado no relatório anual da Amnistia Internacional datado de 1999. Segundo este documento, "*Em Janeiro a polícia abriu fogo contra 250 trabalhadores em greve, numa firma*

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

de serviços de segurança de Maputo. Um grevista foi morto e outros quatro ficaram gravemente feridos".

Conclui-se com este caso que a PRM não tem respeitado o direito a manifestações pacíficas, o que potencia violações aos direitos humanos. A não utilização de meios adequados para dispersar os manifestantes, tais como balas de borracha, gás lacrimogéneo, entre outros, tem contribuído consideravelmente para a morte de pessoas.

Relatos da Imprensa

Os relatos que se seguem constituem transcrição literal de matérias atinentes a torturas, tratamento degradante e execuções sumárias, constantes nas publicações da imprensa nacional, sem que a Liga tenha tomado posição sobre os referidos casos. Assim, o conteúdo das mesmas tem alertado para a existência do fenómeno e para a necessidade de se procurar um maior conhecimento sobre o mesmo.

Jornal Noticiais: 20/10/03

Polícia baleia mortalmente um jovem na Beira

Um agente da Polícia de Trânsito baleou mortalmente, na madrugada de sábado último, um jovem de 18 anos de idade, na Cidade da Beira, capital provincial de Sofala. Trata-se de um agente conhecido apenas pelo único nome de Anselmo que teria baleado Carlos Joante Faruca, por alegados ciúmes de uma amante que, apenas, nos foi identificada por nome de Race, coincidentemente residentes do mesmo prédio, no bairro de Esturo, arredores da segunda maior cidade do país.

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

São escassos os dados sobre o caso, porque a PRM alega que está a investigar. Entretanto, fontes do prédio "Café Nicola", local da ocorrência do sinistro, dão conta que, para conseguir atingir os seus intentos, o agente da polícia usou como pretexto o roubo do seu celular.

De acordo com Salomão Gaspar, amigo do malogrado, e Juvêncio Luís, irmão do finado, ambos testemunhas do crime, disseram à nossa Reportagem que o senhor Anselmo reside no prédio há menos de três meses. Estranhamente, no sábado, ele (agente) pagou muita bebida ao falecido e seus amigos.

"O mais estranho ainda é que Anselmo não bebeu, só que, já vinha muito bêbado e ao longo dos "copos", em casa do malogrado, fez uma chamada telefónica para uma tal Race que, por sinal, é vizinha do prédio".

Presume-se que o agente tenha usado o perecido como "padrinho", enquanto, no entanto, ambos partilham a mesma "amante".

Segundo as testemunhas, o presumível assassino deixou o seu telemóvel com o pretexto de, no dia seguinte, o já malogrado, lhe facilitar contactos que o permitisse encontrar-se com a suposta amante.

Momentos depois de despedir-se, o agente voltou à casa do Carlos e disse que o falecido teria lhe roubado o celular, enquanto que tinha deixado para facilitar o encontro com Race.

Salomão Gaspar explicou que Carlos estava muito embriagado e disse que "eu devia ficar com o telemóvel. E quando chegou o senhor Anselmo já não me encontrava em casa de Carlos Faruca. Portanto, vieram-me informar que ele estava a intimidar o falecido".

As fontes disseram ainda que "o agente da PRM disparou, mas antes informou que poderia matá-lo por lhe ter roubado o celular. Foram dois tiros um nas costas e outro no pé. Saímos de casa

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

com ele ainda vivo, mas no hospital perdeu a vida. Não sabemos no concreto se o fulano está ou não detido", disseram-nos.

SAVANA: 14/04/03 (Jafar Buana)

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

PIC alveja mortalmente jovem de 19 anos

Três agentes da Polícia de Investigação Criminal (PIC) em Nampula encontram-se detidos, devendo ser acusados de terem atirado mortalmente contra uma jovem de 19 anos, cujo corpo foi encontrado já sem vida no interior de um mini-autocarro de transporte colectivo de passageiros, no dia 21 de Março.

O incidente deu-se na Estrada Nacional Número Oito, entre as Cidades de Nampula e Nacala Porto. Dois outros passageiros contraíram ferimentos graves, tendo sido submetido a uma intervenção cirúrgica no Hospital Central de Nampula.

A detenção dos três agentes, cujos nomes não foram ainda divulgados, foi confirmada pelo chefe das relações públicas do Comando Provincial da Polícia em Nampula, António Manuel de Oliveira.

Oliveira explicou que o incidente ocorreu na região de limite entre os distritos de Nampula e de Meconta, em Camuana, quando os três agentes abriram fogo contra o referido mini-autocarro, de marca Mitsubishi, depois do seu motorista ter alegadamente desobedecido às suas ordens para parar, no principal controlo daquela via, localizado a 10 quilómetros da cidade de Nampula.

Os agentes suspeitavam que o motorista, conhecido apenas por Momade, fizesse parte de uma quadrilha que se dedica ao roubo de viaturas em Nampula.

De acordo com Oliveira, tudo começou no ano passado, quando Momade foi acusado de ter roubado uma viatura Toyota Hilux, pertencente a um funcionário da Direcção Provincial do Trabalho.

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

Contudo, Momade teria sido ilibado por falta de provas. Até que este ano, um outro assaltante foi capturado pela polícia, tendo mencionado Momade como membro do seu Grupo, obrigado a PIC a lançar uma operação de busca e captura.

Foi nessa operação que o incidente ocorreu, provocando uma onda de indignação no seio da sociedade, que condena a atitude dos três agentes, a quem exige que sejam punidos exemplarmente.

O corpo da jovem, que nunca chegou a ser positivamente identificada e reclamado pelos familiares, foi enterrado no dia 26.

A impunidade da Polícia Comunitária (PC)

No seu relatório anual de 2003, a Amnistia Internacional definiu a impunidade como sendo o insucesso do Estado em corrigir os abusos dos direitos humanos através do julgamento dos responsáveis. Diz ainda, que a impunidade é uma maneira de perpetuar a violação dos direitos humanos na medida em que permite que os seus responsáveis não sejam culpabilizados pelos seus actos. Numa transcrição directa do referido documento, "a impunidade nega às vítimas e suas famílias o direito ao reconhecimento da verdade, o direito à justiça e a uma solução efectiva."

Em Moçambique o problema da impunidade verifica-se também no seio da Polícia Comunitária. Esta última foi criada no intuito de responder a ineficiência dos serviços da PRM, que por falta de recursos não conseguem fazer o policiamento até aos subúrbios dos grandes centros urbanos do país, bem como ao nível das comunidades rurais adjacentes as sedes dos Distritos. A ideia da criação de policiamento comunitário foi decidida durante a realização de XII Conselho

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

Coordenador do Ministério do Interior em 2000, tendo apontado como primeiro passo uma conferência alargada sobre a matéria.

O que pôe em causa esta corporação tem a ver com a falta de formação profissional dos seus elementos e a irresponsabilidade da PRM à qual está subordinada. Disto tem resultado vários desmandos no que toca à integridade dos cidadãos violando-se os respectivos direitos humanos.

A polícia comunitária recebe da PRM armas de fogo para o exercício das suas funções, mas em caso de algum incidente envolvendo o uso das referidas armas, esta última não se responsabiliza pelos danos causados alegando que se trata de áreas diferentes.

Os casos Adérito Cumbe do bairro T3 na Matola, e Edson Simões na zona da passagem de nível da cidade da Beira acima referidos, são alguns exemplos de casos *mal parados* envolvendo a Polícia Comunitária facto este que perpetua a impunidade.

Algumas das acusações que pesam sobre a Poliícia Comunitária, tem também a ver com a extorção e apropriação de bens alheios. Alguns aproveitam-se dos poderes que lhes foram conferidos para resolverem problemas particulares ou pessoais. Assim, chegam a deter injusta e ilegalmente alguns cidadãos, por vezes em estado de embriaguêz como referiu o Chefe das Operações da 2ª esquadra de Lichinga.

Perante os casos ora apresentados há receio de que a situação venha a agravar uma vez que se não vislumbra a tomada de providências atempadas. Nos termos descritos, a relação entre a Polícia Comunitária e a PRM, sobretudo no tratamento das denúncias sobre os abusos perpetrados pela PC propicia a constante violação dos direitos humanos e a impunidade.

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

Tratamento degradante aos reclusos: Higiene e saúde

Um dos lugares férteis para a ocorrência de torturas, tratamento degradante e execuções sumárias são as cadeias. Com efeito, a situação carcerária em Moçambique é em sí mesma violadora dos direitos humanos devido à tratamento dispensado aos reclusos.

Em Moçambique o sistema prisional é dual. Por um lado, temos estabelecimentos prisionais sob tutela do Ministério da Justiça, dos quais fazem parte as Cadeias Centrais, Provinciais, e Distritais, as Penitenciárias Agrícolas e os Centros Abertos. Assim, existem ao nível provincial e central 12 estabelecimentos prisionais, e uma cadeia feminina em Maputo, bem como 40 centros abertos.

Por outro, existem estabelecimentos prisionais sob tutela do Ministério do Interior, tais como as Cadeias Civis, as de Máxima Segurança. Na responsabilidade deste Ministério encontram-se 16 cadeias, e 2 centros abertos. A detenção processa-se também nos Comandos Provinciais e Distritais e nas esquadras da polícia que se encontram nas capitais provinciais e vilas distritais.

O estatuto jurídico dos reclusos não demite o Governo do seu dever de garantir condições para que a vida daqueles cidadãos seja condigna. A declaração de Kampala, de 1996, sobre as condições prisionais em África, mesmo reconhecendo as dificuldades económicas típicas dos países africanos, recomenda “que os reclusos tenham condições de vida compatíveis com a dignidade humana”.

No entanto, nas prisões de Moçambique as condições de higiene e saúde são deploráveis. Verifica-se, em algumas cadeias do país, que reclusos doentes e não doentes partilhem o mesmo espaço, ou que reclusos padecendo de doenças diferentes e até contagiosas estejam na mesma cela.

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

Na Cadeia Provincial de Nampula, a LDH testemunhou esta convivência. Doentes de malária, tuberculose, sarna e anemia dormiam juntos na mesma cela. Em Maputo, na Cadeia Central, muitos reclusos doentes dormiam ao relento sem qualquer diagnóstico. De igual maneira na Cadeia Provincial de Inhambane, constatou-se uma mistura de indivíduos sãos, com outros padecendo de tuberculose, sarna e mucosas da pele.

Nesta última os reclusos recebem assistência médica fora da Cadeia Provincial. Mas lamentam que são discriminados pela sua condição social, pois são receitados cloroquina para qualquer doença da qual se queixem, seja ela a malária, a tosse, as DTS, cegueira, ou outra sem prévio diagnóstico.

É o exemplo de Silva Rafael Dimande, recluso que já cumpriu 2 dos 3 anos e 6 meses de pena, que sofre de cegueira. À data da visita da Liga conseguia ver com apenas um olho. Com o tratamento dispensado pelo posto de saúde da cadeia não tem registado qualquer melhoria. Ele permanece na prisão por não ter possibilidade de pagar a multa correspondente à conversãao da sua pena.

Existem cadeias com postos de saúde, o que facilita o tratamento de doenças em casos de emergência. Um exemplo disso é a Cadeia Central de Maputo e a Cadeia de Máxima (B.O) da Beira. Esta última, tem recebido mensalmente alguns kits de medicamentos do Ministério da Saúde. Contrariamente a isto, existem vários estabelecimentos prisionais sem nenhum posto médico. Em casos de doença dos reclusos, recorre-se aos hospitais mais próximos. Como exemplo temos as cadeias de Chibuto, Macia, e Xai-Xai.

O problema de sanidade vivido nos estabelecimentos prisionais vem se arrastando há já bastante tempo, e a sua solução pode não ser para breve. No dizer do Director Nacional das Prisões, em encontro com a Liga realizado aos 11 de Novembro de 2003, a instituição que

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

dirige depara-se com o problema de exiguidade orçamental visto que ainda não foi eleita como àrea prioritária pelo Estado.

No distrito de Muecate, em Nampula, os reclusos da cadeia local dormem sobre o soalho. Não há camas nem esteiras, nem qualquer outro tipo de protecção contra o frio do soalho. Como a cela da cadeia não tem casa de banho as necessidades são feitas num monte de areia localizado num canto da cela. Há relatos de que a remo,cão dos detritos tem sido feita de 4 em 4 dias.

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

Prazos de prisão preventiva

A prestação dos Tribunais continua muito aquém das expectativas da sociedade moçambicana. A superlotação das cadeias é um corolário deste factor. As cadeias moçambicanas permanecem repletas de reclusos cujos prazos de detenção expiraram, as mais das vezes sem que tenham a culpa formada nos processos em que respondem.

A LDH tem registo de casos de reclusos que se encontram detidos há mais de 1 ano sem a culpa formada e sem conhecimento da tramitação (andamento) dos respectivos processos.

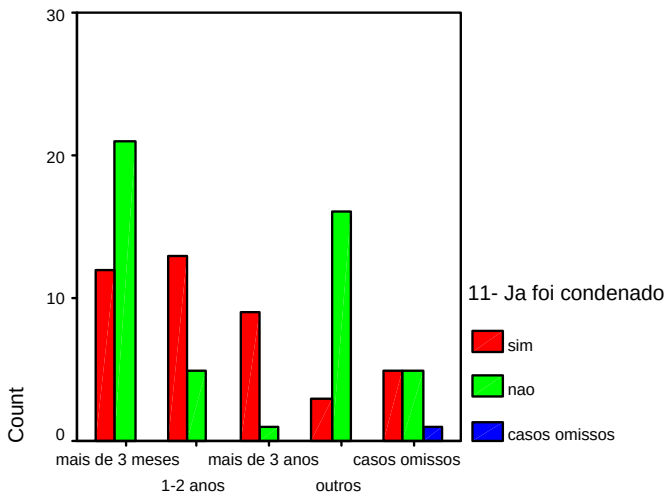

O gráfico acima mostra a relação entre o tempo de permanência dos reclusos na prisão e a sua situação atinente a condenação, nas províncias de Cabo Delgado, Niassa, Zambézia, e Manica.

Conforme estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 308 do Código de Processo Penal em vigor, o prazo de prisão preventiva não deve exceder 90 dias. A única excepção a esta regra está contida no mesmo dispositivo legal para os crimes cuja pena corresponde ao processo de querela para os quais se estipula um prazo de 4 meses.

Um exemplo inegável do que se afirma é a situação da Cadeia Civil de Maputo. Numa visita de monitoria prisional àquele estabelecimento realizada em Outubro de 2003, a Liga constatou a existência de inúmeros casos de reclusos cujas detenções estão para além dos prazos legais e que pouco ou quase nada sabem sobre os seus processos.

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

Nesta cadeia constatou-se o caso de Nelson Jorge, indiciado de ter roubado 2 litros de óleo (no valor de 70.000 Meticais) ao seu patrão, na zona da Costa do Sol, em Maputo, diz estar detido desde 5 de Fevereiro de 2003, portanto passados 9 meses. No entanto, ignora tudo sobre o seu processo. Não mais viu o agente da Polícia de Investigação Criminal (PIC) que investiga o seu caso e nunca esteve diante do Juiz de Instrução para a legalização da sua prisão. Dado o prejuízo financeiro causado pelo furto, a provável pena seria caucionável, para além de que a pena prevista para este tipo de crime nunca ultrapassaria 3 meses de prisão.

Outro exemplo é o de Arlindo Salomão, 23 anos de idade, detido havia 1 ano e 9 meses, sob suspeita de assalto. Este diz nada saber sobre a legalização e tramitação da respectiva detenção.

A Direcção da Cadeia Civil de Maputo apresenta alguns argumentos que justificam a violação dos prazos de prisão preventiva, que são corroborados pelo Juíz titular da Sétima Secção do Tribunal da Cidade de Maputo.

Segundo estes, um dos principais problemas com que se deparam é a falta de transporte que movimente os reclusos de e para o Tribunal, onde se realizam as audiências de julgamento e outras. E, quando o recluso não comparece na data aprazada, deve aguardar por uma data imprevisível, que pode ser marcada depois de muito tempo visto que os magistrados têm muitos processos a tramitar. Muita das vezes os poucos meios de transporte existentes, não se encontram disponíveis por motivos de avarias técnicas, ou mesmo porque são os nesmos meios que devem cumprir missões como transportar alimentos para a Cadeia.

Segundo o Plano Estratégico da PRM (2003), esta corporação possui cerca de 321 viaturas de entre ligeiras e pesadas em todo o país. Deste total, cerca de 62% estão em bom estado, 7% em estado regular e 31% em condições de irreparabilidade.

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

O estudo realizado por Luís de Brito (2002) refere como factor que contribui bastante para a violação dos prazos de prisão preventiva, a indisponibilidade dos magistrados, que têm muitos processos por tramitar. A oferta de justiça (no que tange aos recursos humanos) está aquém da procura que cresce de forma galopante. Normalmente mais de 25% dos processos-crime que entram por ano, nos Tribunais ficam pendentes, ou seja, transitam para o ano seguinte.

Muitos dos detidos não têm condições financeiras para contratar advogado, factor que os impede de verem o seu processo em curso. Do mesmo modo este factor impede que os detidos gozem de faculdades como a liberdade provisória ou condicional (consoante a fase do processo).

Associados a estes, estão muitos outros elementos que contribuem para a violação dos prazos de detenção. A grande consequência do acima exposto é o fenómeno da superlotação em quase todas as cadeias moçambicanas.

Estabelecimento	**Encarceramento**			
	Capacidade	Presos		
		Detidos	Condenados	Total
Cadeia Provincial Nampula	75	321	78	399
Cadeia Distrital de Mecoburi	5	9	3	12
Cadeia Distrital de Mugovolas	15	8	10	18
Cadeia Distrital de Angoche	55	26	71	97
Cadeia Distrital de rapale	25	0	8	8
Cadeia de Murupula	6	0	0	0
Cadeia da Ilha de Mocambique	21	19	25	44
Cadeia de Nacala Porto	50	37	42	79
Cadeia Distrital de Monapo	45	24	21	45
Cadeia Distrital de Mussuril	8	4	15	19
Cadeia Distrital de Memba	20	5	18	23
Cadeia Provincial de Pemba				
Cadeia Distrital de Mieze		27	27	0
Cadeia Distrital de Chiure	19	38	9	47

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

Cadeia Distrital de Mecufi	20		9	9
Cadeia Distrital Ancuabe	15	7	6	13
Cadeia Distrital de Macomia	15	8	14	22
Cadeia Distrital de Namuno	40	4	18	22
Cadeia Distrital de Balama	20	10		10
Cadeia Provincial de Lichinga	50			173
Cadeia B.O. Lichinga				
Cadeia Distrital de Machomane			12	12
Cadeia Distrital de Murupula	30	6	13	19
Cadeia Distrital de Cuamba	50	48	85	133

Tab.1. Superlotação nas prisões da região Norte de Moçambique, em 2003. Fonte:LDH

Como consequência da superlotação pode ser apontada a impossibilidade de tratamento especializado da delinquência dado que não se consegue separar os reclusos por sexo, idade, tipo de crime, conforme as Regras Minimas de Tratamento dos Reclusos. Assim, estão misturados delinquentes de vários tipos no mesmo espaço. Desde os chamados *ladrões de galinha*, até os assassinos em série. É suposto que haja uma forte influência comportamental dos desviantes mais graves sobre os menos graves. O inverso é menos provável.

Associando-se a isso, verifica-se um tratamento desumano aos reclusos, devido a incapacidade que o Estado tem na gestão do sistema prisional. O facto verifica-se no gozo de direitos como a saúde, alimentação, higiene, informação, entre outros.

A incapacidade do tratamento personalizado devido à superlotação também está na origem da reincidência criminal e constitui um exemplo elucidativo da ineficácia da pena de prisão nas cadeias.

Do mesmo passo, mostra-se dispendioso manter toda a população carcerária, com o actual nível de superlotação, principalmente quando se trata de um país grandemente dependente de doações como Moçambique.

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

A alimentação nas Cadeias

De uma forma geral a situação alimentar tende a melhorar. A monitoria prisional feita pela Liga tem constatado que boa parte dos estabelecimentos prisionais do país têm servido três refeições por dia, o que não se verificava há alguns anos.

Porém, constata-se que as melhorias quantitativas não estão a ser acompanhadas pela qualidade dos alimentos confeccionados. Assim, os reclusos continuam a deplorar a forma como as refeições são preparadas. Por exemplo, as quantidades de óleo de cozinha são extremamente reduzidas ou mesmo inexistentes, para além de que não se conta com ingredientes como a cenoura, cebola, alho, pimenta, tomate...Em suma os reclusos vivem de refeições com base em farinha de milho e feijão manteiga com a exxcepcão das cadeias agrícolas como as do Chimoio, Mabalane e Hanhane, onde a dieta inclui verduras. O arroz é servido com uma certa regularidade apenas na Cadeia Províncial de Pemba. A Cadeia de Tete é, até ao momento, a que se encontra em melhores condições alimentares comparativamente às restantes do país.

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

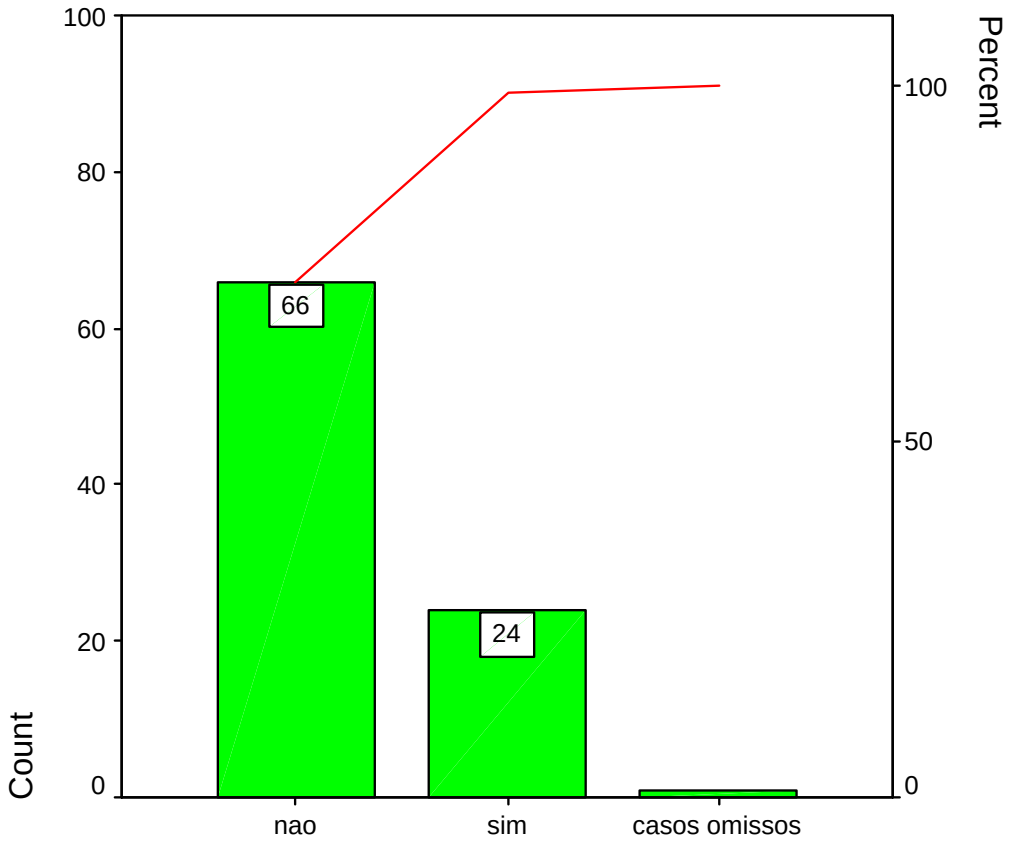

O gráfico responde a questão colocada aos reclusos de Manica, Zambézia, Cabo Delgado, e Niassa: Sente-se satisfeito com a alimentação servida?

É notável que a precaridade alimentar afecta também as Cadeias Agrícolas o que não era de supor uma vez que estes são centros de produção, concebidos não só para a melhorar a dieta dos internos mas também para fornecer às cadeias fechadas e ainda servindo fins de rendimento e de reinserção dos reclusos.

Esta situação é deveras preocupante, na medida em que os prisioneiros merecem um tratamento digno ao de um ser humano, pois eles o são.

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

Abuso de autoridade

O abuso de autoridade enquadra na sua essência o conceito de torturas e de submissão a qualquer tratamento cruel ou degradante. As torturas e execuções sumárias como se definiu anteriormente passam-se no seio de Estado e constituem o tema central do presente relatório; Mas o abuso de autoridade contempla outras formas de tratamento cruel e degradante que não se inserem no procedimento da obtenção da confissão em processo crime. Estende-se também aos casos de impunidade que potenciam a violação dos direitos Humanos.

Com efeito, este conceito encerra actos praticados por agentes da autoridade que, dados no exercício das suas funções, excedam os mandatos para o efeito, ou ainda, excedam no gozo das prerrogativas que tais funções lhes concedem o que já pode suceder fora do exercício das funções, quando se extravasem os efeitos jurídicos de tais poderes, com a consequência de se violarem os direitos humanos dos cidadãos.

Intervenção da PRM numa greve levada a cabo pelos trabalhadores da unidade fabril Zhong Mo Wai Jian Iron & Steel - uma empresa de capitais chineses, e do ramo metalúrgico, sediada na cidade da Matola, província do Maputo.

Nesta subsecção o abuso de autoridade será, visto à luz da actividade quotidiana da Liga e com referência para os casos aqui chegados.

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

Com efeito tem-se assistido à prática de actos violadores da Constituição da República e das demais Leis por órgãos do aparelho do Estado, principalmente por parte dos órgãos da Polícia da República de Moçambique, nomeadamente:

- Com a aplicação de verdadeiras penas privativas de liberdade (encarceramento), para determinadas infracções cometidas por agentes das forças policiais, casos em que a competência pertence directamente ao imediato superior hierárquico. Se estas penas derivam de normativos regulamentares está-se em face de uma inconstitucionalidade que importa sanar; se não, há que as combater de outra forma e punir os dirigentes que as tem aplicado;
- No ano de 2003 continuou-se a assistir a casos de execuções sumárias por parte da PRM, não obstante a Constituição da República em vigor proíba a pena de Morte pelo reconhecimento do direito à vida obtido à nascença por todos os cidadãos;
- Em manifesta violação da Constituição da República, Órgãos da Administração Pública e em conexão com a PRM tem limitado o exercício dos direitos de cidadania a determinados extratos de cidadãos v.g., nos casos do direito `a livre Associação, Reunião e Manifestação (como é o caso do grupo de cidadãos regressados da extinta Alemanha do Leste);
- Os mesmos órgãos da administração pública, sem competência para o efeito, têm, em clara usurpação de poderes, extrapolado as suas competências ao ponto de retirarem o direito de exercício do comércio por parte dos cidadãos, como no caso do comerciante anónimo que a seguir será repotado;
- Continuou-se a assistir impunemente no ano de 2003, à extorsão de cidadãos pela polícia tanto para a obtenção de mandados de soltura tanto para exercer o direito de livre circulação pelo país (detenções por falta de apresentação do BI, extorsão de automobilistas nas estrada por polícias sem competência para o efeito).

No ano de 2003 a Liga atendeu 41 casos desta natureza. Este número corresponde a 1% do total de casos tramitados. Esta cifra significa um ligeiro decréscimo em relação ao ano de 2002 que registou 46 casos de abuso de autoridade.

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

ATENDIMENTO-

Abuso de autoridade

ZONA		Total				Homens		Mulheres	
		No.	%	Rank		No.	%	No.	%
				Zona	Pais				
SUL	Maputo	14	34,15%	1	1	10	71,43%	4	28,57%
	Matola	0	0,00%						
	Matutuine	0	0,00%						
	Boane	0	0,00%						
	Xai-Xai	0	0,00%						
	Inhambane	0	0,00%						
	TOTAL SUL	*14*	34,15%			*10*	71,43%	*4*	28,57%
Centro	Beira	1	2,44%	1	7	1	100,00%		0,00%
	Chimoio	1	2,44%	1	7		0,00%	1	100,00%
	Nhamathanda	0	0,00%						
	Tete	0	0,00%						
	Quelimane	0	0,00%						
	Mocuba	0	0,00%						
	TOTAL CENTRO	*2*	4,88%			*1*	50,00%	*1*	50,00%
Norte	Montepuez	8	19,51%	1	2		0,00%	8	100,00%
	Nampula	6	14,63%	2	3	6	100,00%		0,00%
	Angoche	4	9,76%	3	4	4	100,00%		0,00%
	Pemba	3	7,32%	4	5	3	100,00%		0,00%
	Nacala	2	4,88%	5	6	2	100,00%		0,00%
	Lichinga	1	2,44%	6	7	1	100,00%		0,00%

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

	DRN	1	2,44%	6	7	1	100,00%		0,00%
	Cuamba	0	0,00%						
	TOTAL NORTE	*25*	60,98%			*17*	68,00%	*8*	32,00%
TOTAL GERAL		41	100,00%			28	68,29%	13	31,71%

Tab.10

A zona Norte do país foi a que registou mais casos de abusos de autoridade tramitados pela Liga, tendo apresentado um total de 25 casos que totalizam 61% do total de casos.

A seguir está posicionada a zona Sul onde a cidade do Maputo foi a que registou todos os casos de abuso de autoridade chegados à Liga nesta zona, perfazendo 14 processos o que equivale a 34% do todo atendido.

Por fim está posicionada a zona Centro com apenas 2 casos apresentados perfazendo 5% do total nacional.

No ranking dos Centros de Paralegais, o de Maputo situa-se em primeiro lugar com 34%, sendo seguido dos Centros Paralegais de Montepuez com 20% e de Nampula com 15% dos casos atendidos.

Exemplo de abuso de autoridade

Um comerciante moçambicano, com loja sediada numa localidade próspera capital de um distrito da Província do Maputo, localizada mesmo por detrás da Administração do referido distrito. É residente no Bairro do Fomento, talhão 134, parcela 725/c na Cidade da Matola. O caso será narrado a título de anonimato devido ao justo receio de represálias que a vítima teme.

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

Este cidadão vive dias de tormento, medo, angústia e tem toda a sua actividade comercial paralisada devido aos abusos e ameaças que tem vindo a ser alvo protagonizada por agentes da PRM na pessoa do próprio Comandante Distrital local, bem assistidos pelo respectivo Chefe do posto.

Ao que se pensa, a revolta dos polícias em relação a este cidadão deve-se principalmente às denúncias contra os actos de corrupção e extorsão às populações da região, uma vez que o comerciante denunciou a extorsão de dinheiro à Sra Fernanda Muhai a quem foram esbulhados R350 (trezentos e Cinquenta Randes) e 300.000,00 Mt (trezentos Mil Meticais) para fazer passar cabritos de Maputo para o local.

Efectivamente, o transporte destes cabritos tinha sido autorizado pelas autoridades competentes, nomeadamente pela Direcção Provincial de Florestas e Fauna Bravia.

Também houve uma apreensão de três fardos de roupas ao Sr. Baltazar Alfredo, que somente após demarches desencadeadas pelo referido comerciante foram devolvidos ao seu legítimo dono.

Em retaliação estes indivíduos, titulares de órgãos que deviam zelar pela protecção dos direitos dos cidadãos têm pautado pelo comportamento contrário. Com efeito, o referido comerciante desde finais do ano de 2002 vem sendo alvo de ameaças de morte quer por via de telefonemas anónimos quer dirigidas pessoalmente contra si, outrossim, os policias têm pautado por tentativas de extorsão que nunca lograram os seus intentos porque a vítima a elas sempre se opôs. O pior de tudo é que estes nem dão à vítima o direito de saber os porquês das agressões.

O comerciante em causa deu queixa destes agentes aos respectivos superiores hierárquicos quer no local quer junto ao Ministério do Interior e ao Comando Provincial da PRM mas estas nenhum efeito surtiram muito embora os dirigentes se tenham deslocado ao local. Pelo contrário, as queixas fizeram agravar ainda mais o perigo em torno da vítima.

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

Soube inclusive que alguns destes elementos teriam sido transferidos do local. Mas esta tem sido mera praxe da nossa polícia. Prova disso é que estas transferências em nada contribuíram para alterar a situação do cidadão perseguido.

A dado passo, os aludidos elementos da PRM começaram a forjar documentos que procuram incriminar a vítima, e para o tentar fazer resvalar da sua posição de repulsa à extorsão. A exemplo disso, sem quaisquer provas e sem fazerem menção de pretenderem instaurar autos de crime indiciaram-no da prática de trafico de drogas e substancias psicotrópicas e motorizadas de proveniência duvidosa.

Desde os princípios de 2004 que o comerciante abandonou o comércio no local, sendo que esta era a única actividade lucrativa que desenvolvia a partir da qual sustentava a sua família. Quando encetou a primeira tentativa de retornar a região foi surpreso por uma ordem verbal do respectivo Chefe do Posto ordenando-o que fechasse a loja e abandonasse o local.

Neste momento, o comerciante por temer represálias por parte dos mesmos agentes que aliás já o tem ameaçado de morte, não pretende instaurar queixa – crime junto à Unidade de Combate à Corrupção da PGR, nem junto `as Procuradorias Provincial do Maputo ou Distrital nesse distrito.

Pretende tão somente anular todas as decisões ilegais que o impedem de desenvolver actividade comercial na área, porque as mesmas não lhe foram comunicadas por escrito, não foram fundamentadas nem tem por que o ser, pois o fundamento é inexistente, o que se deve processar junto do Governo da Província e da Direcção Provincial do Comércio bem assim junto ao Tribunal Administrativo.

O certo que esta situação de impunidade, de abuso do poder e de violação dos direitos humanos tem acarretado prejuízos elevados ao aludido comerciante e sua família.

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

Av. Maguiguana, nº2219 *Tel.(258-1) 405941/401256*
Alto-Maé *Fax/Mesg: (258-1) 406022*

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

Exemplo de abuso de autoridade e limitação dos direitos à Liberdade de Reunião e Manifestação

A Constituição da República de Moçambique em vigor estabelece, no seu artigo 75 um regime de livre exercício dos direitos à liberdade de reunião e de manifestação.

Porém, há cidadãos nacionais que tem merecido tratamento desigual quando se trata de exercer estas liberdades fundamentais do cidadão contrariando não só este dispositivo constitucional bem assim o artigo 66 e seguintes da referida Constituição, que proíbe todos os actos atentatórios `a igualdade entre os moçambicanos perante a Lei.

As principais vítimas das limitações ao exercício destes direitos tem sido os trabalhadores moçambicanos regressados da extinta República Democrática Alemã, organizados pelo Fórum dos Trabalhadores Moçambicanos na Ex-RDA. Os avisos para a realização de manifestações por estes cidadãos têm sido sistematicamente negados quer pela PRM quer pelas autoridades do Concelho Municipal.

Os avisos para a realização de manifestações por parte dos regressados da extinta RDA, têm sido sistematicamente negados pela PRM e pelo Concelho Municipal na cidade de Maputo.

Estes cidadãos que com algum sucesso tem reivindicado direitos seus negados pelo Estado Moçambicano quanto aos previdência social que foram descontados para Moçambique enquanto trabalhadores na Ex-RDA tem sofrido uma autêntica tortura psicológica que se tem traduzido em ameaças de toda a sorte e proibições que atentam contra a sua dignidade moral.

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

Mas não é apenas a dignidade moral destes cidadãos que está em causa. Virgílio Amade foi morto a tiro de arma de fogo numa manifestação deste grupo de cidadãos, conforme relatado acima. A polícia abriu fogo sem que estivessem preenchidos os requisitos para o recurso ao uso de arma de fogo e sem que as circunstâncias estivessem cobertas pela Lei 5/79, que regula uso de arma de fogo pelas autoridades policiais.

Também não foi ordenada qualquer investigação nem aberto inquérito para determinar as responsabilidades policiais neste assassinato, o que faz prevalecer a cultura de impunidade e de violação dos direitos humanos nesta corporação. A Polícia limitou-se a deter um dos polícias envolvidos que se alega nem sequer ter sido quem desferiu o tiro de arma de fogo que atingiu mortalmente Virgílio Amade.

Em todas as manifestações que tem levado a cabo este grupo tem sido fisicamente molestado, levando as agressões à hospitalização de vários destes cidadãos com braços e pernas partidas e outro tipo de mazelas, tem sido arbitradas detenções (inconstitucionais) por alegada violação de ordem (inconstitucional) de autoridade pública.

Debalde, a Liga dos Direitos Humanos já submeteu aos Tribunais Supremo, Administrativo e Judicial três pedidos de declaração de inconstitucionalidade das Leis, como incidente de processos que organizam o exercício destas liberdades fundamentais dos cidadãos que têm sido usadas para reprimir as manifestações, mais ainda, requereu ao Procurador-Geral da República que formulasse o mesmo pedido junto ao Conselho constitucional, como a seguir se explica:

- O Tribunal Judicial da Cidade do Maputo, Distrito Urbano nº1 2ª Secção foi solicitado a usar da competência conferida pelo artigo 162 da Constituição da República de 1990 para averiguar da Constitucionalidade das normas que iam aplicar aquando da detenção de 5 membros do Fórum dos “madjermane” que aqui deviam ser julgados por alegada desobediência qualificada.

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

O Tribunal a tanto se furtou e, de forma caricata, exigiu que o advogado das vítimas que alegava tais inconstitucionalidades se munisse das Leis e as fosse fornecer ao douto Tribunal! Assim a audiência terminou na questão prévia, com a libertação dos detidos. Mas o processo? Deste nunca mais se ouviu!

- Já o Tribunal Supremo foi chamado a intervir no mesmo processo em sede de Habeas Corpus, requerimento em que se pedia a libertação dos 5 "Madjermane" detidos à luz das Leis que referimos como inconstitucionais. A única posição deste órgão de soberania foi no sentido de saber se a situação dos detidos se mantinha, nunca tendo tomado posição sobre o pedido de declaração de inconstitucionalidade por incidente no processo, o que aliás se mantém até os tempos que correm.

Lembre-se que recentemente Tribunal Supremo pronunciou-se no sentido de que não se justificava a criação do Tribunal Constitucional em Moçambique por carência de litigação nesta área, o que não corresponde à verdade – o que não há é uma resposta dos órgãos de administração da Justiça quando solicitados em sede de apreciação da constitucionalidade das normas que vão aplicar.

- Neste momento foi intentada no Tribunal Administrativo uma acção para a suspensão da eficácia dos actos administrativos que vem proibindo estes cidadãos de se manifestarem livremente. Aqui também se pediu ao Venerando Tribunal que se posicione em termos constitucionais sobre estas Leis que até retiram a competência que o Tribunal Administrativo tem sobre os actos dos órgãos da administração Pública atribuindo-os aos Tribunais Judiciais.

- Por fim, foi canalizado ao Procurador-Geral da República um pedido de promoção da fiscalização abstracta da constitucionalidade do regime jurídico do exercício dos direitos à

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

liberdade de manifestação e reunião, que deve ser formulado ao Conselho Constitucional. Estes dois órgãos tem competências nesta matéria. Porém, até ao fim da elaboração do presente relatório o PGR ainda não se tinha pronunciado sobre o pedido.

Todos estes actos têm em vista assegurar a impunidade e irresponsabilidade daqueles que se apoderaram do dinheiro transferido para Moçambique pelas autoridades alemãs para fins de previdência social destes trabalhadores. Mas não só, este mesmo quadro legal tem justificado as matanças em Montepuez e em outras regiões do país no ano 2000 quando povo queria apenas reunir-se, manifestar-se e exercer livremente o direito às liberdades de consciência, expressão e participação política.

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

II

A situação dos direitos humanos noutras áreas de intervenção da LDH

Direito a não discriminação

Constatata-se, em Moçambique, a prevalência de várias formas de discriminação social. Contudo, raros são os casos de pessoas que levantam o problema ou reivindicam justiça perante situações de manifesta discriminação, visto que à luz da Constituição da República vigora o princípio da igualdade não sendo admitido qualquer tipo de comportamentos desta natureza e devendo ser punidas todas as violações a esta regra (artigos 66 a 69 da CRM/90).

O problema torna-se mais grave na medida em que a discriminação tem sido perpetrada de forma muito dissimulada. Assim, na hipótese de denúncia deste tipo de comportamento, sempre se mostraria difícil evidencia-lo com provas materiais bastantes para incriminar os prevaricadores.

Os indivíduos portadores da deficiência física e os seropositivos tem sido as vítimas mais notáveis do problema em Moçambique. A Liga pôde colher dados sobre a discriminação de que sofrem estes dois grupos de indivíduos o que leva a que o presente relatório se centre apenas nestes casos. Nestes dois âmbitos deve-se compreender a discriminação interpessoal bem assim a institucional contra estes dois grupos de indivíduos. Este último caso tem se manifestado bastante no relacionamento entre o patronato e os trabalhadores seropositivos e deficientes físicos. Alguns trabalhadores perderam emprego depois que se declararam seropositivos diante da sua entidade empregadora.

No concernente aos portadores de deficiência, tem-se a referir que estes começam a ser discriminados no círculo familiar e logo à nascença infância quando for o caso. Algumas

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

crianças não são levadas a escola, mesmo que tenham condições físicas para tal. Este factor contribui para a sua futura condição de indigente.

O Estado tem uma contraparte na discriminação dos portadores de qualquer tipo de deficiência e dos portadores do vírus do HIV/SIDA e deve instituir políticas e legislação para a protecção da dignidade destes grupos sociais. Quando assim tenha procedido há também que garantir a implementação e a eficácia das referidas acções bem assim de impor e garantir o seu cumprimento no sector privado.

Um exemplo de fraqueza de medidas tomadas para reduzir o sofrimento do deficientes físicos e mentais verifica-se a nível da educação, onde se constata a existência de apenas uma escola vocacionada para o ensino dos indivíduos portadores de deficiência, as chamadas escolas especiais. Isto faz com que esta camada seja sempre desfavorecida sócio-economicamente. Outro exemplo concreto da falta de sensibilidade dos governantes quanto a esta questão prende-se com a importação, em 2003, de um lote de cadeiras de roda doadas à ADEMO (Associação dos Deficientes de Moçambique). Esta mercadoria teve de ser devolvida ao país de origem devido a falta de fundos para pagar os impostos aduaneiros. Houve uma desconsideração da natureza da mercadoria (doação) e também do facto de os beneficiários serem em geral pessoas desprovidas de posses. Mas há registo de mercadorias de luxo que passam pelas Alfândegas de Moçambique sem que pelas mesmas se pague qualquer imposto.

Só depois de um encontro entre a LDH e o Ministério de Plano e Finanças é que foi possível abrirem-se facilidades para este tipo de importação pela ADEMO, sendo de louvar esta nova perspectiva que se abre.

A ADEMO registou mais de 4 casos de indivíduos que abandonaram as esposas por terem crianças portadoras de deficiências. Nestas situações os cônjuges rejeitaram igualmente assumir a paternidade das crianças.

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

Rebeca Manhiça foi abandonada pelo seu marido, por ter contraído deficiência num braço e perna. Tudo começou quando numa viagem à África do Sul sofreu um acidente de viação na companhia do seu marido. Depois de ter sido hospitalisada naquele país, passou algum tempo para que tivesse alta. Após registar melhorias no seu estado de saúde, ficou a deficiência física que lhe custou o divórcio. Rebeca é uma das várias mulheres discriminadas por ser portadora de deficiência.

A. Afonso, é uma mulher portadora de deficiência física que lhe afecta na locomoção, e é muito sacrificada para o seu próprio sustento. Costureira de profissão, A. Afonso sustentava a família com a pouca renda que obtinha do seu trabalho. A situação era complicada uma vez que o marido não a podia ajudar por ser estudante da faculdade de direito, portanto sem renda suficiente para contribuir nas despesas caseiras. Depois de terminar a faculdade, o marido da A. Afonso, não se sentia bem ao lado da sua esposa, portadora de deficiência, pelo que achou melhor abandoná-la. Nesse processo levou consigo todos os seus filhos, impedindo a esposa de os visitar. Hoje, A. Afonso continua como costureira, lembrando com muita mágoa a triste situação por si vivida.

A discriminação entre cônjuges depois de contrairem alguma deficiência física, tem sido frequente, nem que para isso seja necessário encontrar algum pretexto. Um exemplo disso, foi vivido por Maria Auria da Graça. Esta Mulher estudava no curso nocturno, contra a vontade do seu marido. Numa noite quando regressava da escola foi surpreendida por um tiroteio que lhe causou graves ferimentos. A mesma viu o seu braço esquerdo em consequência dos ferimentos. Este facto originou, entre outros problemas, a discriminação por parte do seu esposo. Este último separou-se dela pouco tempo depois que a mesma teve alta. Algum tempo depois, continuou indo a escola até concluir a 12ª classe. Maria da Graça viria a perder a vida devido a problemas pulmonares contrídos no incidente.

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

Nos dossiers da ADEMO, consta também um caso de uma criança deficiente, cuja a mãe a deixou aos cuidados da avó. Só que esta não lhe dava tratamento digno de um ser humano. Segundo a mesma fonte, a criança era alimentada junto das aves de capoeira. Punham um prato de comida, no pátio e/ou no chão, onde comiam junto com a criança, tanto as galinhas como os patos. Tudo porque a avó bem como a mãe da criança não a consideravam com dignidade devido a deficiência da qual era portadora. Neste caso alerta-se para necessidade de se abrirem centros de acolhimento estatais sobretudo para a infância desvalida devido a deficiência.

Em Alto Gingone, um dos bairros da cidade de Pemba, um homem portador de deficiência sofreu queimaduras graves quando incendiaram a sua casa enquanto dormia na calada da noite. Tudo começou quando o chefe do bairro obrigou-o a retirar-se da sua área de jurisdição sem justa causa. Certo dia alguém descobriu que Guilherme dos Santos Rapiota era incircunciso. Depois que a notícia chegou aos ouvidos do chefe do bairro, a sua insistência para o abandono do bairro, por parte do deficiente aumentou.

Rapiota é um jovem portador de deficiência, e que viu a sua casa incendiada enquanto dormia durante a noite. Tudo porque ninguém-o pretendia como vizinho. O facto deu-se na cidade de Pemba.

Sem que Rapiota contasse, certo dia, foi despertado na calada da noite quando a sua casa ardia. Esta estava trancada, e em redor dela, estavam os moradores do bairro contemplando o cenário *sem mexerem nenhuma palha* para ajudarem a vítima. Por esforço próprio, Rapiota conseguiu arrombar a porta e escapar-se da morte. Mais tarde foi socorrido por alguns indivíduos que o levaram ao hospital. Hoje, o desafortunado apresenta grandes cicatrizes de queimadura que estão estampadas definitivamente no seu corpo. De sublinhar que este homem anda com a ajuda de uma cadeira de rodas.

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

A violência doméstica é uma outra forma de discriminação que se tem infligido às mulheres. Várias campanhas de educação cívica levadas a cabo por diversas organizações, no sentido de promover a igualdade de género e emancipação da mulher, não têm surtido efeitos uniformes em todo o país. Esta pode ser a razão pela qual os casos atendidos na MULEIDE (Mulher, Lei e Desenvolvimento), em conexão com os problemas conjugais envolvendo a violência doméstica decresceram de 239 em 2002, para 132 em 2003 na cidade de Maputo. Na cidade da Beira a situação é diferente porque em 2002 atenderam 118 casos, que aumentaram para 130, em 2003. De recordar que estes são apenas os casos registados, podendo admitir-se, com pouca margem de erro, que existem mais casos de violência doméstica não registadas em nenhuma entidade oficial.

As cicatrizes de Rapiota são o exemplo da discriminação contra os indivíduos portadores da deficiência

A associação Kindlimuka, que trabalha com os portadores do virus do HIV, apresentou-nos três casos de discriminação. Dentre eles constam dois indivíduos do sexo masculino que foram despedidos dos seus postos de trabalho, sem a devida indeminização. Conta um deles que após ter confidenciado com o seu colega de serviço, sobre a sua situação de saúde, não passou muito tempo sem que fosse despedido. Depois que isso aconteceu, o ex-colega nunca-lhe foi visitar, pelo que disconfia que seja este quem colaborou com o patronato para o incidente.

Uma empregada doméstica, que não tem a certeza da sua idade, aparentando entre 24 e 27 anos, diz ter sido igualmente despedida por recear-se que poderia contaminar aos patrões pela partilha dos utensísilios. Disse-lhe a patroa que ela tinha um filho menor que não devia ser contaminado; assim preferiu indeminiza-la pelo valor de 2.000.000,00MT (Dois milhões de Meticais). Uma vez farta de tanta descriminação, preferiu construir uma cabana no terreno que comprou com o

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

pouco dinheiro que conseguiu juntar no tempo em que trabalhava. É aí que vive actualmente, recebendo tratamento com ati-retrovirais. Apesar do abrigo que tem, sente-se muito só e abandonada. Diz ela que não quer se casar, por recear que seja abandonada, assim que o homem tomar conhecimento da sua situação.

Numa conferência de imprensa convocada por um jornalista residente em Maputo, este afirmou publicamente que era seropositivo. No evento fizeram-se representar alguns membros do Governo (Primeiro Ministro e Ministro da Saúde) mais a antiga Secretária Executiva do Conselho Nacional de Combate ao Sida, entre outras. Na altura houve várias promessas que ajudariam o Jornalista a superar a crise emocional que vivia. Um mês depois a decepção foi maior, quando começou a ver-se discriminado em várias facetas. No seu posto de trabalho foi-lhe retirado o seu ordenado mensal sob alegações de abandono do posto. O seu senhorio preferiu substituí-lo por um outro inquilino no bairro da Polana Caniço, sem motivos claros. Segundo conta, o senhorio alegou que queria deixar o imóvel sob tutela dos filhos, mas o facto não aconteceu porque de seguida foi arrendado pelo mesmo valor à um outro inquilino. Na altura dos preparativos do lobolo para a sua noiva, ficou magoado quando os pais da moça com quem vivia a dois anos recusaram-no como genro, afirmando que este casamento não devia acontecer nunca. Para além de tudo isto, frizou que todas as promessas morais e materiais que o Governo e a sociedade civil lhe haviam feito durante a conferência de imprensa bastante acolhida a 4 de Junho de 2003, não chegaram a ser cumpridas.

Os casos de discriminação raras vezes são denunciadas ao aparelho da justiça, dado o decoro social e o carácter que envolve. A luta contra as diversas formas de discriminação é levada a cabo por via da advocacia pelas diferentes associações cívicas.

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

Direitos do Consumidor

A ADECOM (Associação para a Defesa do Consumidor), tem levado a cabo a sua luta para a protecção do consumidor advocando os direitos à satisfação das necessidades básicas do cidadão, à informação. Um outro aspecto levantado foi a questão dos alimentos geneticamente modificafidos, à livre escolha de bens e o direito a ser ouvido.

Muita das vezes os consumidores lesados não submetem queixas às entidades competentes para o efeito. O facto prende-se com o estado agastado em que estes se encontram, tanto como pela falta de confinça em relação ao funcionamento do mesmo. Segundo alguns dados em posse da ADECOM, os consumidores acham que sai-lhes muito caro levarem um caso ao tribunal, relacionado, por exemplo, com a venda e compra de uma duzia de ovos deteriorados. Sai-lhes caro porque os advogados exigem muito acima do custo do *produto causa do descontentamento*. Para além da morosidade do processo no Tribunal, entre outros custos conta-se, por exemplo, o transporte da periferia ao centro urbano, no acompanhamento do processo. Devido a estes factores todos os consumidores ficam no silêncio perante as injustiças de que são vítimas; por outras palavras culmina com uma onda de problemas sem solução. Um dos factores que impede a mudança de atitude do consumidor prende-se com o facto deste não estar informado sobre os seus direitos.

Num inquérito levado a cabo pela ADECOM, 70 % dos inquiridos afirmou que não recorrem às instâncias competentes para a solução dos seus problemas, porque não acreditam nelas.

Como proposta para mitigar a situação, os defensores dos consumidores recomendam ao governo para condicionar meios mais simples como as esquadras para receberem e acompanharem as denúncias em volta do consumo. Isto seria feito ao exemplo do Gabinete de atendimento da mulher e criança vítimas da violência. De realçar que este apelo não tem sido levado a sério pelas autoridades governamentais.

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

Toda a responsabilidade na defesa do consumidor recai em primeiro lugar ao governo. É este quem deve apoiar e incentivar aos grupos dos consumidores através das instituições vocacionadas à defesa e protecção do consumidor. Um exemplo das instituições que devem intervir directamente nesta materia são os Ministérios da saúde, do comércio, do meio ambiente, e da justiça.

O Governo deve criar uma legislação específica que proteja ao consumidor. O código civil moçambicano estabelece um regime muito geral e o Código Comercial também não especializa esta matéria o que possibilita a impunidade dos comerciantes desonestos face às denúncias do consumidor. Com efeito, do regime da legislação vigente fica de fora toda a especificidade de produtos como os alimentos e não abrange questões como a validade da garantia dos electrodomésticos, etç, o que leva a concluir que deve ser criada legislação específica à defesa do consumidor.

Cerca de 40 denúncias foram recebidas desde que a instituição começou a funcionar, mas até ao momento são poucas as que foram acompanhadas com sucesso. O facto agrava-se pela falta de colaboração das entidades privadas vocacionadas ao comércio, e principalmente quando têm ligações ou mesmo boas relações com altos quadros do governo.

Um caso acompanhado pela ADECOM, que envolvia a EDM e moradores da zona da Machava – Cidade da Matola – foi resolvido, culminando com a indemnização dos consumidores lesados. O caso estava relacionado com a danificação dos seus electrodomésticos devido à problemas técnicos associados ao fornecimento da corrente eléctrica.

Na sua avaliação sobre a actual situação do consumidor, considera ter melhorado bastante comparativamente aos anos que lá se foram. Para tal, a instituição contou muito com a ajuda dos media na chamada de atenção ao público consumidor.

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

O Direito ao Trabalho

O direito ao trabalho está materializado na Constituição da República de Moçambique de 1990 no artigo 88, constante do título dos direitos fundamentais dos cidadãos, constituindo direito e dever de todo o cidadão.

Porém, trata-se de um direito-dever que está muito longe de ser exercido pelo povo moçambicano principalmente no que respeita ao acesso ao emprego que é o seu ponto de partida, uma vez que se estima que, somente 700.000 (setecentos mil moçambicanos – menos de 10% da população activa do país) tem acesso ao emprego formal.

Este dado é tornado ainda mais grave uma vez que estes poucos trabalhadores vivem na constante angústia devido à facilidade com que são frequentemente despedidos, muitas vezes massivamente; também devido às privatizações em curso que atiram mais trabalhadores para o desemprego, mais devido ao fenómeno de corrupção que grassa pelo país e vitima sobretudo as populações mais carentes.

Ainda, aliado a este factor, verifica-se que com a adopção do modo de produção capitalista, tido por único capaz de tirar o país do marasmo da miséria e do subdesenvolvimento, o Estado deixou de ser ele próprio produtor, criador de postos de trabalho, passando a ser tão somente promotor e fiscalizador do mercado, incluindo o mercado do emprego.

Muito cedo, o Estado moçambicano tem-se demonstrado incapaz de cumprir com estas obrigações que tem para com o povo, mal conseguindo garantir a manutenção dos níveis de emprego conseguidos devido à factores como[16]:

[16] estes factores foram também identificados em, Serra, Carlos (2003) Em Cima de uma Lãmina, Um Estudo Sobre Precaridade Social em Três Cidades de Moçambique, maputo, Imprensa Universitária.

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

- a corrupção e o favoritismo que orienta o processo de alienação das empresas em processo de privatização e a impunidade que se associa às falências fraudulentas operadas;
- o incumprimento generalizado das cadernos de encargos impostos no processo de privatização;
- a celeridade na privatização das empresas do Estado, que é imposta pelos organismos internacionais que monitoram a implementação do Programa de Reajustamento Económico em curso, que não permite uma transição faseada e ordeira destas empresas, originando descalabros como os conflitos de trabalho que terminam em falência e aumento do desemprego;
- a ilusão da riqueza que assalta no primeiro momento os novos proprietários "novos ricos" das empresas;
- a gestão ruinosa e incapaz dos novos proprietários das empresas entregues ao sector privado no âmbito do processo da privatização;
- o endividamento em que incorrem devido às mazelas de gestão;
- o incumprimento da Lei laboral, nomeadamente na gestão da relação entre a transmissão da empresa e da respectiva mão-de-obra;
- o incumprimento devido à fragilidade da Lei quanto ao dever de indemnização nos casos de despedimento sem justa causa ou por motivos (justificados e comprovados) de reestruturação e reorganização das unidades produtivas.
- A total desprotecção do produção nacional e respectivo empresariado devido à falta de clareza das políticas sectoriais nacionais e mais, devido às pressões do Banco Mundial e do Fundo Monetário Internacional. Exemplos crassos são os dos sectores do Caju e têxtil.

Estes males tem levado milhares de trabalhadores ao desemprego e os números disponíveis apontam para que das mais de 1.500 empresas privatizadas desde o início do processo, cerca de

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

500 (correspondentes a 33% das mesmas) estão paralizadas e os trabalhadores vivendo na incerteza de um dia terem de volta os respectivos empregos.

Os números que seguem espelham esta realidade e são de todo modo assustadores, uma vez que se reportam apenas ao ano de 2003 e num exemplo que não abrange todas as províncias do país, no ano passado a Organização dos Trabalhadores de Moçambique – Central Sindical (OTM-CS) registou 79 privatizações, que dizem respeito a 32 empresas semi-paralizadas, 47 paralisadas e 7 encerradas.

No mesmo período foram reportados à Central Sindical 244 conflitos laborais. Destes foram à tentativa de resolução extra-judicial 183 casos. Os trabalhadores levaram de vencida em 58 destes casos. Entretanto os trabalhadores perderam em 70 destes conflitos e 20 dos mesmos transitaram para o ano presente.

No período em análise foram notificados à OTM-CS 558 despedimentos sendo 50 destes membros dos sindicatos. Destes casos apenas em 99 situações é que a OTM-CS foi notificada de indemnizações aos trabalhadores.

No que tange aos salários, caso de empresas devedoras de salários continuou a preocupar aos sindicatos e foram registadas mais 29 empresas devedoras de salários afectando um total de 6.458 trabalhadores. Neste domínio registaram-se igualmente 6.401 trabalhadores a receberem abaixo do salário mínimo nacional.

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

O caso dos Ferro-portuários

No seio dos sindicatos Ferro-Portuários reina também angústia e insatisfação porquanto em alguns casos as concessões em curso com a reestruturação daquele que é o maior empregador privado do país. Com efeito, as transmissões de partes desta empresa para outras não têm sido claras quanto à transmissão também do passivo e do activo referente aos direitos dos trabalhadores. Segundo as novas entidades empregadoras, os direitos e obrigações resultantes dos contratos dos trabalhadores e dos instrumentos de regulação colectiva da primeira, não passaram os novos patrões, daí não se têm responsabilizado pela previdência social dos trabalhadores. Quando estes se dirigem àquela para exigirem os seus direitos são mandados de volta para irem exigi-los à nova entidade empregadora. E vivem assim os trabalhadores aumentando o número de casos por julgar nos Tribunais Judiciais para fazerem valer os seus direitos muitas vezes sem sucesso.

O caso da Zhong Mo Wai Jian Iron & Steel

Zhong Mo Wai Jian Iron & Steel é uma empresa de capitais chineses do ramo metalúrgico, sediada na cidade da Matola, província do Maputo, que se dedica concretamente `a fundição de ferro, reciclagem do aço e `a fabricação de varões. Esta empresa emprega 75 trabalhadores moçambicanos, e opera no país há 3 anos.

Estes trabalhadores tem-se queixado de submissão a maus tratos quer físicos quer psicológicos pelo patronato uma vez que operaram sob altas temperaturas, sem qualquer tipo de protecção, sem a observação das normas de higiene e segurança no trabalho, não tem direito a assistência médica e medicamentosa mesmo quando são vítimas de comprovado acidente de trabalho, não sendo, os acidentes de trabalho convenientemente investigados na empresa, também vêm as suas faltas por virtude de doença descontadas no salário. Esta situação gera igualmente doenças profissionais que não tem merecido qualquer tipo de cuidado, nem sequer a requeridas medidas de prevenção.

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

Durante o ano de 2003 esta empresa assistiu a várias convulsões e esteve à beira da greve com os trabalhadores a apresentarem um caderno reivindicativo no qual exigem para além do fim do tratamento degradante, o incremento salarial, subsídios e boas condições de trabalho, um tratamento digno de homens com urbanismo e civismo.

Uma vez que a reciclagem do aço é processada manualmente, há já registo de vários outros acidentes ligeiros e dois graves envolvendo operários. É o caso de Armando Luís, trabalhador daquela unidade fabril que em plena actividade laboral, sofreu um grave acidente de trabalho que o deixou hospitalizado para mais de um mês tendo sido submetido a várias intervenções cirúrgicas. Do referido acidente, Armando Luís, sofreu queimaduras graves nas palmas das mãos e cortes nos dois dedos de mão direita pelo contacto que teve com varões de ferro a altas temperaturas no sistema de forno. Sofreu igualmente queimaduras graves nas pernas, tórax e abdomém. Da Zhong Mo Wai Jian Iron & Steel, entidade empregadora, Langa recebeu somente 300 mil meticais para cuidados hospitalares. Tal ocorreu a muito custo, pois só depois de longa discussão envolvendo o patronato, trabalhadores da referida unidade fabril e familiares da vítima, é que os primeiros "reconheceram este direito". Mesmo no hospital, para onde todos se deslocaram, o patrão não se comoveu e manteve a sua posição arrogante e desumana.

Um colega de Armando Luís Langa viu dois dos seus dedos da mão esquerda lhe serem amputados, ficando deste modo de forma permanente incapaz para o trabalho.

Como no primeiro caso a entidade empregadora não acata o dever de indemnizar o trabalhador. A mesma sempre alegou que os trabalhadores não tem direito à assistência médica e medicamentosa. Este facto foi testemunhado pelos jornalistas do Gabinete de Informação da Liga, que assistiram a um encontro com os trabalhadores. No referido encontro o patronato adiantou que tal só daria quando lhe apetecesse.

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

Estes factos foram relatados `a Direcção do Trabalho da Província do Maputo. Mas os trabalhadores manifestaram o seu desencanto dada a apatia do Estado e suas instituições que é aproveitada pelos investidores estrangeiros .

O Caso da Empresa Autopac

A Autopac empresa sediada na Av. de Angola, e vocacionada para o empacotamento de produtos como açúcar, óleos, sabão e outros tem violado severa sistematicamente os direitos dos trabalhadores.

Com efeito, em Março de 2003, após ter recebido duas cartas anónimas denunciando as atrocidades cometidas a Liga e duas organizações sindicais que perfazem o Grupo Tripartido – a CONSILMO e o SINTAC – deslocaram-se ao local para se inteirarem da situação.

Chegados ao local a primeira constatação que tiveram foi a confirmação de uma das irregularidades de que se queixavam os trabalhadores: era hora do almoço e o director e dono da empresa lá não estava. Este havia trancado as portas da empresa de forma que não se podia entrar nem de lá sair. Desta forma pôde também constatar-se que sempre que o patrão saísse assim se passava. Este facto teria sido referido pelos trabalhadores nas cartas de denúncia. Assim, a delegação do Grupo Tripartido teve que aguardar a chegada do aludido director para ter acesso às instalações da empresa.

Quando o aludido Director chegou foi permitido à equipe de trabalho, o acesso à empresa. Ai foi possível confirmar as péssimas condições ambientais em que os trabalhadores cumpriam com os seus deveres profissionais: A fábrica é muito abafada, quente e tem condições para propiciar a intoxicação dos trabalhadores principalmente nos momentos em que permanece fechada, porque a

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

respiração é mesmo difícil e porque há uma combinação de maus cheiros derivada dos produtos manuseados.

Instado a pronunciar-se sobre as razões desta atitude, o director teria afirmado que tal se devia à necessidade de evitar que trabalhadores furtassem produtos da sua empresa.

Os trabalhadores desta empresa denunciaram outras arbitrariedades cometidas pelo director, entretanto desmentidas por este, que são:

- que entravam às 8horas da manhã e não tinham horário de saída, ao mesmo tempo que lhes era restringido o intervalo;
- Que as senhoras saiam por volta das 21:00horas e os homens trabalhavam até o dia seguinte, sem direito a remuneração por horas extras;
- Que trabalhavam 2 à 3 anos sem direito à ferias;
- Que em casos de desaparecimento de um pacote de açúcar, todos os trabalhadores eram descontados nos respectivos salários;
- Que a grande maioria dos trabalhadores não tinham contratos de trabalho e que passavam por despedimentos arbitrários sem justa causa e sem que se procedesse à justa indemnização;
- Que à saída do serviço ou quando se dirigiam à casa de banho, eram revistados até ao ponto de terem de mostrar as suas partes íntimas, por mera desconfiança de furto.

Como era de esperar, o director refutou todas as alegações dos trabalhadores, tendo confirmado a existência do ritual da revista aos trabalhadores à hora da saída. Mas disse que as revistas aos trabalhadores eram apenas superficiais e não iam ao ponto de descobrirem as partes íntimas dos trabalhadores.

Esta situação só veio a melhorar com a intervenção da LDH, e dos sindicatos do Grupo Tripartido, respectivamente a CONSILMO e a SINTAC. Contudo, ainda muito está por fazer uma vez que,

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

segundo foi informado à Liga, o director da empresa terá reagido mal à intervenção do Grupo Tripartido.

Estes casos demonstram facilmente o quão o direito ao Trabalho tem sido postergado aos moçambicanos, sendo este, sem dúvida, um dos direitos humanos mais postos em causa, quer pelas dificuldades económicas que o país atravessa quer pela ausência de políticas sérias nos diversos sectores de produção.

O direito ao trabalho assume uma particular atenção como factor multiplicador da violação dos direitos humanos visto que tem como consequência a perpetuação da pobreza absoluta e dificulta o exercício de outros direitos humanos consagrados na ordem jurídica moçambicana, como sejam, o direito à alimentação, o direito ao acesso à justiça (à justiça laboral em especial), os direitos à educação e à saúde entre outros, pois impossibilita os cidadãos de terem os meios para exercerem estes direitos.

No dizer de vários sindicalistas entre os quais a OTM-CS, a solução passa pela institucionalização dos Tribunais do Trabalho que tem guarida na Constituição da República mas que estão a espera de ser materializados.

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

O direito de acesso à justiça

O direito de acesso à justiça atravessa tanto os direitos civis e políticos como os direitos económicos e sociais e culturais como definidos e enumerados nos Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (PIDICP) e no Pacto Internacional dos Direitos Sociais Económicos e Culturais (PIDESC este não ratificado por Moçambique). Do mesmo modo o direito de acesso à justiça encontra consagração na Constituição da República de Moçambique actualmente em vigor no seu artigo 100.

Entre os obstáculos ao acesso à justiça distinguem-se os obstáculos sociais e económicos e os obstáculos culturais que significam o distanciamento dos estratos populacionais dos órgãos que provêem pelo exercício dos direitos dos cidadãos por serem social e economicamente débeis (em geral o acesso à justiça é um direito cuja materialização é cara), ou porque os símbolos que envolvem os órgãos da justiça representam um desencontro com a cultura de justiça das populações em causa.

É usual tratar-se o direito de acesso à justiça como direito comum. Porém, este direito consta de vários instrumentos do Direito Internacional, particularmente na sua vertente específica de Direitos Humanos. E mais, sendo a realização da justiça desígnio de qualquer Estado, o acesso à Justiça, entendido como o acesso aos órgãos do Estado com poder para dirimir os conflitos sociais, aparece como um direito de importância capital, principalmente porque pode ser a via para a realização dos demais Direitos Humanos dos cidadãos.

É por essa razão que a Constituição da República proíbe a denegação da Justiça, visto que o direito de acesso à justiça vai aparecer como um direito pivotal cuja materialização ou negação condiciona a realização dos demais direitos humanos dos cidadãos.

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

Neste domínio a Liga tem desenvolvido uma advocacia para o cometimento do Estado para com a criação e capacitação de órgãos no domínio do acesso à Justiça. Trata-se por um lado, da Criação da Comissão Nacional dos Direitos Humanos, da instituição de um Provedor da Justiça ao nível da Assembleia da República, isto no âmbito Constitucional; Por outro lado, também se reconhece a necessidade de se capacitar o Instituto Nacional da Assistência e Patrocínio Jurídico, por forma a pôr cobro ao défice de assistência jurídica aos cidadãos carenciados.

Enquanto tal não é materializado, a Liga dos Direitos Humanos tem assumido cada vez mais crescentemente esse dever que é do Estado.

Níveis de violação dos direitos humanos e do acesso à justiça à luz das actividades da Liga

Esta secção vai debruçar-se apenas sobre os casos tramitados à Liga dos Direitos Humanos de Moçambique no ano em apreciação (2003). Será avaliada a evolução quantitativa e qualitativa dos casos chegados à Liga, assim como se vai proceder a uma comparação com a situação verificada pelo relatório anterior.

No ano de 2003 a Liga tramitou 3,230 casos. Entre os direitos em causa continuam a ter predominância os direitos económicos e sociais e, entre estes, os direitos laborais assumem-se como aqueles que despoletaram maior procura dos serviços da Liga com 42% dos casos tramitados. Em seguida os conflitos cíveis ligados às relações conjugais que correspondem a 28% dos casos processados; enquanto os conflitos criminais perfazem 15%; os conflitos cíveis relativos à Regulação do Poder Paternal tramitados perfazem 6%.

Entre os casos que tiveram menos procura dos serviços da Liga figuram: os problemas relativos à habitação que correspondem a 4%; os conflitos de terras com 2% de incidência; os casos de

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

violência doméstica, com 2%; por fim temos os casos de abuso de autoridade com uma incidência de 1% dos casos tramitados.

De referir que vários destes conflitos são de uma complexidade que atravessa várias jurisdições ou por vezes, se trata de conflitos dirimidos fora do âmbito do judiciário. No primeiro caso verificamos casos que cabem na competência do Tribunal Administrativo, muito embora devido à sua pouca incidência tenham sido tratados sob o epíteto "*conflito de terras*" ou "*conflito de habitação*; no segundo caso fala-se, por exemplo, de casos dirimidos junto aos órgãos da administração pública, que não tem necessariamente que ser submetidos ao Tribunal ou cuja solução ainda é passível de recurso gracioso, isto é, no quadro da hierarquia da administração ou dos serviços administrativos .

Quanto à representação em termos de género, continuou-se a ter uma maior incidência da procura pela população masculina que representam dois 2/3 dos casos atendidos, enquanto as mulheres ficaram-se pelo restante 1/3.

Assim no ano de 2003, a Liga Moçambicana dos Direitos Humanos continuou a significar para este total de 3.230 consulentes a solução para os seus problemas visto que os não puderam colocar às instituições do Estado com competência para o efeito (sendo isto agravado pela lentidão da administração da justiça que faz com que a quase totalidade dos processos que dão entrada num exercício transitem para o ano/anos seguinte/s).

Ranking	Tipo de Caso	N. Casos		Homens		Mulheres	
		Total	%	no	%	no	%
1	Laborais	1.368	42,35%	1.143	83,55%	225	16,45%
2	Civeis – Casos conjugais	903	27,96%	347	38,43%	556	61,57%
3	Criminais	480	14,86%	347	72,29%	133	27,71%

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

4	Cíveis – RPP	182	5,63%	23	12,64%	159	87,36%
5	Cíveis Habitacao	127	3,93%	69	54,33%	58	45,67%
6	Cíveis – Terra	68	2,11%	43	63,24%	25	36,76%
7	Cíveis - V. Domestica	61	1,89%	1	1,64%	60	98,36%
8	Abuso de Autoridade	41	1,27%	28	68,29%	13	31,71%
	TOTAL	3.230	100,00%	2.001	61,95%	1.229	38,05%

Tab.2 Casos tratados pela Liga no ano de 2003

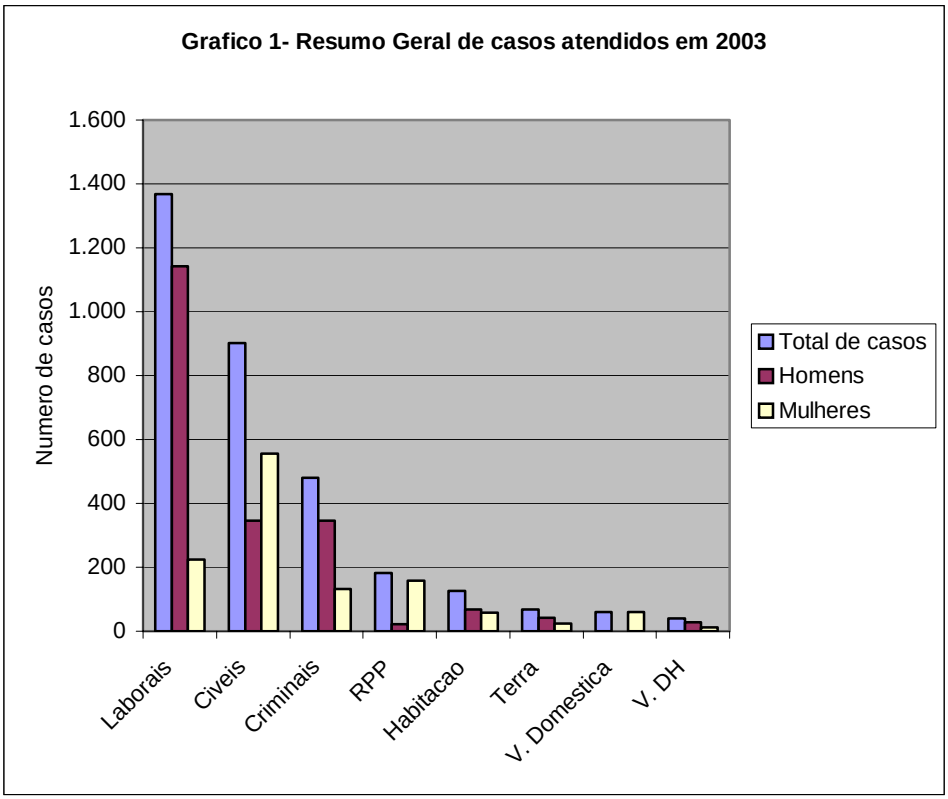

Resumo geral de casos atendidos em 2003

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

Nota-se que houve uma alteração em relação àquilo que era a classificação no período analisado no relatório anterior, nomeadamente com um ligeiro crescimento da chegada de casos de regulação do poder paternal, que deixaram de estar entre os casos menos tramitados pela Liga.

Acima de tudo é notável um dos marcos mais característicos dos direitos humanos: o grande aumento quantitativo da incidência de casos de violação dos Direitos Humanos.

A comparação entre os anos de 2002 e 2003 revela um aumento de 100% da incidência de casos chegados aos órgãos competentes por via da Liga. No ano de 2002 foram tramitados nesta instituição 1609 casos . Já no ano de 2003 este número evoluiu para um atendimento de 3230 casos.

A seguir será focada cada uma das áreas da intervenção da Liga no domínio do acesso à justiça.

ZONA		Total				Homens		Mulheres	
		No.	%	Rank		No.	%	No.	%
				Zona	Pais				
Sul	Maputo	516	37,72%	1	1	403	78,10%	113	21,90%
	Matola	107	7,82%	2	3	85	79,44%	22	20,56%
	Boane	49	3,58%	3	7	44	89,80%	5	10,20%
	Matutuine	37	2,70%	4	11	28	75,68%	9	24,32%
	Xai-Xai	26	1,90%	5	14	23	88,46%	3	11,54%
	Inhambane	12	0,88%	6	20	12	100,00%		0,00%
	TOTAL SUL	*747*	54,61%			*595*	79,65%	*152*	20,35%
Centro	Beira	127	9,28%	1	2	122	96,06%	5	3,94%
	Mocuba	75	5,48%	2	4	73	97,33%	2	2,67%
	Quelimane	38	2,78%	3	10	32	84,21%	6	15,79%

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

	Tete	29	2,12%	4	12	28	96,55%	1	3,45%
	Chimoio	24	1,75%	5	15	21	87,50%	3	12,50%
	Nhamathanda	20	1,46%	6	18	19	95,00%	1	5,00%
	TOTAL CENTRO	*313*	22,88%			*295*	94,25%	*18*	5,75%
Norte	Nacala	71	5,19%	1	5	47	66,20%	24	33,80%
	Nampula	54	3,95%	2	6	47	87,04%	7	12,96%
	Pemba	47	3,44%	3	8	32	68,09%	15	31,91%
	DRN	45	3,29%	4	9	44	97,78%	1	2,22%
	Angoche	27	1,97%	5	13	26	96,30%	1	3,70%
	Cuamba	23	1,68%	6	16	20	86,96%	3	13,04%
	Lichinga	22	1,61%	7	17	22	100,00%		0,00%
	Montepuez	19	1,39%	8	19	15	78,95%	4	21,05%
	TOTAL NORTE	*308*	22,51%			*253*	82,14%	*55*	17,86%
TOTAL GERAL		1.368	100,00%			1.143	83,55%	225	16,45%

Tab.3 Atendimento de casos laborais pela LDH

Como se disse, os conflitos laborais voltaram a constituir, dentre os casos chegados à Liga, o principal "pomo de discórdia" entre os moçambicanos e representaram, para o ano de 2003, 42% dos casos havidos (ver tabela 1). A preponderância pertenceu ao género masculino, com uma incidência de 84 % dos casos tramitados, o que se explica dado que, há um desequilíbrio entre o acesso dos homens e das mulheres ao trabalho formal em Moçambique.

Os altos índices de prevalência destes conflitos como já se referiu no relatório de 2002, devem-se ao contexto social e económico do país e a uma grande permeabilidade da Lei do Trabalho. Alguns aspectos que consubstanciam esta percepção e que representam as preocupações mais prementes dos sindicalistas podem resumir-se da seguinte forma:

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

- a Lei laboral é permeável aos despedimentos sem justa causa, dado que as indemnizações por este motivo podem não ultrapassar os 3 salários mínimos, pelo que se impõe que se estabeleça um valor mínimo de indemnização quando seja comprovada a falta de justa causa para o despedimento;
- há uma má gestão das empresas que leva a consequente falência (muitas vezes fraudulenta) de muitas delas, uma vez que com o processo de privatização ficaram detidas por indivíduos com fortes conexões com as elites políticas despreparados para o efeito;
- a impunidade que grassa quando se dão casos de falência fraudulenta, ou pelo menos a não investigação para determinar-se a pureza da falência;
- Estes factores contribuíram sobremaneira para o fracasso do programa de reabilitação económica (embora tido por bem sucedido pelos seus mentores) e tem contribuído igualmente para o incremento dos índices de pobreza;
- Também não se pode esquecer que estes níveis de incidência têm a ver com o crescimento da consciência dos trabalhadores em relação aos seus direitos, dada a actividade sindical e a educação cívica aos trabalhadores pela Liga. Ainda que aplicada caso-a-caso, a intervenção processual da Liga nois casos laborais em muito tem contribuido para despertar os trabalhadores dos seus direitos. Este cenário pode também espelhar as diferenças de assimilação da cultura jurídica nas diferentes regiões geográficas do país, visto que o direito vigente nem sempre tem a ver com a realidade socio-cultural e ao analfabetismo que grassa no país.

E uma vez que não há resposta por parte de instituições do Estado vocacionadas para dar assistência jurídica aos trabalhadores necessitados (no caso vertente do Instituto de Assistência e Patrocínio Judiciário – IPAJ) os cidadãos na procura de soluções para os seus problemas vem ter à Liga.

Na comparação por regiões do país verifica-se que a zona sul é aquela que demonstra ter mais casos de violação dos direitos laborais dos trabalhadores: os casos de incidência nesta zona

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

correspondem a 52% dos casos tramitados pela Liga. A seguir com uma diferença mínima entre elas está a região Centro do país com 23%, e o Norte do país com os restantes 22%.

Esta distribuição desigual dos casos por zonas pode explicar-se de diversas formas: primeiro porque é a zona Sul a mais industrializada do país e com maior índice de empresas em pleno funcionamento ou mesmo paralisadas (visto que a situação destas também gera conflitos laborais); Segundo porque o fraco índice de casos não significa que as zonas Centro e Norte não tenham registado casos de violação destes direitos, ou registem poucos casos de despedimentos sem justa causa. O que está claro é que estas regiões fizeram chegar menos casos desta índole à Liga.

Nas comemorações do 1º de Maio, os trabalhadores manifestam os seus desagrados e descontentamentos através de dísticos e cartazes.

Na classificação por Centros de Paralegais está também reflectida esta realidade e os principais centros urbanos do país com mais postos de trabalho revelaram ser onde mais desmandos ocorrem nesta matéria. Quanto aos processos laborais a maior incidência situa-se na cidade do Maputo, que representou 38% dos casos, seguida pela cidade da Beira com ocorrência de 9% dos casos tramitados, à seguir temos o Centro de Paralegais da Matola situado no maior parque industrial do país com 8% dos casos.

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

Caso Bés Morais

Bês Fernando Morais era até ao ano de 2003, guarda do Talho Popular, sito na cidade do Maputo. Sucede que, certo dia, estando de folga, o seu colega de serviço teria sido encontrado com a esposa em plenas instalações laborais violando o dever expresso de não admitir estranhos aos serviços.

O trabalhador em causa foi despedido por esse motivo. Eis que sumária e injustamente Bês Morais viria a ter a mesma sorte que o referido colega - (despedimento) - no dia seguinte, ao se apresentar aos serviços! Esta medida é, com efeito, estranha a Bês Morais uma vez que não pode pagar por erro do colega.

Ao proceder desta forma e querendo aproveitar-se do desconhecimento da Leis por parte dos trabalhadores o proprietário do talho violou todas as garantias conferidas pela Lei. Com efeito, o trabalhador não sabe que infracções disciplinares pesam sobre si, tão pouco se pôde defender.

O referido empresário não se socorreu dos mecanismos legais previstos para a cessação do contrato de trabalho, concretamente a rescisão unilateral com justa causa, a rescisão unilateral com aviso prévio e o despedimento, devendo estes todos mecanismos ser tramitados com a devida solenidade.

A rescisão deste contrato não foi reduzida a escrito não tendo sido instaurado um procedimento disciplinar (o que se compreende pois não houve infracção disciplinar). Mais do que isso, Bês Morais nunca poderia ter pago por infracção de um colega.

Bês Morais é pobre e o seu sustento e de toda a sua família dependia do que ganhava no emprego. Assim teve que beneficiar dos serviços da Liga dirigidos aos cidadãos carenciados para ter acesso aos Tribunal, tendo requerido igualmente a consideração da sua situação de pobreza para

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

beneficiar da isenção das custas Judiciais. O processo aguarda neste momento julgamento no Tribunal Judicial da Cidade do Maputo

Caso Maria Marrengula

Maria André Marrengula celebrou em 1999 um contrato para exercer as funções de empregada doméstica em casa do Sr. Tiago Fonseca, sita no bairro Triunfo, cidade do Maputo.

Tendo o contrato vigorado em perfeita harmonia e sendo a trabalhadora zelosa das suas obrigações, eis que sem quaisquer formalidades vê-se despedida do serviço. A razão para o despedimento prende-se com o facto de que a 11 de Janeiro de 2003 o patrão (Tiago Fonseca) teria precisado, certo par de meias para usar, tendo-as encontrado ainda molhadas e no estendal para secar. Este facto bastou para que Maria André Marrengula fosse sumariamente expulsa.

Esta atitude contraria flagrantemente o preceituado legal sobre a matéria e invalida o próprio despedimento que é por isso atacável no Tribunal Laboral. Porque a trabalhadora não tem como fazer para repor os seus direitos violados por desconhecer os direitos que lhe assistem e por estar numa situação de indigência, está sendo representada em Tribunal por Advogado da LDH.

Entretanto, devido a este desconhecimento da Lei Laboral, Maria Marrengula só tarde contactou a Liga e a acção só foi interposta passado um lapso de 60 dias. E como é de Lei, visto não mais poder intentar acção de Impugnação de Despedimento, cujo prazo é de um mês, intentou Acção Emergente de Relação Laboral, cujo prazo é de 1 ano.

Ainda assim, o juiz da causa, do Tribunal Judicial da Cidade do Maputo indeferiu liminarmente a acção na convicção errónea de que se tratava de Acção de Impugnação de Despedimento. Assim houve que interpor-se o competente recurso que jaz por ora no Tribunal Supremo.

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

Caso António Comuana e outros

António José Comuana, Armando Sabão, Flávio Matola, Corado Pedro e outros num total de 8 trabalhadores, são trabalhadores moçambicanos cujo destino foi completamente pervertido em consequência de mais uma privatização mal sucedida.

A empresa estatal onde trabalhavam sita na Av. Angola, cidade do Maputo, foi privatizada em concurso ganho por uma sociedade pertencente a Orlando Quintão, José Vedor, Sebastião Simbine, no ano de 1995.

Em face da incompetência e da incúria na administração, os resultados da empresa sempre foram desastrosos e, numa reunião realizada a 20 de Dezembro de 2002, ao que tudo indica os três sócios decidiram pela dissolução da sociedade comercial.

Consta que no dia seguinte à reunião foram ordenadas férias colectivas para os trabalhadores e quando estes voltaram ao cabo das férias para os seus postos de trabalho, teriam encontrado as portas encerradas e um espectro de abandono, sem que tivessem sido formalmente informados sobre o seu destino.

Desde então os sócios se tem recusado a pagar as indemnizações que cabem a cada um dos trabalhadores, atirando as responsabilidades de uns para os outros por alegarem ser os culpados da situação.

O preceituado legal que impõe uma comunicação escrita com três meses de antecedência, e a disponibilização da competente indemnização calculada em 3 meses de salário em cada 2 anos ou fracção de tempo de serviço na empresa (porque os contratos dos trabalhadores vítimas eram por tempo indeterminado) também não foi cumprido.

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

Os trabalhadores foram injustamente relegados para uma situação de indigência, e engrossaram a extensa fila de desempregados do País.

Foi intentada uma acção no Tribunal Judicial da Cidade do Maputo para repor os direitos dos trabalhadores em causa. Sucede porém que, porque alegadamente o Tribunal não encontrava qualquer dos 3 sócios para os citar a fim de que se defendessem, não vislumbrou outra solução que não fosse o arquivamento dos autos. Este facto foi, de pronto, reclamado pelo advogado dos trabalhadores, uma vez que os trabalhadores conhecem o domicílio habitual de um dos empresários o que permite que sejam por ora citados. E mesmo que se desconheça o domicilio dos réus, a nossa Lei dispõe de mecanismos para suprir essa dificuldade que em caso de impossibilidade ou quando por essas vias nada se consiga, então pode-se julgar à revelia (com ausência do réu), tudo para garantir que a justiça seja feita.

Assim aguarda-se a todo o momento por um novo despacho Judicial.

Estas situações repetem-se por toda a extensão do território nacional porque apesar de se dizer que a Lei do Trabalho em vigor tende para uma maior protecção do trabalhador e pela promoção de uma maior segurança e estabilidade no trabalho, tal não se verifica na prática visto que as violações da Lei são constantes devido ao aproveitamento que se faz do seu desconhecimento pelos trabalhadores, que são em geral pertencentes às classes social e economicamente desfavorecidas, mas também porque se verifica que a Lei é por demais facilitadora dessa violação sendo de destacar ainda a impotência do judiciário perante a avalanche de processos desta natureza que aguardam por tempo indeterminado decisão justa.

Os conflitos cíveis

Entre os conflitos tramitados pela Liga, emergem os conflitos cíveis. Cabem nesta classificação a maioria dos conflitos conjugais (resultantes de casamentos oficiais ou não), os conflitos de

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

habitação, os conflitos sobre os direitos de uso e aproveitamento da Terra, (que não caibam na classificação de conflitos administrativos e assim da competência do Tribunal Administrativo), os conflitos para a regulação do poder paternal.

ZONA		Total				Homens		Mulheres	
		No.	%	Rank		No.	%	No.	%
				Zona	Pais				
SUL	Maputo	236	26,14%	1	1	53	22,46%	183	77,54%
	Matola	84	9,30%	2	2	14	16,67%	70	83,33%
	Inhambane	53	5,87%	3	4	22	41,51%	31	58,49%
	Xai-Xai	40	4,43%	4	8	14	35,00%	26	65,00%
	Matutuine	9	1,00%	5	16	6	66,67%	3	33,33%
	Boane	6	0,66%	6	17	3	50,00%	3	50,00%
	TOTAL SUL	*428*	47,40%			*112*	26,17%	*316*	73,83%
Centro	Beira	56	6,20%	1	3	34	60,71%	22	39,29%
	Mocuba	45	4,98%	2	6	22	48,89%	23	51,11%
	Quelimane	38	4,21%	3	9	29	76,32%	9	23,68%
	Nhamathanda	23	2,55%	4	12	15	65,22%	8	34,78%
	Tete	21	2,33%	5	13	12	57,14%	9	42,86%
	Chimoio	19	2,10%	6	14	14	73,68%	5	26,32%
	TOTAL CENTRO	*202*	22,37%			*126*	62,38%	*76*	37,62%
Norte	Nacala	53	5,87%	1	5	20	37,74%	33	62,26%
	Nampula	49	5,43%	2	4	16	32,65%	33	67,35%
	Cuamba	43	4,76%	3	7	21	48,84%	22	51,16%
	Pemba	37	4,10%	4	10	12	32,43%	25	67,57%
	Montepuez	34	3,77%	5	11	13	38,24%	21	61,76%
	DRN	23	2,55%	6	12	13	56,52%	10	43,48%

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

	Lichinga	23	2,55%	6	12	10	43,48%	13	56,52%
	Angoche	11	1,22%	7	15	4	36,36%	7	63,64%
	TOTAL NORTE	*273*	30,23%			*109*	39,93%	*164*	60,07%
TOTAL GERAL		903	100,00%			347	38,43%	556	61,57%

Tab.Atendimento de casos civeis (casos conjugais) pela LDH

Aqui prevalecem os conflitos entre os cônjuges, se bem que estes envolvem quase sempre os demais membros da família restrita ou alargada. Há também outro tipo de desentendimentos entre parentes, envolvendo irmãos, noras, genros, sogros etc.

Vários cenários se tem desenhado, entre eles destaca-se:

- Uma maior procura das mulheres pelos serviços da Liga, devido às carências financeiras para custear os serviços de advogados do comércio de serviços e mais, devido ao conhecimento de que a Liga pactua com um serviço dedicado à Justiça e voltado para os cidadãos carenciados (as mulheres estão menos presentes no emprego e ficam numa situação de indigência quando perdem o sustento do marido "*chefe de família*");
- Tanto nos casos de divórcio, como nos das separações em uniões de facto, o principal espectro é de subjugação das mulheres pelos homens o que se manifesta na expulsão da casa de habitação e na restrição no acesso aos bens do casal, na retirada do direito ao acesso aos menores, ou mesmo quando se deixa a mulher com as crianças sem prover os recursos para o sustento destas.

- Estes casos grassam pelo país e espelham a situação de subalternização em que a mulher moçambicana se encontra arrastando na maioria dos casos para a precaridade os filhos gerados, uma vez que é ela quem sempre cuida dos menores.
- As mais das vezes tal sucede quando o homem investe na esfera pública (carreira profissional, política), relegando à mulher para a "*retaguarda*", que é o investimento na esfera

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

privada, (cuidar dos filhos, educá-los, criar as condições do lar para o sucesso do marido, etc). Quando a mulher dá por si, é vista como "*incompatível*" com o nível alcançado pelo marido e nesta conformidade merecedora de sofrer as mais vis humilhações.

Uma vez que em Moçambique predomina o casamento tradicional, religioso e as simples uniões de facto, verifica-se uma grande procura da Liga por parte destes cidadãos e, devido à falta de tutela legal para estes casos boa parte dos casos de separação tendem a ser resolvidos extrajudicialmente.

São remetidas para os Tribunais as questões para as quais a Lei tem tutela directa como a regulação do Poder Paternal, a questão da habitação do casal, a questão da terra do casal desavindo ou da divisão das coisas que sejam comuns ao casal.

Em termos quantitativos os casos envolvendo casais correspondem a cerca de 27 % da actividade de assistência jurídica da Liga com um total de 903 casos atendidos (tabela 1). destes casos, as queixas apresentadas por mulheres são as que predominam com 62% dos casos enquanto os homens apresentam um índice de incidência dos casos de 38%.

Na distribuição dos casos lidera a zona Sul com 47% dos casos, seguindo-se a zona Norte com 30% dos casos tramitados e por fim zona Centro do país com 22% dos casos. E entre os Centros de Paralegais o de Maputo lidera com 26% dos casos tramitados, seguido do Centro de Paralegais da Matola com 9% do total de casos desta natureza.

Caso Habiba Ismael

Habiba Abdul Ismael e Gafur Ibraimo celebraram casamento civil no ano de 1984 com regime de Comunhão Geral de Bens. O casal já vivia em união de facto desde muito antes do casamento, tendo dessa união resultado 4 filhos, sendo 3 na constância do casamento.

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

Durante longos anos a relação foi harmoniosa e foi nesse ambiente que o casal reforçou grandemente o acervo patrimonial da família, integrando várias habitações; 2 estabelecimentos comercias, 3 viaturas pesadas e 4 ligeiras; e mais de 50 cabeças de gado bovino.

Como tradicionalmente se tem o marido como chefe da família é este (Gafur Ibraimo) quem sempre geriu os seus bens, em seu nome estão registados todos os bens do acervo da família, não obstante os esforços para os manter e fazer crescer sejam partilhados.

De há uns tempos para cá, o marido tem ostensivamente molestado física e psicologicamente a mulher, privando-a inclusive do acesso aos bens que perfazem o património da família.

Este comportamento coincide com o facto de este ter arranjado outra mulher com a qual tem passado longos períodos alternando com a sua presença na sua casa primitiva onde quando regressa tem criado fricções e mau ambiente.

Também deixou de prestar alimentos (o que inclui todo o sustento alimentar, o vestuário, as despesas com a alimentação e a saúde) à família. Mais do que isso o marido tem feito novos investimentos à revelia da esposa, tendo começado a delapidar os bens do casal vendendo-os sem conhecimento da mulher (v.g uma carroçaria, um motor, uma motorizada de 4 rodas e um dos camiões).

Com estas privações o marido já levou a família à pobreza e tem ameaçado de que piores dias ainda hão-de vir.

Uma vez apresentado o caso foi intentada uma providência cautelar e acção cível para que cessem os agravos de Gagur Ibraimo, na esfera de Habiba Ismael, se anulem as vendas feitas sem o

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

consentimento desta, e se possibilite o acesso de Habiba Ismael aos rendimentos que se tem gerado. Mas o processo ainda não teve despacho no Tribunal Judicial da Cidade do Maputo.

Viuvez em Moçambique

Neste contexto, a mulher tem sido quase sempre a principal vítima de humilhação sendo exclusivamente esta que tem procurado serviços da Liga.

Assim acontece principalmente porque em Africa (e em Moçambique em particular), se crê que nenhuma morte tem origem senão no feitiço e que as mulheres matam os maridos para deles herdarem toda a riqueza. E assim se passa mesmo nos casos em que a mulher tem sido a fonte da aquisição do património da família.

A viuvez da mulher é um verdadeiro dilema na nossa sociedade uma vez que ainda durante as cerimónias fúnebres do marido, já tem sido agredida moral e por vezes fisicamente, senão é mesmo expulsa da casa.

Invoca-se muitas vezes tradições inexistentes ou há muito abandonados pela família e os irmãos daquele:

- Ora querem-na para nova esposa, o que se traduz num verdadeiro direito à herança, deixada pelo falecido marido, como se a mulher fosse um bem da família;
- Ora expulsam-na da casa para se apoderarem dos bens do falecido, sobretudo quando se trata de casal abastado, ou o mais estável da família alargada.
- Nestes casos atropelam-se os direitos dos menores visto que se lhes retira o convívio e educação materna muitas vezes em idade muito tenra, ou lhes retiram o mínimo conforto amealhado para seu crescimento são.

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

- Quando estes casos não sucedem, normalmente os familiares do marido assumem apenas os bens rentáveis do mesmo, representando-o em substituição da mulher viúva e dos filhos.
- Quando a ruína espreita, a mulher é sempre a culpada devido ao mesmo feitiço ou à simples recusa de acatar humilhações como dormir com os irmãos do falecido e cumprir rituais tradicionais da família.

Caso Maria Antonieta

Maria Antonieta viveu maritalmente durante 4 anos com um professor universitário e com ele teve dois (2) filhos. Viveram no princípio em casa da família de Maria Antonieta, e só depois os familiares daquele reivindicaram que o lar da família devia ser em casa da família do marido ou em lugar arranjado por este.

Muitas crianças em Moçambique sofrem um desintegração social após a perda de um dos parentes.

Certa noite, tendo este arranjado mais uma namorada com a qual mantinha encontros às escondidas, o marido foi assassinado por desconhecidos à saída de uma sala de cinema na capital do país. Nada mais se soube da referida acompanhante do professor.

Entretanto, para os familiares do referido falecido todas as culpas do sucedido recaíram sobre a viúva. Ainda no decurso das exéquias fúnebres um dos irmãos do falecido "*tomou de assalto*" a casa do casal e assumiu os bens dos mesmos sem o consentimento da mulher.

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

Muito depois de terminadas as cerimónias fúnebres aguardava-se a chegada de mais um irmão do falecido para se decidir o destino a dar aos bens da família herdeira e da própria mulher que só "*escaparia*" se aceitasse para marido um dos irmãos do falecido que a "*herdaria*" para esposa bem assim os seus filhos.

Maria Antonieta veio apresentar o seu caso à Liga dos Direitos Humanos para que se habilitasse a família como herdeira do marido e se garantisse a manutenção dos seus filhos na casa e no acesso aos bens da família.

Os conflitos cíveis sobre a Regulação do Poder Paternal

A regulação do Poder Paternal consiste no dever de determinar os poderes de cada dos progenitores dos infantes gerados após a dissolução da sociedade conjugal.

Trata-se de situações como determinar a quem cabe a guarda dos menores, regular a relação entre estes e o pai/mãe que não tenha a guarda deles, o quantum da contribuição de cada dos pais nos alimentos que são devidos aos menores.

ZONA		Total				Homens		Mulheres	
		No.	%	Rank		No.	%	No.	%
				Zona	Pais				
SUL	Maputo	93	51,10%	1	1	5	5,38%	88	94,62%
	Xai-Xai	18	9,89%	2	2	1	5,56%	17	94,44%
	Matola	2	1,10%	3	6		0,00%	2	100,00%
	Matutuine	1	0,55%	4	7		0,00%	1	100,00%
	Inhambane	1	0,55%	4	7		0,00%	1	100,00%
	Boane	0	0,00%						

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

	TOTAL SUL	*115*	63,19%			*6*	5,22%	*109*	94,78%
Centro	Mocuba	17	9,34%	1	3	2	11,76%	15	88,24%
	Quelimane	10	5,49%	2	4	1	10,00%	9	90,00%
	Beira	7	3,85%	3	5		0,00%	7	100,00%
	Chimoio	1	0,55%	4	7		0,00%	1	100,00%
	Nhamathanda	0	0,00%						
	Tete	0	0,00%						
	TOTAL CENTRO	*35*	19,23%			*3*	8,57%	*32*	91,43%
Norte	Nacala	18	9,89%	1	2	6	33,33%	12	66,67%
	Nampula	10	5,49%	2	4	5	50,00%	5	50,00%
	Lichinga	2	1,10%	3	6	1	50,00%	1	50,00%
	Angoche	2	1,10%	3	6	2	100,00%		0,00%
	Pemba	0	0,00%						
	Montepuez	0	0,00%						
	Cuamba	0	0,00%						
	DRN	0	0,00%						
	TOTAL NORTE	*32*	17,58%			*14*	43,75%	*18*	56,25%
TOTAL GERAL		182	100,00%			23	12,64%	159	87,36%

Tab. 5- Atendimento de regulação do poder paternal.

Estes conflitos representaram para a assistência jurídica da Liga 6% dos casos atendidos com um total de 182 casos. A esmagadora maioria dos casos foram trazidos `a Liga por mulheres (159) o que significa 87% do total dos casos apresentados. Os homens só apresentaram 23 casos o que significa apenas 13% dos casos.

No relatório anterior a regulação do poder paternal significou apenas 4% dos casos tratados pela Liga. Assim a subida verificada pode estar a ir ao encontro da real situação no terreno e

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

ser corolário de um maior trabalho de sensibilização das pessoas em relação do problemas da menoridade, pois durante o ano de 2003 o tema central da educação cívica ao cidadão pela Liga eram os direitos da criança.

Já quanto à classificação por zonas verifica-se uma grande concentração na zona Sul do país com um total de 63% (95% dos quais apresentados por mulheres). À seguir está a zona Centro com um total de 35 casos o que corresponde a 19% do total havido. O Centro do país com um total de 32 casos o que perfaz um total de 18% dos casos atendidos vem por fim.

Os problemas familiares tem contribuido bastante para o aumento dos meninos de rua

O ranking por Centros Paralegais é mais uma vez dominado pela cidade do Maputo com 51% do total geral de casos apresentados sendo 48% desse total atribuído às mulheres. A seguir vem os Centros Paralegais de Nacala e do Xai- Xai ambos com com 18 casos atendidos, perfazendo (10%) do total global de casos, onde só dois (2) casos foram apresentados por homens perfazendo 1%. Em terceiro luga ficou o Centro de Paralegais de Mocuba com 17 casos de regulação do poder paternal, correspondendo a 9% sendo que dois casos foram apresentados por homens e 15 por mulheres (1% e 8% respectivamente).

Os conflitos Cíveis ligados à habitação

Os conflitos habitacionais continuam concentrados na grande cidade do Maputo. No ano de 2003 corresponderam a 4% da actividade da Liga ao providenciar o acesso `a Justiça totalizando 127 casos.

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

Com efeito 84 destes casos foram apresentados na cidade do Maputo o que equivale a 66% dos casos tramitados. Com este grande valor a zona Sul domina a classificação nacional com 85% dos casos atendidos o que corresponde a 109 casos tramitados.

Para quem tem a consciência dos actuais conflitos de habitação, prefere preservar o seu tesouro como o que a imagem apresenta, para evitar viver numa garragem

Entre os Centros de Paralegais verificou-se uma grande queda dos Centros Paralegais situados na província da Zambézia (Quelimane e Mocuba) que eram os que no período abarcado pelo relatório anterior vinham a seguir tiveram uma queda significativa neste tipo de casos ficando com 3% e 6% dos casos respectivamente.

No cômputo do género deu-se uma grande viragem, com os homens a aparecerem como os maiores queixosos nesta matéria que as mulheres. Os homens apresentaram 54 % dos casos e as mulheres ficaram com os restantes 46% dos casos apresentados.

ZONA		Total				Homens		Mulheres	
		No.	%	Rank		No.	%	No.	%
				Zona	Pais				
SUL	Maputo	84	66,14%	1	1	40	47,62%	44	52,38%

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

	Matola	23	18,11%	2	2	14	60,87%	9	39,13%
	Matutuine	1	0,79%	3	6		0,00%	1	100,00%
	Boane	1	0,79%	3	6	1	100,00%		0,00%
	Xai-Xai	0	0,00%						
	Inhambane	0	0,00%						
	TOTAL SUL	*109*	85,83%			*55*	50,46%	*54*	49,54%
Centro	Mocuba	8	6,30%	1	3	6	75,00%	2	25,00%
	Beira	4	3,15%	2	4	2	50,00%	2	50,00%
	Quelimane	4	3,15%	2	4	4	100,00%		0,00%
	Nhamathanda	0	0,00%						
	Chimoio	0	0,00%						
	Tete	0	0,00%						
	TOTAL CENTRO	*16*	12,60%			*12*	75,00%	*4*	25,00%
Norte	Lichinga	2	1,57%	1	5	2	100,00%		0,00%
	Nampula	0	0,00%						
	Nacala	0	0,00%						
	Angoche	0	0,00%						
	Pemba	0	0,00%						
	Montepuez	0	0,00%						
	Cuamba	0	0,00%						
	DRN	0	0,00%						
	TOTAL NORTE	*2*	1,57%			*2*	100,00%	*0*	0,00%
TOTAL GERAL		127	100,00%			69	54,33%	58	45,67%

Tab. 6- Atendimento de habitação

Nesta tipologia de casos situam-se os já relatados casos de viúvas e órfãos que clamam pelo direito ao tecto herdado; disputas entre irmãos desavindos pela posse da casa herdada dos pais;

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

o contencioso com a Administração do Parque Imobiliário do Estado (APIE), pela alienação ou devido a irregularidade no processo de alienação da casa; e mesmo lutas pela posse de casas fraudulentamente desapropriadas – despejos – entre cidadãos.

Caso Arnaldo Paulo

Arnaldo Lopes Paulo é cidadão moçambicano residente no bairro do Aeroporto. No ano de 1980 celebrou contrato de arrendamento incidindo sobre um imóvel composto de uma loja e respectiva residência a Administração do Parque Imobiliário do Estado, (APIE). Arnaldo Paulo viria a requerer a autorização para desanexar a loja, que passaria a ser explorada por Ramesh Maughi em 1982. A autorização para a separação de ambas as instalações (residência e estabelecimento comercial) ocorreu com despacho da APIE, manifestada a vontade das partes.

Porém, por erro?! A APIE não autorizaria a separação dos contratos de arrendamento, tendo Arnald Paulo e Ramesh Maughi contratado que este entregaria a sua parte do arrendamento para que Arnaldo Paulo fizesse os pagamentos à APIE.

Volvidos 20 anos sobre este negócio (1982 – 2002) e tendo Ramesh Maughi se apoderado do documentos da casa (não se sabe como), intentou uma providência cautelar na qual exigia que Arnaldo Paulo fosse despejado da sua residência com fundamento em que este se recusara a "*devolver*" a casa que lhe fora "*emprestada*" por Ramesh Maughi, mais atacando o despacho da APIE que desanexava o imóvel.

A acção correu os seus termos num dos Tribunais Judiciais Distritais da Cidade do Maputo, e a referida providência cautelar foi deferida com consequente despejo de Arnaldo Lopes Paulo.

A decisão foi tomada com manifesta ilegalidade e injustiça que se traduziu em: a) decretação de uma providência cautelar sem que os requisitos para o efeito estivessem preenchidos, pois, uma vez que Arnaldo Lopes Paulo detinha a casa há mais de 20 anos nada justifica que só em 2002 é

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

que se vislumbrou tal receio fundado de dissipação da casa; b) falta de citação de Arnaldo Lopes Paulo para exercer o contraditório, (contestar a petição de Ramesh Maughi) visto que o Tribunal não aplicou as regras imperativas constantes do Código do Processo Civil e da Lei 10/2002 de 12 de Março quanto à audição obrigatória do réu nas providências cautelares; c) formulação de pedido para a anulação de Acto Administrativo da APIE, em Tribunal Comum, com manifesta incompetência deste em razão da matéria (que é da competência do Tribunal Administrativo); d) porque a decisão tinha contornos de corrupção fundados nesses actos de exclusão de uma das partes pelo Tribunal. Mais porque o tribunal não notificou ao Ministério Público, como é de Lei na sua qualidade de representante do Estado Moçambicano, tendo apenas notificado à APIE,

Tendo conseguido despejar Arnaldo Paulo da residência com o deferimento da providência cautelar, Ramesh Maughi intentou a Acção Principal na qual a petição inicial foi apenas enviada à APIE (que era co-ré), para contestação. A Arnaldo Paulo, có-réu no processo, a acção não foi dada a conhecer, e manteve-se por muito tempo desinformado do conteúdo do processo e do seu andamento.

E sem que algum dia tivesse sido citado para contestar, Arnaldo Paulo foi surpreendido pela apresentação de um questionário (despacho de saneamento e especificação) pelo Tribunal cujas questões eram dirigidas a APIE na qualidade de detentora do Imóvel em nome do Estado, sendo este mais um sinal notável de corrupção do processo.

Aí Arnaldo Lopes Paulo, patrocinado por advogados da LDH, reclamou do direito a exercer primeiro o contraditório, tendo-o feito, denunciando igualmente a corrupção de que o processo enfermava ao Procurador Geral da República no recurso extraordinário que interpôs para a anulação da providência cautelar.

Só aos 13 de Setembro de 2004, volvidos 2 anos é que acabou o sofrimento de Arnaldo Lopes Paulo e sua família, visto que o douto Tribunal (re)conheceu da referida incompetência em razão da matéria, que afinal quanto ao despacho de desanexação da APIE, sempre coube na competência

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

do Tribunal Administrativo. O Tribunal mandou restituir a posse sobre o imóvel a Arnaldo Paulo. Durante toda esta longa espera Arnaldo Paulo dormia ao relento junto dos seus bens, pois os mesmos tinham sido depositados sob o edifício de onde havia sido despejado. Ao sol , à chuva e `a todas as intempéries, Arnaldo Lopes Paulo foi acometido de várias doenças do mesmo passo que foi assistindo à deterioração de todos os seus bens. Os restantes membros do seu agregado familiar dependiam da dádiva dos vizinhos que lhes ofereceram abrigo.

Este é mais um caso que demonstra o quão é importante ter processos judiciais justo e céleres. Com uma justiça pontual e isenta ter-se-ia mitigaso o sofrimento desta família e não haveria danos no respectivo património.

Caso das seis famílias

Desde o ano de 2003 (8 de Junho) que seis famílias se encontram a viver em casas de tipo galinheiro, de aproximadamente quatro/cinco metros de largura, e um metro e meio de altura, na sequência de uma demolição, protagonizada por três agentes da Polícia da República de Moçambique (PRM) com recurso à "*ajuda*" de um número não especificado de detidos da quinta esquadra do Posto Administrativo da Machava, Município da Matola.

As referidas famílias, que continuam a apresentar sinais de abalo psicológico e moral, e uma revolta incomensurável, viram, sem poderem reagir, as suas casas serem demolidas com recurso `a ameaça de arma de fogo e catanas, contaram primeiro aos jornalistas do Gabinete de Informação e Educação Cívica da Liga que os polícias, para o efeito, empunharam armas de fogo e catanas, tendo procedido à destruição das portas, janelas e destruído alguns bens.

Estes factos deram-se em duas etapas tendo a primeira demolição ocorrido a 2 de Abril e a segunda a 8 de Junho do ano passado . No primeiro dia, sempre alegando ordens do comandante, destruíram-se algumas casas e na data de Junho consumaram a demolição.

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

Os danos materiais àquelas famílias social e economicamente desfavorecidas são estimados em 895.540 mil meticais para aquelas famílias, segundo avalia o assistente jurídico que patrocinou primeiramente as vítimas.

Segundo referido no acto de demolição os protagonistas actuaram no interesse de um tal Armando Oliveira Dikson cujos sobrinhos os acompanhavam no acto. Este fulano diz-se dono do talhão e foi alegado que prometera aos executantes cerveja, *whisky* e frangos, como forma de os incentivar para tal atitude desumana.

Às famílias nunca fora exibido qualquer tipo de título oficial que confere a posse da casa a Armando Oliveira, tão pouco houve acto administrativo no mesmo sentido. Estranhamente, uma sentença do Tribunal Judicial do Distrito da Matola (Machava), datada de 16 de Janeiro de 1997 ordena a referida demolição, tendo com efeito sido notificada `as famílias. O problema está em que a tais famílias nunca puderam exercer o contraditório ou por outras defender-se nos termos do referido processo. Esta tem sido a justificação, da polícia para a intervenção.

Constatatou-se que a primeira família instalou-se neste talhão, situado no nº 128, Rua Ismael Alves da Costa e ocupando uma área de 10 199 metros quadrados, em 1976 - segundo a Certidão da Conservatória do Registo Predial. A última família a ali se fixar -chegou há 20 anos (1984).

O senhor Armando Oliveira Dickson foi inquilino da Administração do Parque Imobiliário do Estado (APIE) desde 1993. Três anos depois, este procedeu à compra da casa junto do Estado. Alega que ofereceu terrenos a estas famílias no bairro do Kongolote e estas recusaram. Porém, estas famílias desconhecem qualquer tentativa de serem transferidas para o Bairro do Kongolote.

Neste momento duas famílias abandonaram o local porque Armando Oliveira Dickson vezes sem conta, as tem intimidado com recurso a uma arma de fogo.

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

António Mapanga, assistente jurídico das seis famílias, disse que tudo se passou porque Armando Oliveira terá agido de má fé junto `a Comissão Provincial de Alienação de Imóveis de Habitação do Estado (Maputo) tendo prestado informações falsas e deturpado a realidade, ao dizer àquelas instâncias que no terreno só existia um imóvel e uma dependência. Nessa altura, não se terá feito constar que, no terreno, havia seis casas. A referida comissão omitiu o dever de confirmar as alegações de Armando Oliveira Dickson e em consequência desse facto nasceu mais este conflito habitacional com repercussões desumanas.

Neste momento um pedido para o Procurador Geral da República promover junto ao Tribunal Supremo o competente recurso extraordinário para a anulação das sentença foi formulado aguardando despacho a qualquer momento. Enquanto tal não se verifica as famílias vivem em condições sub-humanas.

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

Caso Rosalina Cossa

Rosalina Cossa é uma cidadã moçambicana a viver um drama com contornos de denegação de justiça. Sucedeu que em 2002 após ter conseguido a compra da sua casa junto à APIE Rosalina Cossa foi assaltada, acto em que perdeu os documentos da referida casa que são o título de adjudicação de adjudicação, o recibo das finanças, o requerimento dirigido ao Ministério do Plano e Finanças e o requerimento dirigido ao Ministério das Obras Públicas e Habitação, para o efeito.

Na ocasião ao se apoderarem destes documentos, os assaltantes procederam fraudulenta e ilicitamente e à revelia de Rosalina Cossa, à venda do imóvel para terceiro cometendo o crime de Burla.

O comprador do imóvel (burlado) ao aperceber-se da fraude intentou uma providência cautelar para o despejo de Rosalina Cossa seguida de acção principal para a reivindicação da propriedade do imóvel. Mais queixou-se da Burla que sofrera à Procuradoria da Cidade do Maputo.

Nas acções cíveis intentadas contra si Rosalina Cossa pôde exercer do direito ao contraditório mas fê-lo de forma defeituosa devido ao desconhecimento que tem da Lei e à falta de patrocínio judiciário condigno, tendo, no entanto contestado a providência cautelar de arresto provisório em tempo (Agosto de 2002) e da acção ordinária declarativa de condenação em Dezembro do mesmo ano.

Ainda assim, Rosalina Cossa foi notificada na ao mesmo tempo das sentenças de provimento da providência cautelar e da sentença da referida acção definitiva, isto é, na mesma data e hora teria recebido sentenças que não atenderam ao depoimento prestado uma semana antes, no qual teria ficado claro o seu não envolvimento na burla havida.

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

Entretanto Rosalina Cossa foi absolvida do Processo Criminal de que era alvo pela Burla havida uma vez ter-se provado que não tinha qualquer ligação com os seus perpetradores (facto aliás confirmado por estes no julgamento).

Apanhada de surpresa pelos factos Rosalina Cossa agora assistida apor advogado da LDH, interpôs, em tempo, recurso para o Tribunal Supremo.

O recurso foi admitido pelo douto Tribunal. Porém, embora Rosalina Cossa tenha juntado comprovativos da sua pobreza o douto Tribunal alega por um lado que estes não constam do processo, e que por outro lado, o requerimento para que o Tribunal aguarde melhor fortuna para o pagamento das custas judiciais (que montam a cerca de 28.000.000,00Mts – Vinte e Oito Milhões de Meticais), não tem fundamento legal, numa clara, violação do preceituado no artigo 100 da Constituição da República e do artigo 1 do Código das Custas Judiciais em vigor.

Assim, Rosalina Cossa está no risco eminente de ver o recurso interposto decair (desertar) por falta de pagamento de custas.

Entretanto, dada a injustiça que ditou o seu despejo por virtude da providência cautelar deferida, Rosalina Cossa requereu ao PGR que promova um recurso extraordinário para a anulação da referida sentença, no Tribunal Supremo.

Enquanto aguarda pelo desfecho dos recursos interpostos junto ao Tribunal Supremo e ao Procurador Geral da República, Rosalina Cossa e sua família ora despejada da sua casa vivem da dádiva e do acolhimento dos familiares e amigos.

Os conflitos Cíveis ligados à Terra

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

Em Moçambique a terra pertence ao Estado e não pode ser vendida. Entretanto os conflitos de terras prevalecem devido à importância económica deste recurso e à falta de controle pelo Estado da aplicação da Lei de Terras, na distribuição equitativa do Direito de Uso e Aproveitamento de Terras (DUAT).

ZONA		Total				Homens		Mulheres	
		No.	%	Rank		No.	%	No.	%
				Zona	Pais				
SUL	Maputo	23	33,82%	1	1	15	65,22%	8	34,78%
	Matola	8	11,76%	2	2	5	62,50%	3	37,50%
	Matutuine	7	10,29%	3	3	3	42,86%	4	57,14%
	Boane	5	7,35%	4	4	3	60,00%	2	40,00%
	Xai-Xai	5	7,35%	5	4	3	60,00%	2	40,00%
	Inhambane	0	0,00%						
	TOTAL SUL	*48*	70,59%			*29*	60,42%	*19*	39,58%
Centro	Quelimane	4	5,88%	1	5	3	75,00%	1	25,00%
	Nhamathanda	4	5,88%	1	5	4	100,00%		0,00%
	Chimoio	2	2,94%	2	7	2	100,00%		0,00%
	Tete	2	2,94%	2	7	2	100,00%		0,00%
	Mocuba	1	1,47%	3		1	100,00%		0,00%
	Beira	0	0,00%						
	TOTAL CENTRO	*13*	19,12%			*12*	92,31%	*1*	7,69%
Norte	Nampula	3	4,41%	1	6		0,00%	3	100,00%
	Nacala	2	2,94%	2	7	1	50,00%	1	50,00%
	Angoche	2	2,94%	2	7	1	50,00%	1	50,00%

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

	Pemba	0	0,00%						
	Montepuez	0	0,00%						
	Lichinga	0	0,00%						
	Cuamba	0	0,00%						
	DRN	0	0,00%						
	TOTAL NORTE	*7*	10,29%			*2*	28,57%	*5*	71,43%
TOTAL GERAL		68	100,00%			43	63,24%	25	36,76%

Tabela 7- Atendimento De Conflitos De Terra

Com efeito, os conflitos ligados à usurpação de terras corresponderam a 2% da actividade da Liga no concernente ao acesso à justiça o que significou o atendimento de 68 casos, a sua maioria apresentados aos tribunais cíveis, mas alguns deles também presentes ao Tribunal Administrativo visto que se traduziram numa reacção a actos administrativos ilegais de atribuição ou negação do Direito de Uso e Aproveitamento da Terra (DUAT).

Neste tipo de conflitos os Homens foram os que mais queixas apresentaram (43) correspondentes a 66%. As mulheres apresentaram 25 casos que correspondem aos restantes 34%.

Na classificação por zonas temos que a zona Sul apresentou mais conflitos desta natureza, com 48 casos que perfazem 71%. Destes casos, 60% foram apresentados por clientes do sexo masculino e 40% por mulheres. A seguir está a zona Centro do país com 13 casos que correspondem a 19% divididos assim: 12 casos apresentados pelos homens (92%) e 1 caso para as mulheres 8%. A zona Norte teve uma incidência de 7 casos

Os conflitos de terra prevalecem devido a importância económica deste recurso

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

e é a única em que predominam os casos apresentados por mulheres: 5 conferindo 71%, enquanto os homens apresentaram 2 casos que correspondem a 29%.

Na classificação por Centros de Paralegais o domínio pertence ao Centro Paralegal do Maputo com um total 23 casos correspondentes a 34% do total, seguindo-se o Centro Paralegal da Matola com 12% e o de Matutuíne com 10%. Todos estes Centros Paralegais situam-se na Zona Sul do país.

Caso Maria Ndzovo

Maria do Céu Ndzovo é uma cidadã moçambicana, que ocupa e habita uma parcela de terreno situado nos subúrbios do grande Maputo desde o longínquo ano de 1968 fazendo-o de forma pública e pacífica desde que o terreno lhe foi cedido.

Porque seja uma cidadã desprovida de meios para o seu sustento, é naquele lugar que Maria do Céu cultiva hortícolas que vende e consome, sustentando assim a família que dela depende.

Estranhamente, desde meados do ano de 2000 que o referido terreno tem sido invadido por desconhecidos que alegam ter adquirido parcelas destes terrenos por intermédio de um indivíduo conhecido praticante do negócio ilícito da venda de terrenos na zona.

Os diferentes "compradores" destas terras tem erguido suas residências no lugar sem atenderem às reclamações de Maria do Céu, devastando sem piedade as culturas produtos do trabalho de Maria do Céu Ndzovo e pondo em causa a sua sobrevivência e da sua família.

No ano de 2001 Maria do Céu Ndzovo intentou no Tribunal da Cidade do Maputo uma providência cautelar para o reconhecimento do seu Direito de Uso e Aproveitamento da Terra constituído por usucapião fundado nos direitos adquiridos por ocupação reconhecidos pela Lei de Terras e pela Constituição da República.

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

A referida providência cautelar foi deferida, sendo instados os prevaricadores a cessarem todos os agravos nos direitos de Maria do Céu Ndzovo. Porém não foi acatada por nenhum dos Réus (o vendedor e os compradores das parcelas de terreno).

Mais ainda todas as demarches feitas junto ao Concelho Municipal da Cidade do Maputo (Direcção de Construção e Urbanização) resultaram infrutíferas e as pilhagens continuaram ante o olhar incrédulo e impotente de Maria do Céu Ndzovo.

Sempre pela mão de advogado da Liga, Maria do Céu Ndovo intentou a acção principal para o reconhecimento dos seus direitos sobre o terreno e para exigir responsabilidades pelos danos irreparáveis que tem sofrido no seu património. Nesta acção Maria do Céu Ndovo tem debalde demonstrado que o facto de os réus nestes processos Judiciais construírem imparavelmente habitações convencionais no lugar acabará por fazer-lhe perder os direitos que detém sobre a parcela de terreno, visto que será irreversível a constituição de outros direitos sobre as referidas parcelas. Tudo para demonstrar que intervenção do Tribunal e do Concelho Municipal se mostra urgente .

O certo é que a execução da decisão da providência cautelar intentada até hoje está por cumprir. A acção principal intentada de seguida continua a marcar passo no Tribunal Judicial da Cidade do Maputo.

Ante a esta flagrante situação de denegação de Justiça Maria do Céu Ndzovo vê-se cada vez mais empobrecida e injustiçada.

Este é mais um caso em que a morosidade da justiça vitimiza duplamente os cidadãos injustiçados. A Sra. Maria Ndzovo é vitima de usurpação de terrenos e destruição de seus pertences ao mesmo tempo que vem sendo vitima da lentidão dos Tribunais e da falta de eficácia destes. Enquanto o

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

conflito estiver pendente nos Tribunais, a família de Maria Ndzo vai assistir ao agravar da sua pobreza. Assim pôe-se a questão de saber qual será a utilidade da decisão (se houver) que vier a recair sobre o processo? Quem é o responsável por mais esta violação dos direitos humanos dos cidadãos?

Os casos de violência doméstica

A violência doméstica representa das percentagens mais baixas dos casos tramitados pela Liga com um peso de apenas 2% dos casos, nisto suplantando apenas os casos tidos por “outros na classificação

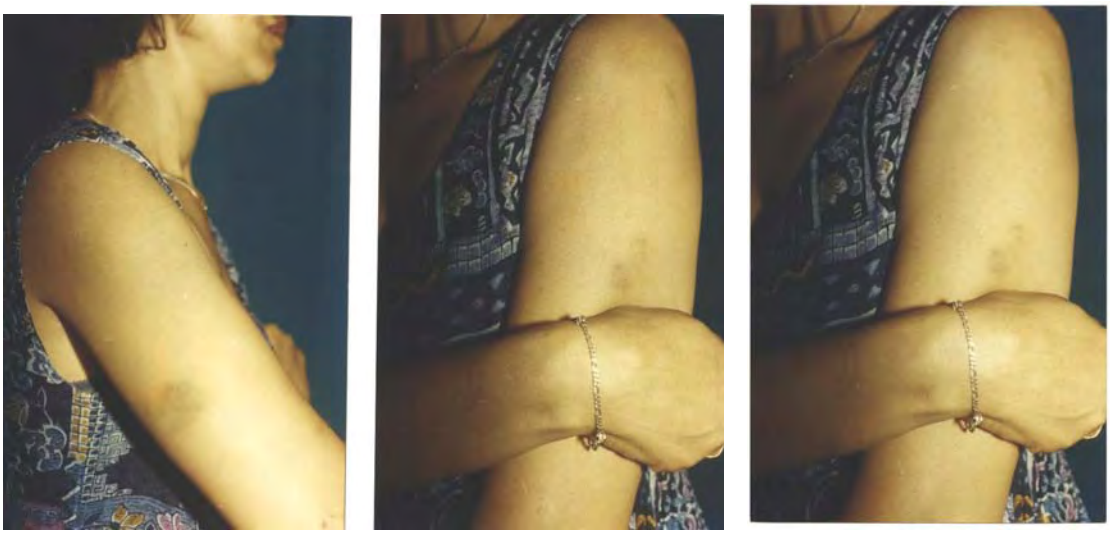

Mulher vítima de violência doméstica

A emergência de várias organizações da sociedade civil que lidam mais especialmente com o problema operando activamente nos mesmos locais de presença da Liga pode estar na origem de tal quadro que assim se mantém estável nos anos cobertos pelos dois últimos relatórios da Liga

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

Destaca-se a zona Sul com 72% dos casos tramitados sendo o Centro de Paralegais do Maputo o que regista maior índice com 61% do total da zona, seguido de longe pelo Centro de Paralegais de Inhambane com 7% correspondente a apenas 4 casos tramitados.

Na zona Centro não se registou caso de violência doméstica tramitado pela Liga, sem que tal signifique que o problema deixou de existir naquele lugar.

ZONA		Total				Homens		Mulheres	
		No.	%	Rank		No.	%	No.	%
				Zona	Pais				
SUL	Maputo	37	60,66%	1	1	1	2,70%	36	97,30%
	Inhambane	4	6,56%	2	3		0,00%	4	100,00%
	Matola	1	1,64%	3	5		0,00%	1	100,00%
	Matutuine	1	1,64%	3	5		0,00%	1	100,00%
	Xai-Xai	1	1,64%	3	5		0,00%	1	100,00%
	Boane	0	0,00%						
	TOTAL SUL	*44*	72,13%			*1*	2,27%	*43*	97,73%
Centro	Beira	0	0,00%						
	Nhamathanda	0	0,00%						
	Chimoio	0	0,00%						
	Tete	0	0,00%						
	Quelimane	0	0,00%						
	Mocuba	0	0,00%						
	TOTAL CENTRO	*0*	0,00%			*0*		*0*	
Norte	DRN	11	18,03%	1	2		0,00%	11	100,00%
	Cuamba	4	6,56%	2	3		0,00%	4	100,00%
	Nampula	2	3,28%	3	4		0,00%	2	100,00%
	Nacala	0	0,00%						

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

	Angoche	0	0,00%						
	Pemba	0	0,00%						
	Montepuez	0	0,00%						
	Lichinga	0	0,00%						
	TOTAL NORTE	*17*	27,87%			*0*	0,00%	*17*	100,00%
TOTAL GERAL		61	100,00%			1	1,64%	60	98,36%

Tabela 8 – Atendimento de violencia domestica

A zona Norte registou apenas 17 casos, o que corresponde a 28% dos casos tramitados. O Centro de Paralegais da Delegação Regional Norte lidera com 18 casos tratados o que equivale a 18% do total sendo seguido do Centro de Paralegais de Cuamba com 4 perfazendo 7%.

- Os conflitos conjugais que levam agressão física recíproca ou não, levando também a privações de diversa natureza;
- Agressões físicas e privações entre progenitores e filhos, destes para aqueles e vice-versa.
- Violência psicológica no seio da família levando a traumas psicológicas sérios entre as vítimas.

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

Os casos criminais

O acesso à Justiça Criminal tem constituído uma das preocupações da Liga, nomeadamente, devido à materialização do direito à defesa constitucionalmente consagrado e no âmbito do combate à impunidade que grassa quando se trata de crimes cometidos por indivíduos de certos estratos da sociedade moçambicana.

A presença da Liga neste domínio também se justifica pois, o Direito do Processo Penal, que é central na organização da reacção do Estado contra o crime, está mais devido à estreita ligação que este tem com a materialização das garantias conferidas pela Constituição da República aos arguidos em Processo Penal acima descritas bem assim com o combate a formas reconhecidas de tratamento degradante que se vivem nas cadeias moçambicanas, de que a morosidade processual tem sido a principal causa.

ZONA		Total				Homens		Mulheres	
		No.	%	Rank		No.	%	No.	%
				Zona	Pais				
SUL	Maputo	136	28,33%	1	1	74	54,41%	62	45,59%
	Xai-Xai	23	4,79%	2	6	13	56,52%	10	43,48%
	Inhambane	17	3,54%	3	10	8	47,06%	9	52,94%
	Matutuine	3	0,63%	4	15	2	66,67%	1	33,33%
	Boane	3	0,63%	4	15	3	100,00%		0,00%
	Matola	2	0,42%	5	16	1	50,00%	1	50,00%
	TOTAL SUL	*184*	38,33%			*101*	54,89%	*83*	45,11%
Centro	Mocuba	39	8,13%	1	3	30	76,92%	9	23,08%
	Quelimane	29	6,04%	2	4	23	79,31%	6	20,69%

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

	Tete	26	5,42%	3	5	20	76,92%	6	23,08%
	Nhamathanda	23	4,79%	4	6	20	86,96%	3	13,04%
	Beira	21	4,38%	5	7	17	80,95%	4	19,05%
	Chimoio	14	2,92%	6	12	12	85,71%	2	14,29%
	TOTAL CENTRO	*152*	31,67%			*122*	80,26%	*30*	19,74%
Norte	Montepuez	55	11,46%	1	2	49	89,09%	6	10,91%
	Nacala	20	4,17%	2	8	15	75,00%	5	25,00%
	DRN	18	3,75%	3	9	15	83,33%	3	16,67%
	Nampula	15	3,13%	4	11	15	100,00%		0,00%
	Angoche	15	3,13%	4	11	12	80,00%	3	20,00%
	Cuamba	13	2,71%	5	13	13	100,00%		0,00%
	Lichinga	8	1,67%	6	14	5	62,50%	3	37,50%
	Pemba	0							
	TOTAL NORTE	*144*	30,00%			*124*	86,11%	*20*	13,89%
TOTAL GERAL		480	100,00%			347	72,29%	133	27,71%

Tab. 9 Atendimento de casos criminais

Assim, a Liga tramitou um total de 480 casos criminais, colocando este tipo de casos em 3º lugar no ranking a seguir aos casos laborais e aos casos cíveis (ligados aos conflitos conjugais).

Na divisão por zonas é notável a evolução que tende para a maior concentração dos casos na zona Sul do País, quando no triénio 2000 – 2002 abrangido no relatório anterior esse domínio pertencia à zona Centro, apesar de o Centro Paralegal de Maputo ser o que mais casos registou individualmente.

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

Com efeito, dos 480 casos tramitados, 184 foram atendidos na zona Sul o que corresponde a 38%. A seguir destaca-se a zona Centro com 152 casos, o correspondente a 32% e por fim a zona Norte com uma incidência de 144 casos, o equivalente a 30%.

Entre os Centros de Paralegais destacou-se o Centro Paralegal de Maputo registando 136 casos, o que corresponde a 28% do total global; no Centro do País destaca-se o Centro de Paralegais de Mocuba com 38 casos criminais o que equivale a 8% dos casos, seguido de Quelimane com 29 casos, o que corresponde a 6% do total global.

Índices mais baixos teve a região Norte do País. Aqui domina o Centro de Paralegais da Delegação Regional Norte com 18 casos, o equivalente a 4%.

A distribuição por género apresenta em geral uma superioridade masculina excepto no Centro de Paralegais de Inhambane onde as mulheres apresentam mais um crime (9) do que os homens (8).

Os crimes mais frequentes tem sido os homicídios, os crimes contra a propriedade (o furto e o roubo).

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

Abuso de autoridade

O caso Materere

Materere Tomás é mais um cidadão moçambicano vítima de tratamento cruel perpetrado pelo seu empregador José Tinga. É também vítima de impunidade que grassa pelo país.

Materere Tomás trabalhava para José Tinga como ajudante de camião. Certo dia ao dar conta do desaparecimento de vários acessórios do referido camião José Tinga não hesitou em associar Materere Tomás, seu empregado, ao furto.

Acto contínuo, indiciou-o de ser o responsável pelo desaparecimento de mais peças em número não especificado de viaturas pertencentes a conhecidos ou amigos seus, sendo que tais furtos ter-se-iam dado aquando das hospedagens desses fulanos quando em viagem uma vez que são todos oriundos da província da Zambézia onde supostamente residem.

Assim que tais seus amigos chegaram `a Cidade da Beira, o senhor José Tinga instigou-os a torturarem Materere alegadamente por ter furtado tais bens. Desta forma, os dois amigos de José Tinga amarraram a vítima com fios de borracha retirados do carro deste tendo-o seviciado.

Estes actos passaram-se no quintal de José Tinga onde Materere Tomás foi amarrado pelas seis horas da manhã (6.00H) e só veio a ser desatado por volta das dezoito horas (18.00H) do mesmo dia, isto é, passadas doze horas.

Os ferimentos causados a Materere Tomás foram tão graves que, assim que foi socorrido este teve de ser internado no Hospital Central da Beira. Aqui, em consequência directa e necessária das

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

agressões sofridas viu os seus braços amputados resultando doença e incapacidade para o trabalho associada a danos inqualificáveis na sua estabilidade moral .

O caso foi denunciado à Procuradoria Provincial de Sofala, tendo esta movido o competente procedimento criminal que culminou com julgamento e condenação no Tribunal Judicial da Província de Sofala. Com efeito, José Tinga que foi julgado à revelia porque fugiu à justiça foi condenado a 4 anos de prisão maior por ser cúmplice do crime perpetrado. Mais foi condenado a pagar duzentos e noventa milhões de meticais ao ofendido, mas não foi encontrado para a leitura da sentença tão pouco para o cumprimento da pena decretada.

Ante a apatia dos órgãos de administração da Justiça para o capturar a fim de ser internado na Cadeia Provincial de Sofala a LDH, por via da sua Delegação Centro encetou demarches para a sua localização tendo-o descoberto no Distrito de Mocuba, Província da Zambézia acoitado em casa se supostos familiares.

Comunicado o Tribunal, prontamente foram emitidos mandados de captura e comunicadas as forças policiais das duas províncias (Sofala e Zambézia) que com a ajuda da Liga se deslocaram a Mocuba para a detenção do criminoso.

Só que a conotações de impunidade deste processo não param por aqui. Por um lado assim que o criminoso foi presente às autoridades penitenciárias foi posto em regime de cadeia aberta na Penitenciária Agrícola de Savane. Ora, este regime constitui privilégio somente merecido por reclusos com bom comportamento e que já tenham cumprido pelo menos a metade da pena de prisão. José Tinga tem sido visto inclusive a passear-se pela Cidade da Beira como se de cidadão livre se tratasse ainda com os protestos da Liga dirigidos à Direcção da Cadeia Provincial de Sofala., em virtude das irregularidades da execução da pena.

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

Por outro lado, nada se sabe quanto às diligências para a detenção dos dois comparsas e autores materiais do crime que por sinal nunca conheceram sequer diligências para saber do respectivo paradeiro e os deter e continuam totalmente impunes e alheios ao sofrimento de Materere Tomás, desvirtuando assim a justiça merecida;

E mais, ainda que se reconheça que os danos físicos e morais sofridos pela vítima não são avaliáveis em dinheiro, não tem preço, verifica-se que, desde a proferição da sentença a quantia arbitrada a título de indemnização na parte cível da sentença ainda não foi paga. Estes três vícios do processo e do cumprimento da pena prevalecem embora a Liga, na qualidade de representante do ofendido tenha requerido junto a Tribunal competente.

Neste momento decorrem diligências junto ao Tribunal que após a proferição da sentença condenatória deve zelar pelo cumprimento da pena, para conseguir que este perigoso cadastrado seja de novo transferido para internamento na Cadeia Provincial, uma vez que junto à Direcção da Cadeia tal não surte o efeito desejado, raiando `a corrupção.

Abuso de Autoridade

O presente relatório trata os casos de abuso de autoridade a tramitados pela Liga a seguir aos casos de torturas e execuções sumárias, na primeira parte do trabalho.

Decepação de órgãos Humanos

A decepação de órgãos humanos é um assunto que tem preocupado a sociedade moçambicana. O mesmo tem sido banalizado por algumas entidades que tentam desviar as atenções da sociedade. Este facto não retirou visibilidade ao problema, mais do que isso despertou para a necessidade de aprofundar o seu conhecimento, pois, contra factos não há

Vítima de decepação de órgãos genitais, na cidade de Chimoio

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

argumentos.

A decepação de órgão humanos tornou-se visivel pelo menos com um exemplo concreto do caso ocorrido em Chimoio, em que Samuel Jorge Luís, um menor de 9 anos de idade, viu os seus órgãos genitais decepados no dia 1 de Outubro de 2003 nos arredores da cidade de Chimoio. O facto foi consumado por três indivíduos actualmente detidos na Cadeia Agrícola da mesma cidade, vulgarmente conhecida por *Cabeça de Velho*.
Os três arguidos afirmaram que haviam sido mandatados por um comerciante local à troco de cento e vinte milhões de Meticais. Algum tempo depois, o juíz de instrução mandou soltar o alegado mandatário do crime por insuficiência de provas, segundo ele mesmo afirmou.

Após o sinistro, a notícia corria *de boca em boca* e os agentes da PRM, PIC e até mesmo a Procuradoria Provincial, não se dignaram em acompanhar o caso oficialmente, até que vinte dias mais tarde a LDH tomou conhecimento do caso.

Neste momento, o processo segue termos no Tribunal Provincial de Manica dado que os três indiciados já foram formalmente acusados pelo respectivo Procurador Provincial. O menino Samuel encontra-se em Lisboa para tratamento hospitalar com o patrocínio conjugado da Liga, da Amnistia Internacional e demais parceiros da sociedade civil moçambicana, uma vez que o Estado moçambicano nada fez nesse sentido.

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

Considerações finais

A Liga considera que não obstante os notáveis esforços empreendidos pelo Estado moçambicano para combater a violação dos Direitos Humanos, muito ainda há que fazer. Com efeito, há que encorajar aqueles tem se empenhado arduamente no sentido de mitigar os abusos e excessos perpetrados pelos seus colegas no decurso das suas actividades.

As constatações do presente relatório revelam um grande défice do Estado na protecção dos seus cidadãos e na materialização dos direitos dos mesmos.

Em especial, no seio da PRM urge a reflexão e tomada de consciência de a missão ddestas forças deve estar virada para a protecção dos cidadãos. Em nenhum momento estas forças dse devem p[autar pelo desrespeito dos direitos humanos. Do mesmo passo a PRM deve ser exemplar na responsabilização dos que eventualmente violem estes princípios de modo a combater-se vigorosamente a impunidade, com especial responsabilidade para os superiores hierárquicos destes serviços.

O Estado deve sempre ter um papel crucial que não seja apenas o de perseguir os violadores destas normas. Antes de mais cabe ao Estado a criaao de meios para que os agentes da PRM tenham equipamento adequado e sempre disponível. Fala-se de instrumentos como os cacetes, algemas, apitos, coletes à prova de bala, lanternas, escudos, gás lacrimogénio, balas de borracha, e material específico de controle de massas. Segundo o Plano Estratégico da Polícia da República de Moçambique, a PRM não dispõe desses meios em números suficientes o que tem levado a que a actuação da polícia em determinadas missões não seja adequada ao princípio da proporcionalidade dos meios e da força a aplicar na manutenção da lei e ordem (p.35-36).

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

Mais ainda, revela-se importante que os elementos da a PRM, sejam capacitados em matérias de Direitos Humanos, para que se melhore o seu desempenho sem que se recorra à simples fiscalização, sobre os moldes de actuação policial.

Estes princípios são de grande importância quado se procura implantar modelos de governação democrático. Estes pricípios impõem de igual modo, mostra-se imperioso que se abram espaços para a participação e o respeito das opiniões contrárias e reivindicações populares, assim como se acha pertinente que se não limitem no país os direitos às liberdades de consciência, expressão, manifestação e reunião.

.

Recomendações

Tomando em consideração a actual situação dos direitos humanos constatada no estudo feito em Moçambique, a LDH recomenda a quem de direito o seguinte:

- No que diz respeito às torturas, tratamento degradante e execuções sumárias, ao Estado recomenda-se:

i) Que adopte medidas com vista a acomodar a convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas crueis, desumanos ou degradantes adoptado pela resolução 39/46 da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de Dezembro de 1984, na Legislação penal em vigor, por forma a ter-se uma melhor tutela dos bens jurídicos em causa;

ii) Que se protejam os cidadãos que fazem denúncias sobre torturas, tratamentos e execuções sumárias, pois uma das causas da falta de denúncia deste tipo de crime é o medo de represálias por parte dos agentes;

iii) Que se intensifique a luta contra a impunidade dos agentes da tortura, maus tratos e execuções sumárias;

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

iv) Que se capacitem os agentes do Estado com responsabilidade na administração da justiça em normas internas e humanas que evitem a prática de torturas e execuções sumárias;

v) Equipar a PRM de recursos materiais e humanos que evitem a prática de torturas, e tratamentos degradantes aos cidadãos;

vi) Aumentar o orçamento para a Direcção Nacional das Prisões,

vii) Legislar e implementar penas alternativas à pena de Prisão.

No âmbito do combate à discriminação

- Fazer uma pesquisa sobre a discriminação em Moçambique, de modo a encontrar os seus indicadores;
- Postermente, legislar no sentido de uma penalização mais grave dos actos de discriminação como aliás estipula a Constituição da República em vigor;

No âmbito do acesso e administração da à justiça

- Urge a reforma do regime jurídico do acesso à justiça, para conferir suficiente clareza sobre o sentido e conteúdo da consagração constitucional que proíbe a denegação da justiça seja por que critério for (art.100) da Constituição em vigor;

No âmbito dos órgãos do Estado

- Recomenda-se a criação da Comissão Nacional dos Direitos Humanos e a institucionalização dos Relatores Especiais com atribuição de atribuir maior autonomia e poder aos órgãos de monitoramento, para velarem pelos temas centrais dos direitos humanos, como a tortura, a discriminação racial e a fome.

Bibliografia

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos

Brito, L. (2000) *O Sistema Prisional em Moçambique*, Maputo, Programa PNUD de Apoio ao Sector da Justiça

. _____ (2002) *Os condenados de Maputo*, Maputo, Programa PNUD de Apoio ao Sector da Justiça

Foucault, M. (2004); *Vigiar e Punir: História da Violência nas Prisões*, Ed. Vozes, Petrópolis.

Ministério do Interior (2003) *Plano Estratégico da Polícia da República de Moçambique – PEPRM para o período 2003-2012*, Maputo, Vol. 1

Santos, B.S. & Trindade, J. C., et al.(2003) *Conflito e transformação social: uma paisagem das justiças em Moçambique*, Porto, Edições Afrontamento, Vol. 1.

Serra, C. (2003) *Em Cima de uma Lâmina: Um Estudo sobre a Precaridade social em três cidades de Moçambique*, Maputo, Imprensa Universitária.

Carta Africana dos direitos humanos e dos povos – ratificada pela resolução nº9/88,B.R,Maputo, I Série,25 de Agosto

Pacto internacional dos direitos civis e políticos adoptado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 16 de Dezembro de 1966 – resolução nº5/91, B.R, Maputo, I Série,12 de Dezembro de 1991.

Segundo protocolo adicional ao pacto internacional dos direitos civis e políticos, destinados a abolir a pena de morte – resolução nº6/91, B,R, Maputo, I Série, 12 de Dezembro.

Visite - WWW.ZAMBEZIA.CO.MZ - para downloads de outros documentos